



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.652

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Agnello José de Amorim

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 11ª (décima primeira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Antônio Pádua Torres, Corregedor-Geral do Ministério Público, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P.G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Agnello José de Amorim, José Marcos Navarro Serrano, José Raimundo de Lima e Doriel Veloso Gouveia. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, solicitou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada por unanimidade. A presidente solicitou à secretária que procedesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia. Em seguida, colocou-as em apreciação na seguinte ordem: 1.7.1: Procedimento n. 00575-06.1 - Interessado(a) - Promotor de Justiça Clark de Sousa Benjamim – Assunto - Pedido de Alteração das Resoluções CPJ ns. 04/2006 – Fixa valor de diárias para membros e servidores do Ministério Público, e dá outras providências – e 05/2006 – Fixa percentuais de gratificação mensal por substituição cumulativa para membros do MP e dá outras providências - Relator(a) – Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen. Pela presidente foi explicitado que o julgamento do retromencionado procedimento havia sido suspenso em face do pedido de vista formulado pelo Procurador de Justiça Álvaro Cristino P. G. Campos. Em seguida, dando continuidade ao exame da matéria, passou a palavra ao Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos para proferir voto. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos proferiu seu voto, porém, antes fez um resumo do que foi pedido: “ - Dr. Clark pediu três vertentes: A primeira em relação a valores de diária. Eu entendo que esta discussão está prejudicada porquanto a Procuradoria já emitiu uma Resolução amoldando de alguma forma esses valores ao Tribunal, levando em consideração inclusive coisas que foram solicitadas por ele e consequentemente prejudicou o pedido. A segunda vertente trata da redução em valores nominais do percentual, aliás, do percentual não, do valor nominal do que recebe um Promotor pela substituição cumulativa. Vou repetir: a questão não é a redução do percentual, é a redução do valor nominal, de quanto recebe um Promotor hoje depois do subsídio para quanto recebia antes do subsídio. Bem, entendeu Dr. Clark que essa redução era ilegal e por isso solicitou a modificação desse dispositivo da Lei Orgânica que estabeleceu dentre alguns valores 5% inicial para a substituição dentro da própria Comarca. Entendia ele que esse percentual não poderia ser menor do que 10% que na verdade vamos transferir também isso aí para valores nominais, porque não se trata de valores percentuais. Eu penso contrário ao Dr. Alcides, respeitando e admirando o posicionamento de Dr. Alcides porque o que nós queremos é o melhor para a instituição, apenas uma divergência de pensamentos, de idéias, e vou motivar a minha posição. Quando naquela última oportunidade que nós discutimos isso aqui, eu dizia que faltava uma observação, que deveria ser procedente de uma lei e essa lei seria uma lei Federal, que hoje eu diria que é a própria Lei do subsídio, só que Lei do Subsídio que foi adaptada pela Justiça Federal Eleitoral no tocante ao quantum da gratificação eleitoral. O que foi feito lá na Justiça Federal Eleitoral? A da determinação de implantação do subsídio, se fosse implantado o valor percentual de 30% de quanto recebia um Juiz Federal para auferir valor à gratificação eleitoral, certamente eles lá que chegaria para a gente num patamar muito elevado, muito além dos 3.000 (três mil) e alguma coisa que eles na verdade percebiam. Então o que fez a justiça eleitoral? Reduziu o valor percentual de 30% aproximadamente, para 16%. Então, houve na verdade uma redução em valores percentuais de quase metade, só que aquela Justiça teve a preocupação de manter o valor nominal da gratificação no mesmo patamar. E aí eu tive a preocupação de ver, e sei que Dr. Alcides também teve, em centavos superior ao que era anteriormente. Repito: houve uma diminuição de praticamente metade em termos percentuais, mas a Justiça Eleitoral manteve entendendo que a verba indenizatória não poderia ser aquém.

Essa conclusão é minha, quero deixar claro, mas manteve no mesmo patamar e aumentou centavos. Foi fixado o próximo subsídio e a Justiça Eleitoral mais uma vez reduziu o patamar que era até então de 16% para 14%, só que também manteve desta feita um pouco maior o aumento da gratificação eleitoral segunda. Aquela que era apenas centavos ela aumentou um pouco mais, embora tenha havido redução em termos percentuais. Quero concluir seguindo até o pensamento do impetrante que houve uma preocupação com o direito adquirido, houve uma preocupação em não reduzir, coadunando-se até com o que nós estamos vendo hoje em relação à incorporação e em relação às possibilidades de retorno dos anuênios – estou apenas fazendo uma projeção futura. Com base nisso, eu penso que a redução em termos nominais dos valores da gratificação por substituição feita por nós, e eu me incluo porque votei, acho que foi um pecado. Daí porque eu voto contra. Voto a favor do que o requerente pediu, porque entendo ser legal, até passivo de uma correção judicial caso isso venha a ser discutido lá ou o próprio colegiado entenda que não houve essa redução. Eu não estou dizendo aqui que não tenho a preocupação com a questão orçamentária. Já tive a oportunidade de secretariar esta casa e não apenas por isso. É preciso que haja uma responsabilidade pessoal de cada um para que nos unamos em busca de soluções. Eu também entendo que essa preocupação é grande, porque sei que quem manda é quem tem a chave do cofre. Essa história de dizer que nós temos poder não funciona. Temos, é verdade, temos a nossa importância indubitavelmente. Agora, nós não temos dinheiro, se não temos dinheiro, temos que nos preocupar. Agora, por outro lado, nós temos também que ser fiscal da lei e procurar aplicá-la de uma forma correta. Daí porque eu voto contrário a Dr. Alcides, respeitando e admirando o trabalho, mas entendendo que essa redução não poderia acontecer. Bem, terceiro e último item. A nossa Lei Orgânica, no seu artigo 159, V, ela diz sem nenhuma margem de interpretação diversa, quero deixar claro aqui, porque ela rotula a proibição de pagamento de diárias quando houver pagamento de substituição. Se o cidadão recebe substituição, ele não pode receber diária. Isso é o que a lei diz. A menos que se modifique a lei, e pode se modificar. Inclusive o requerente entende que deveria ser alterada porque ele entende que deveria de alguma forma compensar e eu também entendo assim. Claro que se um Promotor tem duas ou três substituições e eu só tenho uma, não seria justo que eu viesse a perceber a mesma coisa de alguém que está trabalhando três ou quatro vezes mais do que eu. A forma que o Colégio encontrou de pagar ou de permitir o pagamento de até quatro diárias para quem tiver mais de uma substituição, ela bate grosseiramente com o que diz o art. 159, inciso V, porque esta norma é imperativa. E eu vou mais além, a autorização do pagamento dessas diárias, eu diria que chega a ter reflexo no problema de improbidade, porque se a lei veda e o Colégio de Procuradores de Justiça está autorizando de forma ordinária, se fosse pelo menos excepcional e não sei como seria essa excepcionalidade desse pagamento, eu diria que existe a possibilidade de se incorrer até em problema de improbidade. Qual seria a resposta, para não ser apenas um crítico?. Eu acho que o próprio Colégio de Procuradores de Justiça poderia criar um mecanismo de justificar para aquele que está trabalhando em duas, três ou quatro promotorias uma gratificação, mas não nessa forma de diária porque do jeito como está aqui afronta a nossa legislação. Se eu não me engano foi à opinião de Doriel, não tenho certeza.” A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, esclareceu que esse assunto foi objeto da reunião do Conselho Superior do Ministério Público do qual Doutor Doriel Veloso Gouveia faz parte, onde o Conselho chegou a uma determinação de que na Segunda substituição se pagaria, não diária, pelo deslocamento, mas uma verba indenizatória pelo deslocamento. Continuando disse que em relação ao primeiro item objeto do voto, esclareceu que os valores são diferentes. São valores de subsídios e acrescentou que está gastando com substituição cumulativa, mensalmente, mais de 120 mil reais e só queria esclarecer porque para a administração no futuro vai ser muito difícil com o aumento da folha de pagamento. Prosseguindo foi colocado em votação, pela presidente. Dr. Marcos Vilar Souto Maior votou de acordo com a aprovação do Conselho Superior do Ministério Público e com o voto de Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen. Dr. José Roseno Neto acompanhou o voto de Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, com a pequena retificação do Conselho Superior do Ministério Público. A Dra. Otanilza Nunes de Lucena votou de acordo com o relator Dr. Alcides Jansen. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira acompanhou a definição dada pelo Conselho Superior do Ministério Público e acompanhou, também, o voto do Dr. Alcides Jansen. A Dra. Lurdélia acompanhou o voto de Dr. Alcides de Moura Jansen. O Corregedor Antônio de Pádua Torres acompanhou o voto do Dr. Alcides Jansen no que tange à questão da irreduzibilidade ou não da verba indenizatória. A Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado votou com entendimento do Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen. A Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias votou, também, de acordo com o relator. Dra. Josélia Alves de Freitas votou de acordo com o posicionamento do Conselho Superior e

com o relator. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida votou de acordo com o relator. A Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, disse que apesar de já ter votado, queria posicionar com relação à nova conduta adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público e disse que mantém o seu voto com a nova adequação do Conselho Superior. Encerrada a votação, pela Presidente do Egrégio Colegiado, foi anunciado que ficou julgado prejudicado o pedido, uma vez que já foi decidido no Conselho Superior do Ministério Público, e com a nova Resolução que se adequou à decisão do Conselho. 1.7.2. Proposta de Resolução CPJ n. 13/2006 - Dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências. Pela presidente foi explicado o porque da pauta suplementar, dizendo que a matéria é do conselho porém o Conselho está inserido no Colégio e como há interesse de todos os Procuradores de Justiça, em relação à convocação, achou melhor trazer a resolução para ser apreciada no colégio de Procuradores de Justiça. Prosseguindo pediu à secretária que procedesse a leitura da proposta de resolução. Feita a leitura, a Presidente indagou se tinha alguma alteração ou sugestão a proceder. Encerrados os debates, pela presidente o assunto foi colocado em votação com as alterações propostas pelo Colegiado. Concluída, proclamou a aprovação da matéria, por unanimidade, com as emendas propostas. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão. ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA Assessora do ECPJ(em exercício)

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Portaria CGMP nº 001/2007.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 214 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 19/94), considerando as peças constantes do Expediente CGMP nº 017/2006, especialmente a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, remetida a esta Corregedoria-Geral, por intermédio do ofício nº. 023/2006/PGJ/CSMP, datado de 27 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Designar o Dr. ARLAN COSTA BARBOSA, Promotor Corregedor, para, nesta condição, presidir a Sindicância nº. 2877/06 contra a Promotora de Justiça Drª. JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, Titular da 2ª. Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em face da dispensa do Promotor de Justiça, Dr. Dmitri Nóbrega Amorim. CUMPRASE PUBLIQUE-SE Corregedoria-Geral do Ministério Público, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Portaria CGMP nº 002/2007.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 214 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 19/94), considerando as peças constantes do Expediente CGMP nº. 013/2006, decorrente do Ofício GPGJ/CCODAT/nº. 0287/2006, datado de 31 de maio de 2006, subscrito por sua Excelência o Subprocurador-Geral de Justiça.

RESOLVE

Designar o Dr. ARLAN COSTA BARBOSA, Promotor Corregedor, para, nesta condição, integrar a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 1884/06 contra o Promotor de Justiça Dr. ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, Titular da 3ª. Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, em face da dispensa do Promotor de Justiça, Dr. Manoel Cacimiro Neto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE Corregedoria-Geral do Ministério Público, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01/GP/2007.

FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Advogado do Recorrido: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL VISTO WC

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 01167.2004.003.13.00-8 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Agravado: ADERALDO DE SOUSA LIMA Advogado do Agravante: MARIA JOSE DA SILVA Advogado do Agravado: SOSTHENES MARINHO COSTA VISTO WC

004 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 01888.2005.001.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: NORDESA-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Agravado: SEVERINO LEONEL GOMES Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Advogado do Agravado: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA VISTO EA-WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

005 Recurso Ordinário 01665.2005.008.13.00-3 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) Recorrido: MICHEL RODRIGUES FERREIRA Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO PM-HM

006 Recurso Ordinário 00391.2006.008.13.00-6 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: ELECONOR DO BRASIL LTDA Recorrente/Recorrido: JOAO ANDRADE DA CUNHA FILHO Recorrido: PB GAS-COMPANHIA PARAIBANA DE GAS Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS Advogado do Recorrido: SERGIO RICARDO MOTTA DE ALMEIDA VISTO PM-HM

007 Recurso Ordinário 01180.2005.010.13.00-6 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO Recorrido: EMERSON ANEZIO DA SILVA Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO Advogado do Recorrido: JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO VISTO PM-HM

008 Recurso Ordinário 00296.2006.020.13.00-6 Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: EDVALDO OLIMPIO DA SILVA Recorrido: PADARIA E MERCEARIA SHALON LTDA Advogado do Recorrente: ANDERSON FERREIRA MARQUES Advogado do Recorrido: LUIZ DOS SANTOS LIMA VISTO PM-HM

009 Recurso Ordinário 00760.2006.009.13.00-7 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Recorrido: MARIA DO SOCORRO PEDROSA DUARTE Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA VISTO VV-AC. Retirado de Pauta pelo Juiz Relator com republicação.

010 Recurso Ordinário 00471.2006.006.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado do Recorrente: PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA Advogado do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO VISTO MA-AC 011 Recurso Ordinário 00146.2005.019.13.00-1 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE) Recorrido: GENOVEVA FERREIRA DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO VISTO EA-VV

012 Recurso Ordinário 00144.2005.019.13.00-2 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE) Recorrido: MARINA VIEIRA VILAR MARTINS Advogado do Recorrente: JOSE MARCILIO BATISTA Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO VISTO EA-VV

013 Recurso Ordinário 00458.2006.022.13.00-9 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Recorrido: JAMES GRISI CORREIA Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AC-PM

014 Recurso Ordinário 00323.2006.012.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: GILBERTO VIDERES DE SOUSA Recorrido: RADIO PROGRESSO DE SOUSA LTDA Advogado do Recorrente: OSMANDO FORMIGANEY Advogado do Recorrente: JOSE ALVES FORMIGA Advogado do Recorrido: JOSE PAULO TORRES GADELHA Advogado do Recorrido: WASHINGTON ROCHA DE AQUINO VISTO EA-WC

015 Recurso Ordinário 00459.2006.022.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: BRATEST S/A Recorrido: SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogado do Recorrente: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO VISTO EA-WC

016 Recurso Ordinário 00327.2006.003.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CRIZEUDA FARIAS DA SILVA Recorrido: DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado do Recorrente: MANOLYS MARCELINO PASSERAT Advogado do Recorrido: LILIAN TRAJANO DE OLIVEIRA VISTO EA-WC

017 Recurso Ordinário 00128.2006.019.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ELISANGELA CRISTINA COSTA SILVA Recorrido: MUNICIPIO DE IGARACY - PB Advogado do Recorrente: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA Advogado do Recorrente: KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVAO Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA VISTO UD-WC

018 Recurso Ordinário 00737.2006.008.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA Recorrido: JORGIANE DE SOUTO SILVA Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO UD-WC

019 Recurso Ordinário 00034.2006.019.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB Recorrido: FRANCISCA DANTAS DA SILVA Advogado do Recorrente: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Advogado do Recorrido: JOSE BRAULIO DE SOUSA JUNIOR VISTO UD-WC

020 Recurso Ordinário 00102.2006.022.13.00-5 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CABEDELO-PB Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA Recorrido: TARCISIO DE SANTANA OLIVEIRA Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE DE PAULA M.FERREIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: NELSON DE OLIVEIRA SOARES Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO UD-WC

021 Agravo de Petição 00184.2001.012.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Agravado: CAMISG - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES DE SAO GONCALO Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO Advogado do Agravado: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA VISTO UD-WC NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 15/01/2007 **VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO** Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01470.2005.009.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR) Agravados: INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JOAO LTDA - ADEMIR SOUSA ROCHA E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. É nítida a diferença de efeitos entre o arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, e a extinção da execução. É que o pedido de arquivamento tem por escopo aguardar até que a dívida ultrapasse o valor mínimo exigido para efeito de execução de dívida ativa, enquanto que a extinção implica a impossibilidade de cobrança ulterior. Desse modo, a teor do que dispõe o art. 20, § 1º da Lei nº 10.522/2002, merece reforma a sentença para determinar o arquivamento provisório do feito. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a) Sr(a) Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de primeiro grau, determinar o arquivamento do feito sem baixa da presente execução fiscal, nos termos do art. 20, da Lei nº 10.522/2002, na forma postulada, em consonância com o parecer do Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00517.2006.023.13.01-8AI em RO

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE Advogados do Agravante: KATIA DE MONTEIRO E SILVA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Agravados: CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES VIEIRA - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogados dos Agravados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO - MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SEM FINS LUCRATIVOS. Sendo a reclamada principal pessoa jurídica de direito privado, não enquadrada nas leis que regem o benefício da assistência judiciária, caberia à ora recorrente demonstrar, nos autos, a comprovação do pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais, sob pena de o presente apelo ser considerado deserto. Ademais ainda que fosse possível aplicar à reclamada a legislação pertinente, o seu recurso continuaria deserto, pois conforme se constata na Lei 1.060/50, das isenções elencadas no seu artigo 3º, incisos I a IV, não se encontra a do depósito recursal, não havendo base legal para a dispensa do mesmo, eis que destinado a garantir o pagamento do crédito devido à reclamante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação de peças trasladadas, arguida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 02111.2006.000.13.00-3Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Impetrante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado do Impetrante: FABIOLA FREITAS E SOUZA Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) Litisconsorte: WENDER SURIANI BIZINOTTO E M E N T A: PLANO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. REINCLUSÃO. DETERMINAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRIMENTO. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. INOCORRÊNCIA. Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato que, cumprindo decisão transitada em julgado, determina a reinclusão, pela empresa, do então reclamante, em planos de saúde e de previdência privada, visto que, com a suspensão do pacto laboral em razão da aposentadoria por invalidez, restariam sustados apenas os principais efeitos do contrato de trabalho, a exemplo da prestação de serviços e percepção de salários. As obrigações vinculadas ao pacto que não são incompatíveis com a ausência de prestação de serviços, devem ser regularmente cumpridas, eis que incorporadas ao patrimônio jurídico do trabalhador, conforme ocorre com a concessão dos benefícios de planos de saúde e previdência privada, eis que tais obrigações não decorrem diretamente da prestação de serviços, mas do contrato de emprego. Deve-se por em relevo que as normas jurídicas referentes à dignidade da pessoa humana, saúde, higiene e segurança do trabalho se encontram no ápice na hierarquia dos direitos laborais albergados pelo nosso ordenamento jurídico. Neste norte, negar ao trabalhador os benefícios ora pretendidos, em um momento em que este indubitavelmente necessita dos mesmos, eis que se encontra afastado do labor por motivo de moléstia ensejada pelas próprias condições da prestação de serviços, representa afronta a direitos sociais relacionado à dignidade de saúde do trabalhador. Segurança denegada. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Exmº(ª) Sr(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por irregularidade de representação; por unanimidade, rejeitar a impugnação ao valor da causa; Mérito: por unanimidade, denegar a segurança. Determina-se a comunicação imediata desta decisão ao Juízo de primeiro grau, nos autos da reclamação trabalhista nº 00212.2004.004.13.00-3. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa. João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00642.2006.009.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrentes/Recorridos: MARCIA ALVES DOS SANTOS - MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Advogados dos Recorrentes/Recorridos: CASSIMIRA ALVES VIEIRA - ROSINEIDE MATIAS FERREIRA - MARIA JOSE RODRIGUES FILHA E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II, e § 2º da atual Carta Política. Portanto, o único título a ser deferido ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados e na forma pactuada. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra os votos dos Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento e Herminegilda Machado que dava provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação a diferença salarial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00688.2006.018.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESOA Recorridos: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZACAO E SERVICOS LTDA - DAMIAO PEDRO DOS SANTOS Advogados dos Recorridos: DINALDO DE QUEIROZ LIMA - VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA - JOAO BRITO GOIS FILHO E M E N T A: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. EXCLUSÃO. Não havendo pedido expresso de condenação subsidiária do ente público, não há que se falar em condenação subsidiária deste. Para que haja a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, deve o reclamante comprovar qual a localidade em que ocorreu o trabalho. Não havendo prova neste sentido, esta responsabilidade subsidiária deve ser excluída. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão de 1º grau, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam', do Estado da Paraíba, extinguindo o processo, em relação ao mesmo, na forma do art. 267, IV, do CPC. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00181.2006.015.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: EDIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA Advogado do Recorrente: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA Recorrido: MUNICIPIO DE JACARAU Advogado do Recorrido: IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INAPLICÁVEL. I - Em consonância com o posicionamento explicitado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 1150-2, a transmutação do regime celetista para o estatutário somente é possível em relação aos empregados submetidos a concurso público, sob pena de afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. II - No caso, não há falar em transposição de regime, ante a ausência de sujeição do reclamante a prévio certame, sendo inviável, por conseguinte, a incidência da prescrição bienal declarada pelo Juízo a quo. III - Aplicável, contudo, a prescrição quinquenal dos direitos vinculados, à exceção do FGTS, cujo prazo prescricional é de trinta anos (Súmula 362 do TST). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade; Mérito: por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, dar provimento parcial ao recurso para julgar parcialmente procedente a ação ajuizada por EDIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA em face do MUNICIPIO DE JACARAU-PB, condenando o reclamado ao pagamento dos seguintes títulos: multa do art. 477 da CLT, indenização pelo não pagamento do PIS e FGTS do período de 05.10.1988 a 30.09.2004, vencido o Juiz Revisor e contra os votos dos Juizes Ana Maria Ferreira Madrugá e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. Na quantificação dos valores de-

vem ser observados os limites objetivos do pedido, com custas pelo Município, no importe de R\$ 230,16, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, em face do disposto no art. 790-A da CLT. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 01183.2005.002.13.01-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY)
Advogado do Recorrente: SERGIO BENEVIDES FELIZARDO
Recorrido: JOAQUIM MANUEL SOUSA DA SILVA
Advogado do Recorrido: RAULINO MARACAJA COUTINHO FILHO
E M E N T A: SERVIÇOS PRESTADOS. PLEITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o reclamante requerido pagamento por serviços prestados à autarquia federal, constata-se que o pleito ostenta natureza administrativa, circunstância que afasta, de plano, a competência desta Justiça Especializada para dirimir a contenda, à luz do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, com a interpretação restritiva que se lhe empresta o Excelso STF, nos autos da ADIn nº 3395-6.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente contenda e anular os atos decisórios exarados no presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância nesta Capital. João Pessoa, 30 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 01183.2005.002.13.01-8Agravamento

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY)
Advogado do Agravante: SERGIO BENEVIDES FELIZARDO
Agravado: JOAQUIM MANUEL SOUSA DA SILVA
Advogado do Agravado: RAULINO MARACAJA COUTINHO FILHO
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. SEGUIMENTO. Tratando-se de Recurso Ordinário tempestivo, o despacho que lhe negou seguimento deve ser tornado sem efeito, e determinada a sua subida a esta Corte, com imediato julgamento. Agravamento provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, tornando sem efeito o despacho de fl. 05, determinar o seguimento do Recurso Ordinário obstando na origem e seu imediato julgamento. João Pessoa, 03 de outubro de 2006 .

PROC. NU.: 01064.2005.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Recorrido: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em certame seletivo, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, respeitando-se o salário-mínimo/hora.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00102.2006.019.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Recorrido: JURACY CAVALCANTE FRANCO
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo a autora ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Remessa necessária provida.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, suscitada pelo recorrente; MÉRITO - por maioria, dar provimento aos recursos para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, contra os votos dos Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas, face ao permissivo legal. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00083.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Recorrido: DORALICE RICARTE JERONIMO
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO
E M E N T A: MUNICIPIO DE ITAPORANGA. REJUR VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO TOTAL. O Município insiste na prescrição bienal, posto que passado mais de dois anos da mudança do regime celetista para o estatutário, em decorrência da Lei Complementar Municipal n.º 04/96. Em relação à vigência dessa norma, esta Corte da 13ª Região já firmou jurisprudência no sentido de ser válida. Com efeito, consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, é de se acolher a arguição de prescrição total, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamação. Recurso ordinário provido, para se julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos atos praticados pelo Juízo de Primeiro Grau; MÉRITO: - por maioria, com o voto de desempate da Exma. Sra. Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencidos os Juizes Relator e Revisor e contra o voto do Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00621.2006.009.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Recorridos: VERONICE CARVALHO DA SILVA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
E M E N T A: COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTE DE MÃO-DE-OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos o objetivo de mascaramento da intermediação da mão-de-obra, vez que inexistentes os traços característicos inerentes à índole cooperativista, qual seja, o intuito de conjugação de bens e de associação de esforços em regime de colaboração e influência na composição das condições contratuais. Impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, mediante empresa interposta, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta, nula.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Campina Grande/PB; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava parcial provimento para limitar a condenação do Município apenas aos salários retidos. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01215.2005.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Advogado do Recorrente: HELDER MACIO DE CARVALHO MELO
Recorrido: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
E M E N T A: ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DE MULTAS. CONDUTA UNA. CUMULAÇÃO DE MULTAS. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o art. 9º, IV, da Portaria MTb nº 148/1996 c/c art. 23, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a multa aplicada ao empregador pela fiscalização do trabalho, diante da constatação de infrações à legislação trabalhista, notadamente, em relação àquelas vinculadas ao FGTS deve ser uma e *per capita*, devendo conter no auto único a relação de todos os empregados cujo direito estava sendo violado. Entretanto, o fato de serem aplicadas várias multas, através de autos independentes, em relação a cada trabalhador prejudicado, é possível, não ofendendo a legislação acima mencionada, já que a aplicação de um só auto de infração, observando-se a multa *per capita* por cada obreiro que teve o seu direito violado, implica no mesmo efeito prático. Recurso Ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador Ramon Bezerra dos Santos, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Juizes Relator e Revisor, que lhe davam provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação, julgando insubsistente o Auto de Infração nº 10825509, da lavra da DRT/MT para Paraíba, bem como a inversão dos ônus da sucumbência. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 02036.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Impetrante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: GEORGE WASHINGTON ALVES DE MELO
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. ARTIGOS 494 E 495 DA CLT. Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que se trate de dirigente sindical, até a decisão final do inquérito para a apuração da falta grave a ele imputada, na forma do artigo 494 da CLT, não sendo devidas, no respectivo período, as obrigações de prestar trabalho, por parte do empregado, e a de pagar salários, por parte do empregador.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a). Sr.(a). Dr(a). Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, conceder a segurança postulada para cassar a liminar concedida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, determinando, ainda, a imediata comunicação desta decisão à autoridade coatora. João Pessoa, 28 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 02184.2006.000.13.00-5Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Impetrante: RODRIGO BRITO DE SA
Advogado do Impetrante: RODRIGO BRITO DE SA
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DA COM.CENT.DO XII CONC.PÚBL.DE PROVAS E TÍT. PARA PROV. DE CARGO DE JUIZ DO TRAB. SUBST. DO TRT DA 13ª REGIÃO
Litisconsorte: UNIAO FEDERAL
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE AUTORIDADE VINCULADA À JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A fixação da competência para julgamento de Mandado de Segurança não se comunica com a natureza do ato impugnado, sendo definida pela autoridade reputada coatora. Logo, inquestionável a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos Mandados de Segurança relativos a atos das autoridades a ela vinculadas, pois incidem, na hipótese as disposições constantes dos arts. 108, I, c, da Constituição Federal (aplicado, por analogia, aos TRTs) e 20, I, b e 21, VI, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN). Não houve, em razão do art. 114, IV, da Lei Maior, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, deslocamento da competência em decorrência da índole do ato combatido pela via mandamental.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora Francisca Helena Duarte Camelo, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela litisconsorte; MÉRITO: por unanimidade, extinguir o processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) (CLT, art. 789). João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00722.2003.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
Recorrido: MARINEZ LUCENA LINS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: DANO MORAL CARACTERIZADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. A fixação da indenização reparadora do dano moral deve ser orientada pelo princípio da razoabilidade, levando-se em consideração dois fatores: de um lado, a extensão do dano experimentaldo pela vítima, do outro, a capacidade econômica do agressor, de modo a evitar a repetição de atos da espécie e oferecer ao ofendido compensação pelo prejuízo sofrido, além de ter a função de servir de exemplo para toda a sociedade, de forma a prevenir a repetição de prática semelhante. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um *quantum* a permitir vantagem indevida, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATE-

RIAIS. HIPÓTESE NEGATIVA. Não comprovado nos autos o efetivo prejuízo de ordem material, notadamente em razão de a empregada ter sido aposentada com proventos integrais, fruto da complementação paga pelo fundo de pensão mantido pelo ex-empregador, não cabe indenização fundada em lucros cessantes. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº. Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a uma indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), excluindo a indenização por danos materiais, com a divergência parcial dos Juizes Assis Carvalho e Paulo Maia, que limitavam a referida indenização em R\$ 50.000,00, vencidos os Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01019.2005.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA
Advogado do Recorrente: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
E M E N T A: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Alegando o empregador a existência de contrato de experiência, incumbirá a este o ônus da prova, visto que se trata de contrato por prazo determinado e o princípio da continuidade da relação de emprego conferirá a este a presunção de indeterminação, em benefício do empregado. Tendo a empresa se desvinculado do encargo que lhe cabia, impõe-se confirmar a sentença que rejeitou a pretensão do autor. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer das contra-razões por violação ao artigo 2º da Lei nº 9.800/99; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00970.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSELIA MARIA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogados do Recorrido: MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA - KERCIO DA COSTA SOARES
E M E N T A: RECURSO DA AUTORA. ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. DEFERIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO NÃO POSTULADO. AJUSTE DO *DECISUM*. ADEQUAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. PROVIMENTO PARCIAL. Tendo a autora, em suas razões de recurso, apontado o deferimento de diferenças salariais em relação a período não pleiteado, visando ao aperfeiçoamento do provimento jurisdicional e à sua adequação aos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, impõe-se a reforma do julgado, para excluir-se da condenação o período excessivo. Tal apuramento não implica violação ao princípio do *non reformatio in pejus*, posto que a questão foi suscitada pela própria vindicante, a fim de prevenir-se de futura alegação de nulidade processual em decorrência do vício ocorrido, deixando clara sua anuência com a adequação ora implementada. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, arguida pela demandada nas contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o período de agosto de 2001 até julho de 2002, posto que não pleiteado pela autora, devendo os cálculos da contadoria observarem a modificação imposta no presente *decisum*. Custas processuais reduzidas para R\$ 160,00. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00740.2006.018.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA - FABIO RAMOS TRINDADE
Recorrido: IVANETE MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dispõe a Súmula 363 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias e para que se corrija, de ofício, o erro material existente na sentença quanto ao nome

da reclamante, devendo ser lido IVANETE MARTINS DO NASCIMENTO, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madrugá que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação aos salários pactuados. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00129.2003.018.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Agravado: MUNICÍPIO DE AREIA-PB
Advogado do Agravado: EDINANDO JOSE DINIZ
E M E N T A: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRECATÓRIO NÃO-QUITADO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. ENDEREÇAMENTO. O pedido de intervenção estadual em município em face de não-cumprimento de requisição de pagamento de precatório deverá ser formulado pela parte credora ao Presidente do Tribunal, e não ao Juízo de primeira instância, consoante previsão do inciso XVII do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região c/c art. 26 do Provimento TRT-SCR nº 1/2002. Agravamento de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00109.2006.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: OSAKA IMPORTADOS LTDA
Advogado do Recorrente: DANIELLA RONCONI
Recorrido: KENNEDY ARAUJO ROCHA
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
E M E N T A: DIFERENÇA SALARIAL. VERBAS RESCISÓRIAS. INCIDÊNCIA DAS COMISSÕES. Reconhecida a existência de diferença entre o que efetivamente percebia o reclamante e o valor constante dos recibos de salário que não retratam o pagamento de comissões sobre as vendas, impõe-se o deferimento da incidência destas sobre os títulos rescisórios e demais verbas postuladas.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00101.2006.021.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB
Advogado do Recorrente: VITAL BEZERRA LOPES
Recorrido: ANTONIO DA SILVA SANTOS
Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência do Órgão Jurisdicional é definida em abstrato, a partir da narrativa contida na peça de ingresso da ação. No caso, versando a postulação sobre verbas que são típicas de uma relação de emprego, não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio, pois somente a este ramo do Judiciário cabe dizer sobre a existência ou não do direito vindicado, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para determinar que fosse observado o deferimento do FGTS em 05/10/1988 e contra o voto do Exmo. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que dava provimento parcial ao apelo para aplicar a prescrição e julgar improcedentes os títulos postulados. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00085.2005.020.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB
Advogados: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO - FABIANA MARIA FALCAO ISMAEL DA COSTA Agravado: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: LUIZ DOS SANTOS LIMA
E M E N T A: EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR EM LEI MUNICIPAL. NÃO-ADEQUAÇÃO. PROCESSAMENTO MEDIANTE PRECATÓRIO. Constatando-se que o valor da execução é superior ao limite estabelecido em lei municipal válida, com vistas a definir, no âmbito da respectiva edilidade, as obrigações de pequeno valor, para os fins do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, impõe-se a expedição de precatório para satisfação da execução trabalhista e previdenciária. Agravamento de Petição a que se dá parcial provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para acolher a validade da Lei Municipal nº 433/2005 e determinar que a execução se processe mediante precatório. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00013.2005.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrendo/Recorridos: ROSSANA SANTIAGO DE GODOY SILVEIRA - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA Advogados dos Recorrendos/Recorridos: HERMANO GADELHA DE AS - RUI JOSE DA SILVA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA. EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESPEDITO SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FGTS. DEDUÇÃO DE VALOR COMPROVADAMENTE PAGO. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Restando provado nos autos que a reclamante se encontrava grávida no momento da despedida, fato este conhecido pelo empregador, impõe-se a manutenção da sentença que determinou o pagamento dos salários vencidos e vincendos desde a rescisão contratual até o término da estabilidade; 2 - Por se tratar de mera reparação de dano, não sendo renda ou provento de qualquer natureza, a condenação não é passível de arrecadação previdenciária, devendo-se observar tal circunstância quando da elaboração dos cálculos; 3 - Observado ainda erro material concernente à dedução de valores, determina-se também a dedução de valor comprovadamente pago pela empregadora, a título de FGTS e multa; 4 - Recurso parcialmente provido. RECURSO DA AUTORA. ESTABILIDADE. PERÍODO GESTACIONAL. DEMISSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESPROVIMENTO. Em que pese a empresa haver demitido a empregada no curso do período estável, tal fato não gera, de per se, o dever de pagamento de indenização por danos morais. Na hipótese, cabível a obrigação do empregador de indenizar a trabalhadora em relação ao interregno de vigência da garantia de emprego, com o pagamento de salários e demais consectários legais, da data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT), o que foi devidamente observado na condenação imposta. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para que, na elaboração da conta, seja observada a natureza jurídica indenizatória dos títulos objeto da condenação, bem como seja corrigido o erro material, determinando-se também a dedução de R\$ 1.145,39 a título de FGTS e multa, nos termos da fundamentação do voto em tela; RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de janeiro de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE AREIA

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s), na forma que segue: **1ª Praça - 27/02/2007, 2ª Praça 06/03/2007 e 13/03/2007** a realizar-se na Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/n - Jussara - Areia/PB
Processo: 00332.2005.018.13.00-4 - Hora: 11:00
Débito destes autos: 783,05 em 16/01/2007
Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Reclamado: JOSE IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO
Bem: - UM GARROTE PINTADO SEM RAÇA DEFINIDA, PESANDO APROXIMADAMENTE 170KG. AVALIADO EM R\$ 700,00 EM 28/04/2006.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.
- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam, por este Edital, intimadas. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01293.2003.004.13.00-8**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA CONSREL-CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01293.2003.004.13.00-8, entre o reclamante LUCIANO LUIZ DA SILVA e o reclamado CONSREL-CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA, na qual foi proferida a seguinte decisão: "Diante do exposto e do mais que dos autos consta, DECIDE esta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por LUCIANO LUIZ DA SILVA em face da CONSREL-CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA, condenando este a pagar ao autor, no prazo legal e com juros e correção monetária, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes aos seguintes títulos: indenização de avi-

so prévio; indenização de FGTS + 40% inclusive sobre horas extras; férias 2002/2003, integrais (simples), e férias proporcionais a 02/12, ambas com acréscimos de 1/3; 13º salário de 2002, proporcional a 11/12, e de 2003, proporcional a 04/12; multa do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da CLT; horas extras e adicional noturno. Tudo de acordo com os fundamentos retro expostos, que passam a integrar esse dispositivo, como se ele transcrito estivessem. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Retenção do Imposto de Renda na fonte e ao recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o que estabelece o Provimento nº 01/96 da Corregedoria do Colendo TST. Intimem-se as partes.

E por estar a reclamada CONSREL-CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA em local incerto e não sabido, fica a mesma notificada, através do seu representante legal, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS Nº 04/2004, digitei, e eu, GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.
GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª **Veruska Santana Sousa de Sá**, Juíza no Exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...
Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora **CCL (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA)**, CNPJ N.º **08.522.773/0001-40**, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista N.º **00773.1999.012.13.00-9**, cujas partes são: **INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e CCL – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, exequente e executado, respectivamente, para que, oferecendo o prazo legal, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente, tudo nos termos dos despachos cujos teores são os seguintes: **Fl. 169** – Vistos, etc. I- Recebo o apelo, eis que interposto a tempo e modo. II – Intime-se o agravado, para que, oferecendo contraminuta, no prazo legal. III- Com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT - 13ª Região. Sousa(PB), 31/11/2006. (a) Roberta de Paiva Saldanha – Juíza Titular". **Fl. 172** – Vistos, etc... 1) Ante o teor da certidão supra, intime-se o agravado por edital do teor do despacho de fl. 169. 2. Sousa(PB), 13/12/2006. (a) Roberta de Paiva Saldanha – Juíza Titular".

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 16 dias do mês de janeiro de 2007.
Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Avenida Odom Bezerra,**

**184- Piso E1- Tâmbiá- Edifício Empresarial
João Medeiros- João Pessoa - PB,
Shopping Tâmbiá.**

**Processo 01410.2006.2006.002.13.00-3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias**

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc... Faz saber que fica NOTIFICADA a reclamada MARIA DE LOURDES RODRIGUES, atualmente com endereço incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: "Comparecer a audiência que se realizará no dia **22/02/2007, às 09:15** horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito no endereço acima mencionado, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato"... **OBS: ESTA AUDIENCIA SERA COMPLETA COM OITIVA DAS PARTES E TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 16 de janeiro de 2007.

Eu, Marta Maria Rivera, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 051/2007 – PTRE/SRH/SERF.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2007.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores dos Cargos em Comissão CJ-2, das unidades abaixo relacionadas, com efeito retroativo a 05.01.2007:

1.	ANNA CHRISTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
2.	MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA	COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
3.	ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA	COORDENADORIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
4.	JULIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA	SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
5.	VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA	COORDENADORIA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
6.	GERMANA CLAUDIA COSTA RAMOS GUEDES	COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E SUPORTE DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA
7.	ADAILTON VENTURA DA SILVA	COORDENADORIA DE ELEIÇÕES DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Art. 2º Designar os servidores para exercerem os Cargos em Comissão de Assessor II - CJ-2, das unidades abaixo relacionadas, com efeito retroativo a 05.01.2007:

1.	ANNA CHRISTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
2.	CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL DA DIRETORIA GERAL

Art. 3º Exonerar FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA do Cargo em Comissão de Assessor - CJ-2, Assessoria Técnica da Diretoria Geral, a partir de 15.01.2007.
Art. 4º Nomear FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor - CJ-2 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral.
Art. 5º Designar os servidores para exercerem os Cargos em Comissão de Coordenador - CJ-2, das unidades abaixo relacionadas, com efeito retroativo a 05.01.2007:

1.	ANA KARLA FARIAS DE LIMA	COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
2.	MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA	COORDENADORIA DE APOIO AS SESSÕES DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
3.	ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA	COORDENADORIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
4.	MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA	COORDENADORIA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
5.	VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
6.	GERMANA CLAUDIA COSTA RAMOS GUEDES	COORDENADORIA DE SUPORTE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7.	ADAILTON VENTURA DA SILVA	COORDENADORIA DE ELEIÇÕES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8.	JOSÉ VINICIUS VELOSO ALVES	COORDENADORIA DE SISTEMAS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 052 /2007 – PTRE/SRH/SERF.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2007.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º da Lei 11.202/2005, regulamentada através das Resoluções TSE nº 22.138/2005 e 22.201/2006 e a Resolução TRE-PB nº 13/2006, homologada pela Resolução TSE nº 22.502/2006.
RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para exercerem os Cargos em Comissão de Assessor I - CJ-1, das unidades abaixo relacionadas, com efeito retroativo a 05.01.2007:

1.	VIVIANA TARGA DE MENEZES	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA
2.	ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA GERAL
3.	EDMÉ DE FREITAS LIMA	ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
4.	ALESSANDRA MOTA DE MENEZES	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
5.	FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES SERPA	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
6.	DANUSIO BATISTA MARTINS BARBOSA	COORDENADORIA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Nomear VANESSA KALINA SILVA LEITE FONTES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I - CJ-1, da Assessoria Técnica da Secretaria Judiciária.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 847/2006 – PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 18 de dezembro de 2006. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, para o período de 30.12.2006 a 29.12.2008, a Dra. **VANESSA ANDRADE DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monteiro, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **29ª Zona – Monteiro**.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 008/2007– STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MÔNICA MARIA PALMEIRA DA NÓBREGA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0346, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 012/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0054, 06 (seis) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 14 (catorze) de janeiro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 013/2007 – DG/SRH/CTDRH/SEAVA. JOÃO PESSOA, 12 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir de 15/01/07, o(a) estagiário(a) THIAGO COSTA MORENO, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ, no Gabinete do Juiz Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, tendo em vista o contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, faz saber que fará realizar, em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, o qual reger-se-á de acordo com as Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
- O Concurso destina-se ao provimento de 45 (quarenta e cinco) cargos de Técnico Judiciário, ensino médio (antigo 2º grau), e 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário, ensino superior, criados pela Lei nº 11.202/2005, com especificidades descritas pela Resolução nº 08/2006, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e mais 05 (cinco) cargos de Técnico Judiciário, ensino médio (antigo 2º grau), e 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, ensino superior, oriundos dos cargos atualmente vagos da Secretaria do TRE/PB, de acordo com o Processo Administrativo nº 2438/2006, distribuídos conforme tabela constante do item 3 deste Capítulo, dos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto neste Edital, e, ainda, à criação de cadastro reserva.
- As vagas constantes do item 3 deste Capítulo, poderão ser alteradas a qualquer tempo em decorrência de concursos de remoção realizados no âmbito da Justiça Eleitoral.
- Os cargos, os códigos de opção, a escolaridade/pré-requisitos, a remuneração inicial e as vagas são os estabelecidos a seguir:

Ensino Superior Completo

Carreira			Código de Opção	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Remuneração Inicial*** (vencimento + GAJ) (R\$)	Nº DE VAGAS	
Carreira/Cargo	Área de Atividade	Especialidade				Total**	Portadores de Deficiência**
Analista Judiciário	Judiciária	Direito	A01	Curso superior completo em Direito, devidamente reconhecido.	6.551,52	6	1
	Administrativa	Dispensada a Especialidade	B02	Curso superior completo, devidamente reconhecido, observado, quanto ao magistério, a licenciatura plena.	6.551,52	5	1
	Administrativa	Contabilidade	C03	Curso superior completo em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Contabilidade.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Enfermagem	D04	Curso superior completo em Enfermagem, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	6.551,52	Cadastro Reserva*	0
	Apoio Especializado	Analista de Sistemas	E05	Curso superior completo na área de Informática, devidamente reconhecido, não sendo aceito grau de Licenciatura.	6.551,52	4	1

Legenda:

- * Cadastro Reserva: vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.
- ** Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Deficiência).
- *** Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/99.
- **** Observada a aplicação da Lei nº 11.416/06.

Ensino Superior Completo

Carreira			Código de Opção	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Remuneração Inicial*** (vencimento + GAJ) (R\$)	Nº DE VAGAS	
Carreira/Cargo	Área de Atividade	Especialidade				Total**	Portadores de Deficiência**
Analista Judiciário	Apoio Especializado	Biblioteconomia	F06	Curso superior completo em Biblioteconomia, devidamente reconhecido e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Médico do Trabalho	G07	Curso superior completo em Medicina, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Medicina e Especialização em Medicina do Trabalho.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Odontologia	H08	Curso superior completo em Odontologia, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Odontologia.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Fisioterapia	I09	Curso superior completo em Fisioterapia, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Psicologia	J10	Curso superior completo em Psicologia, devidamente reconhecido e Registro no Conselho Regional de Psicologia.	6.551,52	1	0
	Apoio Especializado	Engenharia Civil	K11	Curso superior completo em Engenharia Civil, devidamente reconhecido e Registro no CREA.	6.551,52	1	0
Apoio Especializado	Arquivologia	L12	Curso superior completo em Arquivologia, devidamente reconhecido.	6.551,52	1	0	

Legenda:

- * Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Deficiência).
- ** Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/99.
- *** Observada a aplicação da Lei nº 11.416/06.

Ensino Médio (antigo 2º Grau) Completo

Carreira			Código de Opção	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Remuneração Inicial*** (vencimento + GAJ) (R\$)	Nº DE VAGAS	
Carreira/Cargo	Área de Atividade	Especialidade				Total**	Portadores de Deficiência**
Técnico Judiciário	Administrativa	Dispensada a Especialidade	M13	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente devidamente reconhecido.	3.993,09	19	1
	Administrativa	Contabilidade	N14	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Contabilidade, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	6	1
	Apoio Especializado	Eletrônica	P15	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Eletrônica, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	2	1
	Apoio Especializado	Rede de Computadores	Q16	Ensino médio completo (antigo 2º grau), ou curso técnico equivalente, ambos devidamente reconhecidos, acrescidos de cursos de Informática ou disciplinas equivalentes, totalizando, no mínimo, 180 horas/aula, devidamente comprovadas.	3.993,09	2	1

Legenda:

- * Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Deficiência).
- ** Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/99.
- *** Observada a aplicação da Lei nº 11.416/06.

Ensino Médio (antigo 2º Grau) Completo

Carreira/Cargo	Área	Especialidade	Código de Opção	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Remuneração Inicial*** (vencimento + GAJ) (R\$)	Nº DE VAGAS	
						Total*	Portadores de Deficiência**
Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Programador de Sistemas	R17	Ensino médio completo (antigo 2º grau), ou curso técnico equivalente, ambos devidamente reconhecidos, acrescidos de cursos de programação de sistemas ou disciplinas equivalentes, totalizando, no mínimo, 180 horas/aula, devidamente comprovadas.	3.993,09	4	1
	Apoio Especializado	Taquigrafia	S18	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Taquigrafia, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	2	1
	Apoio Especializado	Higiene Dental	T19	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Higiene Dental, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	2	1
	Apoio Especializado	Enfermagem	U20	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Enfermagem, devidamente reconhecidos e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	3.993,09	1	0
	Apoio Especializado	Operador de Computador	W21	Ensino médio completo (antigo 2º grau), ou curso técnico equivalente, ambos devidamente reconhecidos, acrescidos de cursos de informática ou disciplinas equivalentes, totalizando, no mínimo, 120 horas/aula, devidamente comprovadas.	3.993,09	7	1
	Área Serviços Gerais	Eletricidade e Telecomunicações	X22	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Eletricidade e telecomunicações, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	2	1
	Área Serviços Gerais	Edificações	Y23	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Edificações, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	2	1
	Área Serviços Gerais	Mecânica	Z24	Ensino médio completo (antigo 2º grau) ou equivalente e curso de formação em Técnico em Mecânica, ambos devidamente reconhecidos.	3.993,09	1	0

Legenda:

- * Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Deficiência).
- ** Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/99.
- *** Observada a aplicação da Lei nº 11.416/06.

4. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei nº 8.112/90, com as alterações posteriores) à Lei nº 8.868/94 e Lei nº 11.416/06.

4.1 A Classe e Padrão de Ingresso para todos os cargo é A-1.

5. Os candidatos aos cargos em Concurso ficarão sujeitos à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 19 da Lei nº 8.112/90, exceto o cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia, Fisioterapia e Psicologia, cuja jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais e Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Médico do Trabalho, que é de 20 (vinte) horas semanais.

6. A descrição das atribuições dos cargos constam no Anexo II deste Edital.

7. O conteúdo programático consta no Anexo III deste Edital.

II. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

1. O candidato aprovado no concurso de que trata este Edital será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição da República;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- gozar dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no item 3 do Capítulo I e os documentos constantes no item 6 do Capítulo XII, deste Edital;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- não haver sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- não pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária (art. 365 do Código Eleitoral);
- possuir bons antecedentes.

2. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 1 deste Capítulo perderá o direito à investidura no referido cargo.

III. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos requisitos e condições exigidas para o Concurso.

2. As inscrições ficarão abertas, através da Internet, de acordo com o item 4 deste Capítulo, no período de **08 a 22/02/2007**, até às 20h30min (horário de Brasília), e nas agências credenciadas da **CAIXA – Caixa Econômica Federal**, a seguir relacionadas, no período de **08 a 23/02/2007**, em seus respectivos horários de expediente:

JOÃO PESSOA - PB

Ag. Cabo Branco - Rua Miguel Couto, 221 - Centro
Ag. CEFET Jaguaribe - Av. Primeiro de Maio, 720 - Jaguaribe
Ag. Cidade Antiga - Rua Gama e Melo, 126 - Varadouro
Ag. Cruz das Armas - Av. Cruz das Armas, 516 - Cruz das Armas
Ag. Epitácio Pessoa - Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1521 - Tambauzinho
Ag. Manaira Shopping - Rua Flavio R. Coutinho, 805 - Manaira
Ag. Ministro José Américo - Av. Ministro José Américo de Almeida, 596 - Bairro da Torre
Ag. Praia de Tambau - Av. Senador Rui Carneiro, 241 - Miramar
Ag. Trincheiras - Rua das Trincheiras, 91 - Centro

CAMPINA GRANDE - PB

Ag. Borborema - Av. Presidente João Pessoa, 43 - Centro
Ag. Campina Grande - Rua Presidente Epitácio Pessoa, 42 - Centro
Ag. FIEP - Av. Manoel Guimarães, 195 - José Pinheiro

PATOS - PB

Ag. Patos - Av. Epitácio Pessoa, 267 - Centro

SOUSA - PB

Ag. Sousa - Rua Coronel José Gomes de Sá, s/n - Centro
3. Para inscrever-se nas agências da **CAIXA** credenciadas, o candidato deverá, no período das inscrições:
3.1 Apresentar-se nas agências da **CAIXA**, relacionadas no item 2 deste Capítulo, e:
a) solicitar o material de inscrição, que deverá ser fornecido **gratuitamente**, contendo o Edital de Abertura de Inscrições, Programas e Ficha de Inscrição, referente ao Concurso Público;
b) ler as informações relativas ao Concurso Público, preencher a Ficha de Inscrição e assinar o requerimento constante do verso da Ficha de Inscrição;
c) apresentar-se munido de documento de identidade. São considerados documentos de identidade: Carteira(s) e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

- d) entregar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, frente e verso;
- e) pagar a importância indicada a seguir, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços:
- Ensino Superior Completo: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)
- Para os cargos de: Analista Judiciário - Área Judiciária – **Especialidade Direito**, Analista Judiciário - **Área Administrativa** (dispensada a especialidade), Analista Judiciário - Área Administrativa - **Especialidade Contabilidade**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Enfermagem**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Analista de Sistemas**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Biblioteconomia**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Médico do Trabalho**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Odontologia**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Fisioterapia**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Psicologia**, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Engenharia Civil** e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Arquivologia**.
- **Ensino Médio Completo: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**
- Para os cargos de: Técnico Judiciário - **Área Administrativa** (dispensada a especialidade), Técnico Judiciário - Área Administrativa - **Especialidade Contabilidade**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Eletrônica**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Rede de Computadores**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Programador de Sistemas**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Taquigrafia**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Higiene Dental**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Enfermagem**, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - **Especialidade Operador de Computador**, Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - **Especialidade Eletricidade e Telecomunicações**, Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - **Especialidade Edificações** e Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais - **Especialidade Mecânica**.
- 3.1.1 A Ficha de Inscrição será retida pela CAIXA após sua autenticação.
- 3.2 No valor da inscrição estão incluídas as despesas da CAIXA relativas à inscrição.
- 3.3 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.
- 3.3.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- 3.4 Será permitida a inscrição por procuração nas agências da CAIXA, mediante entrega do original da mesma, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.
- 3.4.1 Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.
- 3.4.2 Na procuração particular não há necessidade de reconhecimento de firma.
- 3.5 O candidato ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.
4. **Para inscrever-se via Internet**, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.concursosfcc.com.br** durante o período das inscrições e, através dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 4.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 4.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, da Internet e bancárias, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data limite para encerramento das inscrições, **23/02/2007**, no valor correspondente à opção de cargo, conforme estabelecido no item 3.1, letra "e".
- 4.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 4.4 O candidato que realizar sua inscrição via Internet poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por boleto bancário, pagável em qualquer banco.
- 4.4.1 O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on-line*.
- 4.5 A partir de **02/03/2007**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição efetuada pela Internet foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
- 4.6 As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 4.7 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições, não serão aceitas.
- 4.8 O candidato inscrito via Internet **não** deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 4.9 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.10 O descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.
5. Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet:
- 5.1 O Código da Opção de Cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante no item 3 do Capítulo I deste Edital, e da barra de opções do Formulário de Inscrição via Internet.
- 5.1.1 O candidato que deixar de indicar na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet o Código da Opção de Cargo ou fizer indicação de código inexistente, terá sua inscrição cancelada.
- 5.2 O Código da Opção de Cidade onde deseja realizar a Prova Objetiva/Discursiva - Redação, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, e da barra de opções do Formulário de Inscrição via Internet.
- 5.2.1 O candidato que deixar de indicar na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet o Código da Opção de Cidade de Prova, fizer indicação de código inexistente ou indicar mais de uma opção, será, automaticamente, designado para realizar as provas na cidade de João Pessoa - PB.
6. Ao inscrever-se no concurso, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo VI, itens 1 e 2) uma vez que só poderá concorrer a um cargo por nível de escolaridade exigido.
- 6.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição por nível de escolaridade exigido, terá a(s) primeira(s) inscrição(ões) cancelada(s). Não sendo possível identificar a(s) primeira(s) inscrição(ões) efetivada(s) todas serão canceladas.
7. O candidato que tiver interesse em concorrer com duas inscrições, desde que observado o disposto no item 6 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, indicar a mesma cidade de prova para as duas opções.
- 7.1 O candidato que efetuar duas inscrições e que não atender ao disposto no item 7 terá as duas inscrições canceladas.
8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição/Formulário de Inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de Opção de Cargo e/ou de Cidade de Realização da Prova Objetiva/Discursiva - Redação, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.
- 9.1 Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição.
10. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
11. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
12. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
13. O candidato não portador de deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação – TRE/PB – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).
- 13.1 O candidato que não o fizer até o término das inscrições seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.
- 13.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
14. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da Prova Objetiva/Discursiva - Redação, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 14.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

IV. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional.
- 1.1 A descrição das atribuições dos cargos constam no Anexo II deste Edital.
2. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90, bem como na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.
- 2.1 Conforme § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
3. Não obsta à inscrição ou ao exercício do cargo o uso de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

4. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.1 Nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

4.1.1 Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.**

4.1.2 Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

4.1.3 Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

4.1.4 Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

4.1.5 Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via SEDEX, à Fundação Carlos Chagas.

6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha/Formulário de Inscrição via Internet e, no período das inscrições, deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos – Ref.: Laudo Médico - Concurso Público do TRE/PB – Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900), os documentos a seguir:

a) **Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. Anexar ao Laudo Médico o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, telefone e opção de Cargo e Cidade de Realização de Prova.

b) O candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou leitura de prova para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

6.2 Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

6.3 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no:

– Item 6 – letra "a" – Serão considerados como não portadores de deficiência.

– Item 6 – letra "b" – Não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

– Item 6 – letra "c" – Não terão tempo adicional para realização das provas e/ou pessoa designada para a leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.

7. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

9. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Equipe Multiprofissional designada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 44 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

9.1 A avaliação, em caráter terminativo, de que trata este item, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

9.2 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e laudo médico, o mesmo encaminhado no período das inscrições, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

9.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada no item 9.

9.4 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

9.5 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

10. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada, na Ficha de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

11. As vagas definidas no item 2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

12. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ingressar nas vagas reservadas a deficientes.

13. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

V. DAS PROVAS

1. O Concurso constará das provas, conteúdos, número de questões, peso e duração, conforme quadro a seguir:

Carreira			CONTEÚDO DAS PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	DURAÇÃO DAS PROVAS
Carreira/Cargo	Área de Atividade	Especialidade				
Analista Judiciário	Judiciária	Direito	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1	4 HORAS
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3	
			PROVA DISCURSIVA - REDAÇÃO	–	2	
	Administrativa	Dispensada a Especialidade	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3	
			PROVA DISCURSIVA - REDAÇÃO	–	2	
	Administrativa	Contabilidade	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3	
	Apoio Especializado	Enfermagem	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3	
	Apoio Especializado	Analista de Sistemas	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3	
Apoio Especializado	Biblioteconomia	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Médico do Trabalho	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Odontologia	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Fisioterapia	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Psicologia	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Engenharia Civil	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		
Apoio Especializado	Arquivologia	CONHECIMENTOS BÁSICOS	20	1		
		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	40	3		

Carreira			CONTEÚDO DAS PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	DURAÇÃO DAS PROVAS
Carreira/Cargo	Área de Atividade	Especialidade				
Técnico Judiciário	Administrativa	Dispensada a Especialidade	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	3 HORAS
	Administrativa	Contabilidade	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Eletrônica	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Rede de Computadores	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Programador de Sistemas	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Taquigrafia	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PROVA PRÁTICA DE TAQUIGRAFIA	20 40 -	1 3 2	
	Apoio Especializado	Higiene Dental	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Enfermagem	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Apoio Especializado	Operador de Computador	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Área Serviços Gerais	Eletricidade e Telecomunicações	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Área Serviços Gerais	Edificações	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	
	Área Serviços Gerais	Mecânica	CONHECIMENTOS BÁSICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 40	1 3	

- As provas de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos constarão de questões objetivas de múltipla escolha e versarão sobre o Conteúdo Programático constante do Anexo III deste Edital.
- As Provas Discursivas - Redação para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – **Especialidade Direito** e Analista Judiciário – **Área Administrativa** (dispensada a especialidade) serão realizadas no mesmo dia/período das Provas Objetivas, conforme disposto no Capítulo VI deste Edital.
- A Prova Prática para o cargo de **Técnico Judiciário** - Área Apoio Especializado – **Especialidade Taquigrafia** será realizada em época posterior, de acordo com o disposto no Capítulo IX deste Edital.

VI. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- A aplicação das provas está prevista para o dia **15/04/2007** (Provas Objetivas para todos os cargos, e Discursiva - Redação para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária – **Especialidade Direito** e Analista Judiciário - **Área Administrativa** (dispensada a especialidade) e para os dias **28 e 29/07/2007** (Prova Prática para o cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Taquigrafia**).
 - As Provas Objetivas para todos os cargos, e Discursiva - Redação para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária – **Especialidade Direito** e Analista Judiciário - **Área Administrativa** (dispensada a especialidade) serão realizadas nas cidades de **João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa**, Estado da Paraíba, conforme opção de Cidade de Prova indicada pelo candidato, na Ficha de Inscrição ou no Formulário de Inscrição via Internet, de acordo com o subitem 5.2 do Capítulo III deste Edital. A Prova Prática de Taquigrafia para o cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Taquigrafia**, será realizada na cidade de **João Pessoa - PB**, independentemente da opção de cidade de realização da Prova Objetiva.
 - A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
 - Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados nas cidades indicadas no subitem 1.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas às determinadas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
 - Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados.
- As Provas para os cargos de **Analista Judiciário** e **Técnico Judiciário** serão aplicadas no **mesmo dia**, em **períodos distintos**.
- A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente através de Editais de Convocação para Provas a serem publicados no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da Paraíba, através de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por meio dos Correios. Para tanto, é fundamental que o endereço constante na Ficha de Inscrição esteja completo e correto, inclusive com indicação do CEP.
 - Não serão postados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço na Ficha de Inscrição esteja ilegível e/ou incompleto ou sem indicação do CEP.
 - A comunicação feita por intermédio dos Correios é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a publicação do Edital de Convocação para realização das provas.
 - O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.
 - O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, deverá:
 - entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone **(0XX11) 3721-4888**, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br ou
 - dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201 - Centro – João Pessoa – PB, de segunda a sexta-feira, úteis, das 12 às 19 horas, para verificar em listas afixadas, o horário e o local definidos para a realização de sua prova ou consultar o *site* do TRE/PB: www.tre-pb.gov.br.
 - Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data e no local constantes nas listas afixadas, no Cartão Informativo, no *site* da Fundação Carlos Chagas e no *site* do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
 - Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc. deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.
 - Caso haja inexistência na informação relativa à opção de Cargo, à opção de Cidade de Prova e/ou à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova, pelo telefone (0XX11) 3721-4888.
 - A alteração de Cargo e/ou Cidade de Prova somente será processada na hipótese de o dado expresso pelo candidato em sua Ficha de Inscrição ter sido transcrito erroneamente para o Cartão Informativo, nas listas afixadas e disponibilizado nos *sites* da Fundação Carlos Chagas e do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
 - Não será admitida troca de Código de Opção de Cargo e/ou Cidade de Prova.
 - O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
 - Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRC etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
 - O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
 - O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Concurso Público.
 - A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
 - Nas Provas Objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizadas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões, também personalizada. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

- Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.
 - O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.
 - Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
 - Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
 - Será excluído do Concurso Público o candidato que:
 - apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - não apresentar documento que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
 - ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - não devolver integralmente o material recebido;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
 - estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados na alínea "m", terá o aparelho desligado.
 - Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - O candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.
 - A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pela CAIXA ou boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
 - A inclusão de que trata o item 18 será realizada de forma condicional, e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
 - Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o item 18, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso.
 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
 - Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local e horário determinados.
 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões das Provas Objetivas e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser comunicada no dia da aplicação das provas.

VII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

- As provas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos terão caráter habilitatório e classificatório e serão avaliadas, cada uma, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Serão aprovados somente os candidatos que obtiverem, simultaneamente, no mínimo 60% de acerto na prova de Conhecimentos Básicos e no mínimo 60% de acerto na prova de Conhecimentos Específicos.

VIII. DA PROVA DISCURSIVA – REDAÇÃO

- A Prova Discursiva - Redação será aplicada para todos os candidatos inscritos nos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – **Especialidade Direito** e Analista Judiciário – **Área Administrativa** (dispensada a especialidade) e somente será avaliada a dos candidatos habilitados nas provas objetivas, na forma do Capítulo VII.
- A Prova Discursiva - Redação versará sobre tema relacionado com disciplinas indicadas no Edital, observado o conteúdo programático dele constante.
 - A redação será avaliada considerando-se:
 - Estrutura e conteúdo: pertinência ao tema, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das idéias. Este tópico valerá de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.
 - Expressão: domínio correto da norma culta da Língua Portuguesa e das estruturas da língua (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação). Este tópico valerá de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.
 - Será atribuída nota ZERO à redação nos seguintes casos:
 - fugir ao tema proposto;
 - apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou forma em verso);
 - for assinada fora do local apropriado;
 - apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
 - for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
 - estiver em branco;
 - apresentar letra ilegível.
 - A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de sua anulação.
 - A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.
 - A Redação deverá ter uma extensão mínima de 20 linhas e máxima de 30 linhas.
 - A prova de Redação terá caráter habilitatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).
 - O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

IX. DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

- A prova prática será realizada na cidade de João Pessoa - PB, sob competência e responsabilidade exclusiva da Fundação Carlos Chagas.
 - Para a Prova Prática de Taquigrafia serão convocados todos os candidatos habilitados na Prova Objetiva, na forma do Capítulo VII, e será aplicada de acordo com as instruções e os critérios de avaliação preestabelecidos e divulgados abaixo.
 - Da Realização da Prova:
 - O candidato deverá preencher a identificação no espaço a ela reservado na Folha de Prova.
 - A prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite sua identificação será atribuída nota 0 (zero), eliminando-se em consequência o candidato do Concurso.
 - Será excluído do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, bem como o candidato que se ausentar do local de prova sem o acompanhamento do fiscal.
 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Decifração, o bloco com o registro taquigráfico.
 - A saída do candidato somente será permitida após 30 (trinta) minutos do início da decifração.
 - Critério de Avaliação:
 - A prova terá caráter classificatório e eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).
 - A prova consistirá em:
 - registro taquigráfico, durante 5 (cinco) minutos, de texto previamente a ser sorteado e ditado em velocidade variável e crescente, de 80 (oitenta) a 90 (noventa) palavras por minuto.
 - decifração do texto, obrigatoriamente, em microcomputador PC (Pentium ou equivalente), sistema operacional Windows 95 ou posterior e editor de texto Word for Windows 97 ou superior, pelo prazo de 1 hora, não sendo permitido ao candidato o uso de máquina própria.
 - A correção da prova será efetuada com base no texto digitado, conforme os seguintes critérios:

ERROS	NOTA MÁXIMA
Não havendo erro	10
0 a 5 (inclusive)	9,50
5 (exclusive) a 10 (inclusive)	9,00
10 (exclusive) a 16 (inclusive)	8,50
16 (exclusive) a 22 (inclusive)	8,00
22 (exclusive) a 28 (inclusive)	7,50
28 (exclusive) a 34 (inclusive)	7,00
34 (exclusive) a 40 (inclusive)	6,50
40 (exclusive) a 48 (inclusive)	6,00
48 (exclusive) a 53 (inclusive)	5,50
Mais de 60	1,00

4.4 Critérios para contagem de erros:

- palavra omitida, acrescida ou substituída, sem alteração de sentido: 0,5 (zero vírgula cinco) erro;
- palavra omitida, acrescida ou substituída, com alteração do sentido: 1 (um) erro;
- os erros de palavras, desde que conseqüentes, serão contados uma única vez (por exemplo, se o texto diz "... um escolar" e o candidato escreveu "... uma escola", o erro será contado uma única vez por conseqüente);
- palavras soltas, erradas, sem formar sentido: 1 (um) erro por palavra;
- no caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de 5 (cinco) palavras e substituição por 3 (três) erradas, computar-se-á o número maior de erros.

4.5 Os rascunhos não serão considerados, em hipótese alguma.

5. O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Para os candidatos aos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – **Especialidade Direito** e Analista Judiciário – **Área Administrativa** (dispensada a especialidade), a nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada das notas de suas provas, utilizando-se os seguintes pesos:

- a) prova de Conhecimentos Básicos: peso 1 (um);
- b) prova de Conhecimentos Específicos: peso 3 (três);
- c) prova discursiva: peso 2 (dois).

2. Para os candidatos ao cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Taquigrafia**, a nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada das notas de suas provas, utilizando-se os seguintes pesos:

- a) prova de Conhecimentos Básicos: peso 1 (um);
- b) prova de Conhecimentos Específicos: peso 3 (três);
- c) prova Prática: peso 2 (dois).

2. Para os candidatos aos cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa - **Especialidade Contabilidade**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Enfermagem**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Analista de Sistemas**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Biblioteconomia**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Médico do Trabalho**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Odontologia**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Fisioterapia**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Psicologia**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Engenharia Civil**, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Arquivologia**, Técnico Judiciário – Área Administrativa (dispensada a especialidade), Técnico Judiciário – Área Administrativa – **Especialidade Contabilidade**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Eletrônica**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Rede de Computadores**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Programador de Sistemas**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Higiene Dental**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Enfermagem**, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – **Especialidade Operador de Computador**, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – **Especialidade Eletricidade e Telecomunicações**, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – **Especialidade Edificações** e Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – **Especialidade Mecânica**, a nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada das notas de suas provas, utilizando-se os seguintes pesos:

- a) prova de Conhecimentos Básicos: peso 1 (um);
- b) prova de Conhecimentos Específicos: peso 3 (três).

4. Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 6 (seis) serão classificados por cargo, em ordem decrescente das médias finais.

5. Os candidatos que não obtiverem média final igual ou superior a 6 (seis) serão considerados reprovados e eliminados do Concurso Público.

6. Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, após a observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 10.741 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) Obtiver a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Obtiver a maior nota na prova de Redação, quando for o caso;
- c) Obtiver o maior número de acertos nas questões de Português;
- d) Tiver maior idade.

7. Será publicado o resultado final do Concurso em duas listas, em ordem decrescente de classificação por cargo, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, incluída a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

XI. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

- a) à aplicação das provas;
- b) às questões das provas e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado das provas;
- d) à vista da Prova de Redação.

2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (aplicação das provas, formulação das questões das provas, divulgação de gabaritos preliminares, divulgação do resultado das provas e vista da Prova de Redação), tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos deverão ser remetidos através dos Correios, **por SEDEX**, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Recurso TRE/PB, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).

4.1 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.

4.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

5. Os candidatos deverão enviar o recurso em **três vias (original e duas cópias)**. Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso

Concurso: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA			
Candidato: _____			
Nº	do	Documento	de
Identidade: _____			
Nº de Inscrição: _____			
Carreira/Cargo: _____			
Tipo de Gabarito: _____ (apenas para recursos sobre o item 1, "b")			
Nº da Questão: _____ (apenas para recursos sobre o item 1, "b")			
Fundamentação e argumentação lógica:			
Data: ____/____/____			
Assinatura: _____			

6. Será concedida vista da Prova Discursiva - Redação, aos candidatos que a requererem no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

6.1 O requerimento deverá conter a identificação do candidato, a fundamentação e a argumentação lógica que motivou o pedido de vista, a data e a assinatura do candidato e deverá ser remetido via **SEDEX**, à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Vista de Prova TRE/PB, Av. Professor Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala, São Paulo – SP, CEP 05513-900).

6.1.1 O pedido de vista de prova interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem.

6.2 A vista da Prova de Redação será realizada através do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6.2.1 As instruções para a vista de prova serão disponibilizadas no *site* da Fundação Carlos Chagas.

7. Não serão aceitos pedidos de vista da Prova Discursiva – Redação ou recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12. Na ocorrência do disposto nos itens 10 e 11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

13. A decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

XII. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por cargo, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Tribunal.

2. Excetuando-se os cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e os demais cargos especializados, que são afetos à Secretaria do Tribunal, o provimento dos cargos poderá ocorrer em qualquer dos municípios da área de abrangência do Tribunal (Capital/Secretaria e Interior/Zonas Eleitorais).

3. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

4. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

5. O candidato deverá permanecer, no mínimo, durante o período de 36 meses, lotado e em exercício na unidade em que tenha sido inicialmente lotado, exceto se habilitado para outra localidade em concurso de remoção realizado no âmbito da Justiça Eleitoral.

6. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos na data da posse:

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes no item 3 do Capítulo I deste Edital;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Cédula de Identidade;
- f) Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.370/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;
- g) CPF;
- h) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- i) Três fotos 3x4, recentes;
- j) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- k) Declaração fornecida pelo(s) órgão(s) em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades enumeradas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112/90;
- l) Folha de antecedentes da Polícia Federal dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- m) Folha de antecedentes da Polícia Estadual dos Estados em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Declaração firmada pelo nomeado de que não percebe proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- o) Certidão fornecida pelo Cartório da Zona Eleitoral onde esteja inscrito o nomeado, constando que o mesmo não é filiado a partido político;
- p) Declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que não exerce qualquer atividade político-partidária;
- q) Declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que possui bons antecedentes.

6.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

7. A não apresentação dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, implicará que seja tornado sem efeito o ato de nomeação.

8. Além da apresentação dos documentos relacionados no item 6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica e psiquiátrica, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- a) laudo médico expedido pelo Serviço de Assistência Médica e Social do TRE/PB;
- b) atestado emitido por médico psiquiatra.

8.1 Os candidatos habilitados em vagas reservadas a deficientes também deverão apresentar os dois laudos de que tratam os itens "a" e "b", sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo IV deste Edital.

8.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica e psiquiátrica na data e horário agendado pelo Tribunal implicará a sua eliminação do Concurso.

8.3 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção médica e psiquiátrica.

8.4 A Secretaria de Recursos Humanos do TRE/PB convocará os candidatos para a inspeção médica constante do item "a" e os informará dos exames laboratoriais e complementares a ser por eles apresentados naquela ocasião.

8.4.1 Os exames laboratoriais e complementares, bem como o exame por médico psiquiatra serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica constante do item "a".

8.4.2 A inspeção médica deverá ser providenciada e concluída dentro do prazo máximo previsto em lei (30 dias), a contar da publicação do ato de nomeação.

9. Os candidatos aprovados e classificados no número de vagas oferecidas serão convocados para, no prazo de cinco dias úteis, optar pelas localidades onde houver vaga.

9.1 Havendo coincidência de opções, essa será resolvida de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

9.2 O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação referida no item 9, perderá o direito à opção pela localidade onde houver vaga, que será definida pelo presidente do TRE/PB.

9.3 O local onde o candidato realizou as provas objetiva e discursiva não terá qualquer influência para efeito de sua opção.

10. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na seqüência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão.

11. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Tribunal, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes.

2. O prazo de validade do presente concurso é de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração do Tribunal.

- 2.1 O Tribunal poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos diversos cargos deste Concurso.
3. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da Paraíba.
4. Serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso.
4. A Fundação Carlos Chagas disponibilizará o Boletim de Desempenho nas provas para consulta, por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial, conforme item 7 do Capítulo X e item 4 deste Capítulo.
6. Todos os cálculos descritos neste edital relativos às provas serão realizados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco).
7. Não haverá justificativa para o não-cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
8. A aprovação e a classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.
9. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10. Os candidatos habilitados poderão, a critério do TRE/PB, ser nomeados por outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a respectiva classificação e conveniência administrativa, com a observância de identidade dos cargos, área/especialidade e do expresso interesse do candidato.
11. O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame, definitiva ou temporariamente.
- 11.1 A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao presidente do TRE/PB, até o dia útil anterior à data da posse.
- 11.2 No caso de desistência temporária, o candidato renunciará à sua classificação e será posicionado em último lugar na lista dos aprovados.
12. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.
13. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Fundação Carlos Chagas e pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no que a cada um couber.
14. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.
15. As despesas relativas à participação do candidato em concurso público para provimento de cargo do Tribunal e à apresentação para posse e para exercício correrão às suas expensas.
16. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso.
17. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.
18. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha/Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se:
- 18.1 à sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção;
- 18.2 após a realização das provas, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Av. Princesa Isabel nº 201 - Centro - João Pessoa - PB, para atualizar os dados.
19. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
20. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.
21. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

ANEXO I
TABELA DE OPÇÕES DE CIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

CÓDIGO DE OPÇÃO	CIDADE DE PROVA
01	JOÃO PESSOA
02	CAMPINA GRANDE
03	PATOS
04	SOUSA

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO

Descrição sumária

Executar atividades privativas de bacharel em Direito relacionadas com processamento de feitos, apoio a julgamentos e execução de mandados.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)

Descrição sumária

Realizar as atividades de nível superior relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentos e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

Descrição sumária

Realizar as atividades de nível superior relacionadas com análise contábil e auditoria.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

Descrição sumária

Realizar as atividades de nível superior relacionadas com os serviços de enfermagem, supervisionando a área técnica.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS

Descrição sumária

Realizar atividades de nível superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com manutenção, conservação, divulgação e recuperação de acervos bibliográfico e de multimeios, bem como implantação e desenvolvimento de bibliotecas.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas a exames médicos de saúde ocupacional, procedendo a exames clínicos, anagênese ocupacional, requisitando exames complementares com vistas a determinar aptidão dos servidores, além de realizar inspeção médica e perícias médicas individuais e atuar como componente de juntas médicas, prestando atendimento ambulatorial e emergencial e assistência médica preventiva e curativa.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com diagnóstico e tratamento odontológico.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com o planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando recursos adequados a cada caso.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com a assistência psicológica, nos diversos ramos da psicologia. Promover diagnósticos e orientações organizacionais, bem como orientação funcional e profissional.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com projetos de edificação, reforma e manutenção de prédios e edifícios.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível superior relacionadas com registro, tradução e revisão de notas taquigráficas.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ELETRÔNICA

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com a eletrônica.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE REDE DE COMPUTADORES

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com a rede de computadores.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com a programação de sistemas informatizados.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com o registro, tradução e revisão de notas taquigráficas.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com a higiene dental e de preparação do atendimento odontológico.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com os serviços de enfermagem.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com operação e manutenção de equipamentos de informática.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com as funções de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com controle contábil, orçamentário e financeiro.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas a instalação e manutenção de redes de eletricidade e de telecomunicações.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com projetos de edificação, reforma e manutenção de prédios e edifícios.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE MECÂNICA

Descrição sumária

Executar atividades de nível intermediário relacionadas com manutenção e conservação de veículos automotivos.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observações: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelceção de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA – Conceitos básicos. Software e hardware. Noções do ambiente Windows XP. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico (*webmail*). Cópias de segurança (*backup*). Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios). Noções básicas de armazenamento de dados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL – Constituição: conceito, objeto e classificação; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos. Organização dos poderes: Poderes Legislativo e Executivo. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública. Mandado de Segurança.

DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Introdução (arts. 1º a 11, com as alterações da Constituição da República de 1988; das Leis nºs 6.091/74 e 9.504/97 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/1969; da Lei Complementar nº 86/1996 e da Lei 9.504/97). Alistamento Eleitoral: Da Qualificação e Inscrição (arts. 42 a 50, com as alterações das Leis nºs 6.996/82, 7.332/85 e 8.868/94 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Do Cancelamento e da exclusão de eleitores (arts. 71 a 81). Eleições: Do Sistema Eleitoral (art. 82 a 86). Da Representação Proporcional. Das Mesas Receptoras. Dos Diplomas. Das Nulidades da Votação. Das Garantias Eleitorais (com as alterações da Constituição da República de 1988; da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei nº 9.504/97). Recursos (arts. 257 a 282, com as alterações das Leis nºs 4.961/66 e 9.840/99). Disposições Penais: Disposições Preliminares. Dos Crimes Eleitorais. Dos Processos das Infrações (arts. 283 a 364, com as alterações das Leis nºs 9.504/97 e 10.732/03). Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição da República de 1988). Resolução nº 21.538/03/TSE: Do Alistamento. Da Transferência. Da Segunda Via. Do Restabelecimento de Inscrição Cancelada por Equívoco. Do Formulário de Atualização da Situação do Eleitor. Do Título Eleitoral. Do Acesso às Informações Constantes do Cadastro (art. 1º ao 58). Da Hipótese do Ilícito Penal. Da Restrição de Direitos Políticos. Da Revisão do Eleitorado. Da Justificação do Não-Comparecimento à Eleição (com a alteração do Acórdão nº 649/TSE, de 15/2/2005, publicado no Diário do Judiciário de 18/03/2005). Lei das Inelegibilidades: Lei Complementar nº 64/90 (arts. 1º a 28, com a alteração da Lei Complementar nº 81/94). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais. Disposições Finais. Lei nº 9.096/95 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos: Disposições Preliminares. Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos (com a alteração da Lei nº 9.259/96). Da Filiação Partidária (com a alteração da Lei 9.504/97. Da Prestação de Contas. Do Fundo Partidário (com a alteração da Lei 9.504/97).

DIREITO ADMINISTRATIVO – Administração Pública. Estrutura administrativa: entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos. Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Poderes Administrativos: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; e de polícia. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa, inexigibilidade, modalidades e tipos. Contratos Administrativos: conceito; características. Inexecução do contrato: causas justificadoras, consequências. Responsabilidade civil do Estado: responsabilidade objetiva; reparação do dano. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

DIREITO CIVIL – Lei de Introdução ao Código Civil: vigência da lei; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade; direitos de personalidade. Domicílio. Fatos e atos jurídicos. Negócios jurídicos: requisitos; defeitos, modalidades, nulidade e anulabilidade. Forma e prova dos atos jurídicos. Atos ilícitos. Abuso de direito. Responsabilidade civil. Caso fortuito e força maior. Prescrição e decadência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. Competência: conceito; competência territorial; objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do Juiz; do Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Atos processuais. Petição inicial: conceito, requisitos. Citação. Resposta do réu: contestação; exceções; revelia. Audiência. Sentença: requisitos; publicação. Coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Recursos: conceito; fundamentos; princípios; pressupostos de admissibilidade; efeitos. Nulidades.

DIREITO PENAL – Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; o fato típico e seus elementos. Crime: consumado, tentado e impossível; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime doloso e culposo. Imputabilidade penal: do concurso de pessoas; do concurso de crimes. Penas: espécies; efeitos da condenação e da reabilitação. Ação penal pública: extinção da punibilidade. Crimes contra a Administração Pública. Crimes de abuso de autoridade.

DIREITO PROCESSUAL PENAL – Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; sujeitos da relação processual. Inquérito policial. Ação penal: conceito; condições; pressupostos processuais; ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade; denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. Jurisdição: competência - critérios de determinação e modificação; incompetência: efeitos; das questões e processos incidentes. Juiz; Ministério Público; acusado; defensor; Assistentes e Auxiliares da Justiça. Prisão e liberdade provisória. Citações e intimações: forma, lugar e tempo. Atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da justiça e de terceiros. Prazos: características, princípios e contagem. Sentença: conceito; requisitos; classificação; publicação; intimação; sentença absolutória: providências e efeitos; sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos; da coisa julgada. (art. 89 da Lei nº 9.099/1995). Nulidades. Habeas-corpus.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Lei nº 8.112/90: provimento e vacância; regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – Resolução TRE-PB nº 09/97

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Planejamento, recrutamento e seleção de pessoal. Descrição, análise, avaliação e classificação de cargos. Avaliação de desempenho. Higiene e segurança no trabalho. Treinamento e desenvolvimento de pessoal. Funções e objetivos da administração de material. Classificação e especificação de materiais. Administração da qualidade. Gestão de estoque: modelos de gestão, variáveis, técnicas. Classificação ABC. Compras: informações básicas, registros, cadastro de fornecedores, seleção de fornecedores, acompanhamento de pedidos. Recepção de materiais. Estocagem de materiais. Expedição e distribuição. Inventários.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)

DIREITO CONSTITUCIONAL – Constituição: conceito, objeto e classificação; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos. Organização dos poderes: Poderes Legislativo e Executivo. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública. Mandado de Segurança.

DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Introdução (arts. 1º a 11, com as alterações da Constituição da República de 1988; das Leis nºs 6.091/74 e 9.504/97 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/69; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Alistamento Eleitoral: Da qualificação e inscrição (arts. 42 a 50, com as alterações das Leis nºs 6.996/82, 7.332/85, 8.868/94 e da Resolução nº 21.538/03/TSE). Do cancelamento e da exclusão de eleitores (arts. 71 a 81). Eleições: Do sistema eleitoral. Da representação proporcional. Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições gerais e coligações (arts. 1º ao 9º). Do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos (com as alterações da Lei nº 10.740/03). Lei nº 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos: Disposições preliminares. Da criação e do registro dos partidos políticos (com a alteração da Lei nº 9.259/96). Da filiação partidária (com a alteração da Lei nº 9.504/97).

DIREITO ADMINISTRATIVO – Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa, inexigibilidade, modalidades e tipos. Contratos Administrativos: conceito; características. Inexecução do contrato: causas justificadoras, consequências. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

DIREITO CIVIL – Lei de Introdução ao Código Civil: vigência da lei; aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade; direitos de personalidade. Domicílio. Fatos e atos jurídicos. Negócios jurídicos: requisitos; defeitos, modalidades, nulidade e anulabilidade. Forma e prova dos atos jurídicos. Atos ilícitos. Abuso de direito. Responsabilidade civil. Caso fortuito e força maior. Prescrição e decadência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. Competência: conceito; competência territorial; objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; tipos de procedimentos. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do Juiz; do Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Atos processuais. Petição inicial: conceito, requisitos. Citação. Resposta do réu: contestação; exceções; revelia. Audiência. Sentença: requisitos; publicação. Coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Recursos: conceito; fundamentos; princípios; pressupostos de admissibilidade; efeitos. Nulidades.

DIREITO PENAL – Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; o fato típico e seus elementos. Crime: consumado, tentado e impossível; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime doloso e culposo. Imputabilidade penal: do concurso de pessoas; do concurso de crimes. Penas: espécies; efeitos da condenação e da reabilitação. Ação penal pública: extinção da punibilidade. Crimes contra a Administração Pública. Crimes de abuso de autoridade.

DIREITO PROCESSUAL PENAL – Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; sujeitos da relação processual. Inquérito policial. Ação penal: conceito; condições; pressupostos processuais; ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade; denúncia: forma e conteúdo, recebimento e rejeição. Jurisdição: competência - critérios de determinação e modificação; incompetência: efeitos; das questões e processos incidentes. Juiz; Ministério Público; acusado; defensor; Assistentes e Auxiliares da Justiça. Prisão e liberdade provisória. Citações e intimações: forma, lugar e tempo. Atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da justiça e de terceiros. Prazos: características, princípios e contagem. Sentença: conceito; requisitos; classificação; publicação; intimação; sentença absolutória: providências e efeitos; sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos; da coisa julgada. (art. 89 da Lei nº 9.099/1995). Nulidades. Habeas-corpus.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Lei nº 8.112/90: provimento e vacância; regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – Resolução TRE-PB nº 09/97

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Planejamento, recrutamento e seleção de pessoal. Descrição, análise, avaliação e classificação de cargos. Avaliação de desempenho. Higiene e segurança no trabalho. Treinamento e desenvolvimento de pessoal. Funções e objetivos da administração de material. Classificação e especificação de materiais. Administração da qualidade. Gestão de estoque: modelos de gestão, variáveis, técnicas. Classificação ABC. Compras: informações básicas, registros, cadastro de fornecedores, seleção de fornecedores, acompanhamento de pedidos. Recepção de materiais. Estocagem de materiais. Expedição e distribuição. Inventários.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – Orçamento Público: conceitos e princípios. Orçamento programa. Ciclo Orçamentário: elaboração, aprovação, execução e avaliação. O Orçamento na Constituição da República de 1988. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conceituação, Classificação e Despesas Públicas. Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos). Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Dívida Pública. Créditos adicionais. Descentralização de Créditos. Lei nº 4.320/64. Decreto nº 93.872/86. Decreto-Lei nº 200/67. Crédito Especial. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): definições, limites e controle das despesas com pessoal; restos a pagar e relatórios de gestão fiscal.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE MÉDICO DO TRABALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA – Conceitos básicos. Software e hardware. Noções do ambiente Windows XP. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico (*webmail*). Cópias de segurança (*backup*). Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios). Noções básicas de armazenamento de dados.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos políticos. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/69; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições Gerais e Coligações (arts. 1º ao 9º). Do Sistema Eletrônico de Votação e Totalização dos Votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03). Resolução nº 21.538/03/TSE: Do alistamento. Da transferência. Da segunda via. Do restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. Do formulário de atualização da situação do eleitor. Do título eleitoral. Do acesso às informações constantes do cadastro.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa e inexigibilidade; modalidades. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Lei nº 8.112/90: provimento, vacância, regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

CONTABILIDADE GERAL – Contabilidade Geral: conceito, objetivo, campo de aplicação. Princípios e convenções contábeis, regime de competência. Demonstrações contábeis. Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial. Análise e interpretação de demonstrativos contábeis (quocientes de liquidez e endividamento).

CONTABILIDADE PÚBLICA – Contabilidade pública: conceito, divisão e legislação. Exercício financeiro: definição, ano financeiro. Regimes contábeis: de caixa, de competência, misto. Operações orçamentárias: receitas e despesas efetivas e por mutação patrimonial. Operações extra-orçamentárias: receitas e despesas extra-orçamentárias. Variações patrimoniais. Demonstrações financeiras. Restos a pagar. Auditoria no setor público: princípios, normas, técnicas, procedimentos, avaliação de controles internos, papéis de trabalho: relatório e pareceres.

FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO – Finanças públicas. Papel do Estado na Economia O Estado Brasileiro e o Desenvolvimento Econômico. Teoria do Gasto Público. Receita Pública e Tributação. Sistema tributário nacional e federalismo fiscal. Orçamento Público no Brasil. Políticas de estabilização. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Lei Federal nº 4.320/64. Orçamento Público. Conceito. Princípios orçamentários. Orçamento-programa. Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação. Regimes orçamentários: competência de exercício e de caixa. Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias. Receita orçamentária: classificação econômica, estágios (lançamento, arrecadação e recolhimento), competência tributária e repartição das receitas tributárias. Despesa orçamentária: classificação institucional, econômica e funcional-programática, estágios (empenho, liquidação e pagamento). Adiantamento ou suprimento de fundos. Créditos adicionais: espécies e recursos para sua cobertura.

MATEMÁTICA FINANCEIRA – Juros e descontos simples – conceitos básicos, taxas proporcionais, valor nominal, valor presente. Juros compostos – conceito, taxa equivalente, taxa efetiva, taxa nominal. Descontos compostos – conceito, desconto composto real, desconto composto bancário, valor presente, equivalência de capitais. Empréstimos – cálculo de valores presentes, cálculo das prestações, cálculo dos montantes, planos de amortização. Investimentos – fluxo de caixa, taxa de atratividade, taxa interna de retorno, valor presente líquido, índice de lucratividade.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

Saúde e Doença: promoção à saúde. Prevenção e controle de infecções. Prevenção de agravos. Atuação da enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à enfermagem: Origem e evolução da enfermagem. Aspectos legais e éticos de exercício da enfermagem. O ambiente de trabalho. Técnicas básicas de enfermagem. Enfermagem médico-cirúrgica: assistência de enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, dos músculos esqueléticos; nas doenças infecciosas e nas doenças da pele. Atuação de enfermagem em centro cirúrgico e em central de material. Enfermagem materno-infantil e pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno-infantil e pediatria: pré-natal, parto e puerpério e período neonatal. Ética profissional – princípios básicos de ética e relações humanas, humanização na assistência. Entidades de Enfermagem – COFEN, COREN, ABEEn. Legislação de enfermagem – direitos e deveres do Auxiliar de Enfermagem. Biossegurança nas ações de Enfermagem – assepsia, antisepsia, limpeza, desinfecção, classificação de artigos e áreas hospitalares segundo risco potencial de infecção, técnicas de isolamento e precauções universais, procedimentos antimicrobianos, procedimentos para desinfecção de artigos e áreas hospitalares, manuseio de material infectante, descarte de material perfuro-cortante. Esterilização de material – esterilização química e física, indicadores de esterilização físicos, químicos e biológicos, embalagem de material para esterilização, estocagem de material esterilizado, atribuições do auxiliar na CEMATE. Fundamentos de Enfermagem – medidas antropométricas, sinais vitais, técnicas de curativos, administração de medicação oral e parenteral, soroterapia, cálculo de gotejamento, oxigenoterapia, nebulização, quente e frio como agentes terapêuticos. Enfermagem em médico-cirúrgico – cuidados de enfermagem nas diversas patologias. Cuidados gerais no pré e no pós-operatório, complicações no pósoperatório. Enfermagem em emergência – diferenciação entre urgência e emergência, monitorização cardíaca, organização do serviço de urgência. Atribuições do auxiliar de enfermagem na unidade de emergência, suporte básico e avançado de vida. Principais emergências e cuidados de enfermagem. Enfermagem em doenças transmissíveis: cuidados de enfermagem nas principais patologias transmissíveis; DST; principais mecanismos de transmissão e prevenção.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA

Documentação e informação: conceito, desenvolvimento e estrutura da documentação geral e jurídica; tipos de documentos e de suportes de armazenagem da informação. Serviços de informação automatizados: principais sistemas de recuperação da informação (SRI) nacionais e internacionais. Informática: noções básicas de operação com editor de textos, planilha eletrônica, internet etc. Formatos de registros bibliográficos (intercâmbio): MARC, padrão ISSO-2709 e protocolo Z39-50. Organização e administração de bibliotecas e sistemas de informação: princípios básicos, planejamento, administração de recursos humanos, físicos, financeiros e de materiais; *marketing* em serviços de informação; representação gráfica de organizações e serviços. Formação e desenvolvimento de coleções: elaboração de políticas de seleção, aquisição, descarte, intercâmbio e avaliação. Análise documentária: conceitos gerais; representação temática (classificação); indexação e resumos; linguagens documentárias, tesauros. Processos técnicos: principais sistemas de classificação; representação descritiva (catalogação); normalização da descrição bibliográfica; AACR2, aspectos teóricos e práticos; pontos de acesso – auditoria individual e múltipla, entidades coletivas, publicações periódicas, documentos legais (legislação e jurisprudência); ISBD's. Normalização de publicações oficiais: normas da ABNT para documentação – NBR-6021, NBR-6022, NBR-6023, NBR-6026, NBR-6029, NBR-6029, NBR-6034, NBR-10520, NBR-10524, NBR-10719 e NBR-13031. Fontes de informação: institucionais (centros, serviços e sistemas de documentação); fontes de informação gerais e especializadas – características, tipologia e manuseio. Atendimento ao usuário: levantamento de expectativas e necessidades; disseminação seletiva; serviços de alerta; comunicação visual. Serviço de referência: conceituação; processo de referência; técnicas de busca e recuperação de informação em fontes gerais e especializadas (jurídica). Consciência profissional: legislação, ética, organismos de classe e instrumentos de divulgação e atualização profissional.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE MÉDICO DO TRABALHO

Noções gerais de medicina. Bioestatística. Epidemiologia. Sistemas imunitária e suas doenças. Moléstias infecciosas. Sistema nervoso e suas doenças. Sistema respiratório e suas doenças. Sistema cardiovascular e suas doenças. Sistema genito-urinário e suas doenças. Sistema digestivo e suas doenças. Doenças hematológicas e hematopoiéticas. Ortopedia e traumatologia. Distúrbios nutricionais. Metabolismo e suas doenças. Sistema endócrino e suas doenças. Genética e noções de doenças hereditárias. Dermatologia. Psiquismo e suas doenças. Noções específicas ligadas à saúde do trabalhador. Noções de estatística em medicina do trabalho. Acidentes do trabalho: definições e prevenção. Noções de saneamento ambiental. Noções de legislação acidentária. Noções de legislação de saúde e segurança do trabalho. Previdência Social: funcionamento e legislação. Noções de fisiologia do trabalho (visão, audição, metabolismo e alimentação, sistemas respiratório, cardiovascular, osteoarticular). Noções de atividade e carga de trabalho. Noções de atividade física

e riscos à saúde. Trabalho sob pressão temporal e riscos à saúde. Trabalho noturno e em turnos: riscos à saúde, noções de cronobiologia, novas tecnologias, automação e riscos à saúde. Agentes físicos e riscos à saúde. Agentes químicos e riscos à saúde. Noções de toxicologia. Sofrimento psíquico e psicopatologia do trabalho (inclusive com relação ao álcool e às drogas). Doenças ligadas ao trabalho (pneumoconioses, asma profissionais, câncer de pele, surdez, hepatopatas, nefropatias, doenças do aparelho ósteoarticular, doenças infecciosas, doenças cardiocirculatórias, hematopatias, entre outras). Riscos ligados a setores de atividade com especial atenção à condução de veículos. Noções de avaliação e controle dos riscos ligados ao ambiente de trabalho. Noções de acompanhamento médico de portadores de doenças crônicas em medicina do trabalho. Funcionamento do serviço de medicina e segurança do trabalho em empresas. Ergonomia e melhoria das condições de trabalho. Conhecimento sobre etimologia das DORTs e sobre fatores estressantes em ambiente de trabalho.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA

Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intra-oral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa. Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Cirurgia oral menor. Emergências médicas em odontologia. Endodontia. Medicação e antibioterapia sistêmica. Técnicas radiográficas intra e extra-orais. Efeitos biológicos dos raios X e interpretações radiográficas. Terapêutica medicamentosa na rotina de tratamento das principais infecções bucais e estruturas anexas. Terapêutica de emergência/urgência em odontologia. Biossegurança na prática odontológica. Hepatites virais. AIDS. Imunizações. Uso de barreiras protetoras. Cuidados com instrumental, equipamentos e superfícies. Descarte de lixo e de material pérfuro cortante. Conduza frente a acidentes de trabalho. Traumatismos em dentes anteriores. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente – tratamento e diagnóstico. Trinca do esmalte. Fratura não complicada da coroa. Fratura complicada da coroa. Fratura de coroa e raiz. Concussão. Subluxação. Luxação. Avulsão Dentária. Dentição decidua – tratamento e prognóstico. Atendimento ao Paciente de Risco. Cardiopata e Hipertenso. Diabético. Imuno deprimido. Submetido a radiação ionizante e quimioterápicos. Gestante. Fisiopatologia da mastigação e A.T.M.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA

Anatomia geral: Osteologia. Miologia. Articulações. Neuroanatomia: Anatomia do tronco encefálico. Anatomia do telencéfalo. Anatomia da medula espinhal. Vascularização do SNC. Cinesioterapia: Fisiologia e neurofisiologia muscular. Estrutura do músculo esquelético. Excitação do nervo e das fibras musculares esqueléticas. Fontes de energia para contração muscular. Tipos de fibras musculares. Unidade motora. Fibras nervosas. Receptores tendinosos, musculares e articulares. Controle motor - componentes segmentares e supra segmentares. Tipo de contração muscular. Avaliação fisioterápica: Exame de membros superiores, inferiores e coluna vertebral. Exame da marcha. Teste muscular. Exame sensitivo - motor e reflexos. Patologias ortopédicas: Patologias ósseas gerais. Raquitismo. Enfermidade Paget. Osteoporose. Osteomalácea. Artroses. Infecções piógenas: agudas e crônicas. Tuberculose óssea e articular. Lesões traumáticas de membros superiores, inferiores, coluna vertebral, nervos periféricos e ligamentares. Patologias reumáticas: Artrite reumatóide. Espondilite anquilosante. Enfermidades parareumáticas. Patologias neurológicas: Patologias neurológicas dos nervos periféricos. Patologias traumáticas e degenerativas da medula espinhal. Síndromes parquinsonianas. Acidentes vasculares cerebrais. Traumatismo craneano. Patologias musculares. Reabilitação em hemofilia. Reabilitação do amputado. Próteses e órteses. Eletroterapia. Termoterapia. Hidroterapia. Radiações.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

Teorias da personalidade. Psicopatologia. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicodiagnóstico. Psicoterapia em problemas específicos (clínicos e funcionais). Psicoterapia breve: diagnóstico, técnicas e tratamentos. Tratamento de dependências químicas. Técnicas de entrevista. Anamnese. Uso de testes psicológicos. Testes de personalidade. Inventários, técnicas projetivas, técnicas gráficas. Testes psicомotores. Apresentação de resultados, laudos, relatórios. Ética profissional. Estrutura organizacional. Clima e cultura organizacional. Gestão de pessoas (recrutamento e seleção na Administração Pública, identificação de talentos, domínio de competências, avaliação e gestão do desempenho). Treinamento e desenvolvimento. Avaliação de desempenho. Mudança organizacional. Qualidade de vida. Integração de funcionários portadores de quaisquer necessidades especiais. Equipes e grupos de trabalho. Comunicação, liderança, motivação. Manejo da solução de conflitos. Mediação. Relacionamento interpessoal. Resoluções CFP/CRP. Equipes multidisciplinares.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Projetos de obras civis. Arquitetônicos. Estruturais (concreto, aço e madeira). Fundações. Instalações elétricas e hidrossanitárias. Projetos especiais. Elevadores. Ventilaçãoexaustão. Ar condicionado. Telefonia. Prevenção contra incêndio. Estação de tratamento de água. Estação de tratamento de esgoto. Estação elevatória de água. Estação elevatória de esgoto. Especificação de materiais de serviços. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físico-financeiro: PERT-CPM. Acompanhamento de obras. Construção. Organização do canteiro de obras: execução de fundações (sapatas, estacas e tubulões). Alvenaria. Estruturas e concreto. Aço e madeira. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos. Pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização. Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.) Controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.). Controle de execução de obras e serviços. Irrigação e drenagem, barragens, hidráulica, hidrologia, solos e obras de terra (barragens, estradas, aterros etc.). Saneamento básico e saneamento ambiental (disposição de resíduos, aterros sanitários etc.). Infraestrutura urbana e rural. Estradas e pavimentação. Legislação e Engenharia legal. Legislação Ambiental. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Noções de segurança do trabalho. Noções de geoprocessamento. Noções de Avaliação de imóveis urbanos. Desenho técnico auxiliado por computador, CAD, em conformidade com as normas da ABNT.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. O gerenciamento da informação e a gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Diagnóstico. Arquivos correntes e intermediário. Protocolos. Avaliação de documentos. Tipologias documentais e suportes físicos: teoria e prática. A teoria e prática de arranjo em arquivos permanentes. Princípios. Quadros. Propostas de Trabalho. O programa descritivo – instrumentos de pesquisa – em arquivos permanentes e intermediários. Fundamentos teóricos. Guias. Inventários. Repertório. As políticas públicas dos arquivos permanentes: ações culturais e educativas. A legislação arquivística brasileira; leis e fundamentos. A microfilmagem aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas. A automação aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas. A preservação, a conservação e a restauração de documentos arquivísticos: política, planejamento e técnicas. Informática: Informática aplicada à arquivologia.

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ANALISTA DE SISTEMAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos políticos. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/69; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições Gerais e Coligações (arts. 1º ao 9º). Do Sistema Eletrônico de Votação e Totalização dos Votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03). Resolução nº 21.538/03/TSE: Do alistamento. Da transferência. Da segunda via. Do restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. Do formulário de atualização da situação do eleitor. Do título eleitoral. Do acesso às informações constantes do cadastro.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO “ Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa e inexigibilidade; modalidades. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS “ Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Lei nº 8.112/90: provimento, vacância, regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

FUNDAMENTOS DA COMPUTAÇÃO “ Sistemas de numeração e codificação. Componentes básicos de um computador. Organização e arquitetura de computadores. Princípios de sistemas operacionais. Características dos principais microprocessadores do mercado. Aplicações da informática e microinformática. Características e principais aplicações de dispositivos de entrada, armazenamento e saída de dados. Noções sobre sistemas

operacionais (principais arquivos de configuração, sistemas de arquivos utilizados, noções de permissões, uso da memória e dos recursos disponíveis): Windows XP, Windows 2000, Unix e Linux.

ENGENHARIA DE SOFTWARE “ Ciclo de vida dos projetos. Conceituação e Caracterização de ferramentas CASE (Engenharia de Software apoiada por Computador). Conceitos de Análise e Programação Orientada a Objetos e UML (Unified Modelling Language). Estratégias e técnicas de teste de software.

GERÊNCIA DE PROJETOS DE SOFTWARE “ Gerenciamento de Projetos. Métricas de sistemas: de projeto, de implementação e de resultados. Estimativa e planejamento de software. Gerenciamento de riscos. Parâmetros de desempenho. Qualidade de software. Gerenciamento de configuração e controle de versão.

REDES DE COMPUTADORES “ Princípios da comunicação de dados. Principais meios de transmissão de dados. Noções sobre operação e administração de redes. Modelos OSI e TCP/IP. Comutação por pacotes. Comutação por circuitos. Protocolo Frame Relay. Tecnologias de conexão de redes de longa distância. Redes locais de computadores. Redes de alta velocidade. Principais serviços oferecidos por uma rede de computadores: servidor de arquivos, servidor web, workflow, correio eletrônico, agenda corporativa, conferência eletrônica. Cabeamento estruturado. Elementos ativos (hubs, switches, roteadores). Padrões Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Redes com arquiteturas Ponto-a-ponto e Cliente/Servidor. Configuração e gerenciamento de servidores de rede Unix, Linux e Windows 2000/2003: DNS, DHCP, PROXY, servidor Web, SSH, correio eletrônico. Os Modelos de domínio em rede. Windows 2000/2003. Noções sobre serviços de diretório (LDAP) Gerenciamento de redes (SNMP). Segurança: políticas, firewall, proteção na web, senhas, criptografia, cópia de segurança (backup) e anti-vírus.

BANCOS DE DADOS – Organização de arquivos. Sistema básico de arquivamento. Fundamentos de Sistemas de Gerência de Banco de Dados (SGBD). Modelos de SGBDs. Modelo de Entidades e Relacionamentos. Triggers (gatilhos). Stored procedures (procedimentos armazenados). Views (consultas). Linguagem SQL e PL/SQL. Caracterização de sistemas distribuídos. Problemas relacionados ao acesso, disponibilidade e manutenção de bancos de dados distribuídos. Características e noções dos principais produtos de mercado (Oracle e Postgres). Segurança aplicada a Bancos de Dados. Backup e recuperação.

LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO / FORMATAÇÃO – Aspectos das linguagens de programação, algoritmos e estruturas de dados (tipos elementares e estruturados). Interpretação e compilação de programas. Conceitos de run-time, máquinas virtuais, bibliotecas dinâmicas (DLL), componentes distribuídos (COM+, CORBA, .NET). Princípios da orientação a objetos (classes, herança, polimorfismo, objeto, construtores). Estruturas de controle de fluxo. Conhecimentos nas linguagens de programação: Delphi, Java, PHP, ASP e JSP. Conceitos da arquitetura Cliente-Servidor (desenvolvimento em múltiplas camadas). Conhecimento de HTML, XML, Javascript e CSS.

CONHECIMENTO DE INGLÊS TÉCNICO.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ELETRÔNICA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE REDE DE COMPUTADORES
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos políticos. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/69; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições Gerais e Coligações (arts. 1º ao 9º). Do Sistema Eletrônico de Votação e Totalização dos Votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03). Resolução nº 21.538/03/TSE: Do alistamento. Da transferência. Da segunda via. Do restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. Do formulário de atualização da situação do eleitor. Do título eleitoral. Do acesso às informações constantes do cadastro.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO “ Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa e inexigibilidade; modalidades. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Lei nº 8.112/90: provimento, vacância, regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ELETRÔNICA

Aplicação de circuitos analógicos e/ou digitais. Conhecer e aplicar linguagem PLC. Análise e interpretação de circuitos eletrônicos. Domínio e aplicação de circuitos amplificadores operacionais, lineares e não lineares. Conceitos básicos de inversores de frequência (abordando fundamentalmente esses tópicos). Noções de álgebra de Boole. Fonte CC. Lei de Ohm. Potência elétrica CC. Leis de Kirchhoff. Transferência de potência. Divisor de tensão. Circuitos de ponte balanceada. Análises de defeitos em malhas resistivas. Tensão elétrica alternada. Medida de tensão CC e CA com osciloscópio. Erros de medição. Medida de frequência com osciloscópio. Capacitores. Representação vetorial de parâmetros elétricos em CA. Capacitores em CA. Medida de ângulo de fase com osciloscópio. Circuitos RC, RL e RLC série em CA. Circuitos RC, RL e RLC paralelo em CA. Indutores. Ponte balanceada em CA. Comparação entre circuitos RLC série e paralelo em CA. Malha RLC como seletoras de frequência. Transformadores. Diodo Semi condutor. Retificadores de meia onda e onda completa. Filtros em fonte de alimentação. Comparação entre circuitos retificadores. Diodo emissor de luz. Diodo Zener. Diodo Zener como regulador de tensão. Transistor bipolar estrutura básica, testes, princípios e funcionamento. Relação entre os parâmetros I_b, I_c e VCE. Dissipação de potência e correntes de fuga no transistor. Transistor bipolar ponto de operação. Polarização de base por corrente constante e por divisor de tensão. Regulador de tensão a transistor. Transistor como comparador. Fonte regulada com comparador. Amplificador em emissor comum, em base comum e em coletor comum. Amplificadores em cascata. Transistores de efeito de campo. Amplificação com FET. Amplificador operacional. Circuitos lineares com amplificador operacional. Constante de tempo RC. Circuito integrador e diferenciador. Multivibrador biestável, monoestável e estável. Disparador Schmith. Sensores.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE REDE DE COMPUTADORES

WINDOWS SERVER – Conceitos de Domínios e Grupos de Trabalho; administração de contas e grupos de usuários; perfis de usuários e diretivas do sistema; segurança dos recursos locais e compartilhados; configuração de rede para conectividade TCP/IP.

UNIX E LINUX – Administração de contas e grupos de usuários; shell scripts; agendamento de tarefas (cron); administração; inicialização e finalização de serviços (daemon); processo de boot; configuração do sistema operacional para conectividade TCP/IP. Configuração e gerenciamento dos serviços DNS (BIND 9), DHCP, PROXY (Squid), servidor Web (Apache), OpenSSH, Netfilter/Iptables (Linux) e servidor de correio eletrônico. Noções básicas de Windows XP e Windows 2000 Profissional.

REDES – Modelo de referência OSI; fundamentos do TCP/IP; protocolos de transporte TCP e UDP; endereçamento IP; noções do protocolo ICMP; padrão IEEE 802; noções dos protocolos Frame Relay, ATM, FDDI e PPP; serviços e principais utilitários TCP/IP; elementos ativos de rede (Hubs, Switches e Roteadores); meios de transmissão (par trançado, fibra ótica e redes sem fio); topologia de redes locais e WANS; fundamentos de cabeamento estruturado.

SEGURANÇA EM REDES DE COMPUTADORES – conceitos de criptografia simétrica e assimétrica, assinatura digital, certificados digitais (SSL), características do RSA, DES, e AES, Funções hash: MD5 e SHA-1, firewall, proxy e redes privativas (VPN). Estratégias de *backup* corporativo (tipos de *backup*, periodicidade, mídias e documentação).

CONHECIMENTO DE INGLÊS TÉCNICO.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS
FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO – Noções de organização e arquitetura de computadores. Componentes de hardware e software.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – O desenvolvimento de sistemas e suas metodologias. Noções de Análise de Sistemas e UML (Unified Modelling Language). Aspectos de linguagens de programação, algoritmos e estruturas de dados (tipos elementares e estruturados). Interpretação e compilação de programas. Conceitos de run-time, máquinas virtuais, bibliotecas dinâmicas (DLL), componentes distribuídos (COM+, CORBA e .NET). Princípios da Orientação a Objetos (classes, herança, polimorfismo, objeto, construtores). Estruturas de controle de fluxo. Conhecimentos nas linguagens de programação Delphi, Java, PHP, Active X, ASP, JSP. Conceitos da arquitetura em múltiplas. Conhecimento de HTML, XML, Javascript e CSS. Conceitos de ferramentas de controle de versão.

BANCOS DE DADOS RELACIONAIS – Noções de bancos de dados relacionais. Organização de arquivos e métodos de acesso. Linguagem de consulta estruturada (SQL). Normalização de tabelas. Controle de transações. Stored procedures. Triggers. Replicação de dados. Noções de ODBC, ADO e RDO. Conhecimento do SGBD Oracle.
REDES DE COMPUTADORES – Noções sobre comunicação de dados (abrangência, cabeamento e topologias), principais meios de transmissão, modelos OSI e TCP/IP. Principais serviços oferecidos em uma rede de computadores: workflow, correio eletrônico, agenda corporativa, fax, conferência eletrônica. Redes com arquiteturas Ponto-a-ponto e Cliente/Servidor. Os Modelos de domínio em rede. Windows 2000/2003. Noções sobre serviços de diretório (LDAP). Conceitos de intranet e internet. Segurança: senhas, criptografia, cópia de segurança (backup) e anti-vírus.
SISTEMAS OPERACIONAIS – Noções de sistemas operacionais Windows XP, Windows 2000, Unix e Linux (utilização dos sistemas de arquivos FAT, NTFS e EXT/Linux, manutenção de contas/senhas, permissões de arquivos, trabalho conectado à rede, compartilhamento de recursos em rede, principais arquivos de inicialização, arquivos de lote/scripts).
CONHECIMENTO DE INGLÊS TÉCNICO.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR ARQUITETURA E CONFIGURAÇÃO NA PLATAFORMA IBM-PC – Noções sobre o hardware da plataforma IBM-PC: arquitetura e funcionamento, mapeamento de memória, I/O, placas-mãe e chipsets, tipos de memória, barramentos ISA, EISA, MCA, PCI, PCI-Express, PCMCIA, AGP, USB e FireWire, floppies e discos rígidos (SCSI, ATA e SATA), interfaces e monitores de vídeo, incluindo placas 3D, dispositivos de entrada e saída, instalação, configuração e utilização de periféricos (scanner, kit multimídia, DVD) e de modems, instalação, montagem, configuração e manutenção de microcomputadores e impressoras (matriciais, jato de tinta e laser).
NOÇÕES DE REDES DE COMPUTADORES – Noções sobre comunicação de dados (abrangência, cabeamento e topologias), principais meios de transmissão, modelo OSI e protocolo TCP/IP. Principais serviços oferecidos em uma rede de computadores: servidor de arquivos, servidor web, workflow, correio eletrônico, agenda corporativa, conferência eletrônica. Redes com arquiteturas Ponto-a-ponto e Cliente/Servidor. Os Modelos de domínio em rede NT e em rede Windows 2000/2003. Noções sobre serviços de diretório (Active Directory). Conceitos de intranet e internet. Segurança: estratégias para a criação de senhas, criptografia, cópia de segurança (backup) e anti-vírus.

APLICATIVOS – Microsoft Word (edição de documentos, tabelas, mala-direta, formulários, campos, inserção/vinculação de documentos/objetos, formatação avançada, estilos, ajustes de impressão, cabeçalhos/rodapés). Microsoft Excel (fórmulas, funções, macros, gráficos, formatação avançada, filtros e classificação). Internet Explorer e Mozilla (configurações de segurança, uso de proxy, importação/exportação de bookmarks). Correio Eletrônico (criação de contas, importação de mensagens e catálogos de endereço, conceitos e configuração de SMTP e POP3, anexação de documentos). Estratégias de backup corporativo (tipos de *backup*, periodicidade, mídias, documentação). Ferramentas para controle remoto de estações (VNC). Compactação/descompactação de arquivos.
SISTEMAS OPERACIONAIS – Noções de sistemas operacionais Windows 2000, XP, Unix e Linux (utilização dos sistemas de arquivos FAT, NTFS e EXT/Linux, manutenção de contas/senhas, permissões de arquivos, trabalho conectado à rede, compartilhamento de recursos em rede, principais arquivos de inicialização, arquivos de lote/scripts).
CONHECIMENTO DE INGLÊS TÉCNICO.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelceção de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA – Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos. Conceitos de proteção e segurança da informação. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: conceitos de hardware e de software. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (*backup*). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas eletrônicas (Microsoft e BOffice).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO “ Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa e inexigibilidade; modalidades. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos políticos. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL – Das pessoas: naturais e jurídicas. Do domicílio civil. Dos bens: classificação adotada pelo Código Civil. Dos fatos jurídicos: disposições preliminares. Dos atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Dos contratos (disposições gerais).

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 441/69; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições Gerais e Coligações (arts.1º ao 9º). Do Sistema Eletrônico de Votação e Totalização dos Votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03). Resolução nº 21.538/03/TSE: Do alistamento. Da transferência. Da segunda via. Do restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. Do formulário de atualização da situação do eleitor. Do título eleitoral. Do acesso às informações constantes do cadastro.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE MECÂNICA

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelceção de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA – Conceitos básicos. Software e hardware. Noções do ambiente Windows XP. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico (webmail). Cópias de segurança (*backup*). Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios). Noções básicas de armazenamento de dados.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos políticos. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65): Composição e Competência dos Órgãos da Justiça Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Regionais Eleitorais. Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais (arts. 12 a 41, com as alterações da Constituição Federal de 1988; do Decreto-Lei nº 441/1969; da Lei Complementar nº 86/96 e da Lei nº 9.504/97). Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições: Disposições Gerais (arts. 1º ao 5º). Do sistema eletrônico de votação e totalização dos votos (arts. 59 a 62, com as alterações da Lei nº 10.740/03).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO “ Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público; o uso e o abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos. Licitação: princípios, dispensa e inexigibilidade; modalidades. Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União: Lei nº 8.112/90: provimento, vacância, regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE HIGIENE DENTAL
Definição de odontologia. Ética profissional – princípios básicos de ética e relações humanas, humanização na assistência. Administração do consultório e agendamento. Controle de estoque. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Morfologia da dentição. Meios de proteção de infecção na prática odontológica. Meios de contaminação de hepatite, Aids, tuberculose, sífilis e herpes. Prevenção, flúor e selante. Cárie e gengivite. Noções de radiologia, materiais dentários, prótese, dentística e cirurgia. Nomenclatura de instrumentais. Psicologia aplicada a odontologia. Emergências odontológicas. Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. Noções de biossegurança.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENFERMAGEM
Ética profissional – princípios básicos de ética e relações humanas, humanização na assistência. Entidades de Enfermagem – COFEN, COREN, ABEn. Legislação de enfermagem – direitos e deveres do Auxiliar de Enfermagem. Biossegurança nas ações de Enfermagem – assepsia, antisepsia, limpeza, desinfecção, classificação de artigos e áreas hospitalares segundo risco potencial de infecção, técnicas de isolamento e precauções universais, procedimentos antimicrobianos, procedimentos para desinfecção de artigos e áreas hospitalares, manuseio de material infectante, descarte de material pérfuro-cortante. Esterilização de material – esterilização química e física, indicadores de esterilização físicos, químicos e biológicos, embalagem de material para esterilização, estocagem de material esterilizado, atribuições do auxiliar na CEMATE. Fundamentos de Enfermagem – medidas antropométricas, sinais vitais, técnicas de curativos, administração de medicação oral e parenteral, soroterapia, cálculo de gotejamento, oxigenoterapia, nebulização, quente e frio como agentes terapêuticos. Enfermagem em médico-cirúrgico – cuidados de enfermagem nas diversas patologias. Cuidados gerais no pré e no pós-operatório, complicações no pós-operatório. Enfermagem em emergência – diferenciação entre urgência e emergência, monitorização cardíaca, organização do serviço de urgência. Atribuições do auxiliar de enfermagem na unidade de emergência, suporte básico e avançado de vida. Principais emergências e cuidados de enfermagem. Enfermagem em doenças transmissíveis: cuidados de enfermagem nas principais patologias transmissíveis; DST; principais mecanismos de transmissão e prevenção.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

Montagem e desmontagem de motores de tipos diversos. Materiais e equipamentos de uso na função. Instalações e reparos em circuitos elétricos de prédios. Montagem, reparos e instalação de disjuntores de baixa tensão, chaves magnéticas e automáticas. Reparos e instalação de aparelhos elétricos de sinalização, redes telefônicas, linhas de alimentação, reostatos, chaves (térmicas, magnéticas, automáticas e manuais) e painéis internos. Execução de serviços e barramento de cobre para disjuntores, fusíveis de segurança e lâmpadas indicadoras. Execução de serviços de instalação, manutenção e reparos de aparelhos elétricos de instalação e aparelhos elétricos em geral. Montagem de painéis de controle de motores elétricos, inclusive com comando à distância. Montagem e reparos em conjuntos de resistores de aparelhos de calefação e aquecimento d’água de pequeno volume, com regulagem de temperatura. Cabine primária. Leitura de projetos elétricos e tarefas similares.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES

Desenho de arquitetura: formatos, escalas, símbolos e convenções. Normas da ABNT. Leitura e Interpretação de desenhos técnicos. Desenho topográfico: leitura e interpretação da planta topográfica. Elementos básicos do projeto: plantas, cortes, fachadas e detalhes. Condições gerais das edificações: alinhamentos e afastamentos, classificação dos compartimentos, vãos, áreas, circulações em mesmo nível, circulações de ligação de níveis diferentes, orientação e insolação. Elementos da construção: fundações, estruturas, paredes e revestimentos, coberturas. Instalações prediais elétricas, hidráulicas e especiais. Estruturas (concreto, metálica, madeira etc.). Alvenarias, coberturas, revestimentos, acabamentos, esquadrias, ferragens; impermeabilização. Materiais, máquinas e equipamentos de construção civil. Orçamento de Obras. Conceitos de Higiene e Segurança no trabalho. Conhecimentos de programas em Cad. Licitações e Contrats da Administração Pública (Lei 8.666/1993 e suas alterações).

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS – ESPECIALIDADE MECÂNICA
Identificação de defeitos mecânicos e execução dos competentes reparos; montagem, desmontagem, reparo e ajuste de cubo de roda, carburador, manga-de-eixo de transmissão, bomba d’água, bomba de gasolina, caixa de mudanças, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiador, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, mancais, bielas e pistons; esmerilhamento de válvulas, reparo de molas de seguimento, regulagem de tuchos; montagem, desmontagem, reparo e ajuste de motores à combustão.

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

CONHECIMENTOS BÁSICOS

PORTUGUÊS – Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelceção de texto.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA – Conceitos básicos. Software e hardware. Noções do ambiente Windows XP. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico (webmail). Cópias de segurança (*backup*). Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios). Noções básicas de armazenamento de dados.

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA – Conceitos fundamentais de Arquivologia. O gerenciamento da informação e a gestão de documentos: diagnósticos; arquivos correntes e intermediário; protocolos; avaliação de documentos; arquivos permanentes. Tipologias documentais e suportes físicos: microfilmagem; automação; preservação, conservação e restauração de documentos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA (dispensada a especialidade)

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL – Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos Políticos. Partidos Políticos. Da organização do Estado: União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Da organização dos Poderes. Poder Legislativo (noções gerais), Poder Executivo (noções gerais) e Poder Judiciário. Órgãos do Poder Judiciário. Garantias dos Magistrados. Competência dos Tribunais. Dos Tribunais e Juizes Eleitorais. Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979).

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL – Código Eleitoral – Lei nº 4.737, de 15/07/65. Alistamento eleitoral: requisitos, procedimento e fiscalização. Órgãos da Justiça Eleitoral: composição e competência. Garantias eleitorais: aspectos gerais, liberdade de escolha e sigilo do voto, limites à presença da força pública. Prestação de contas das campanhas eleitorais. Atos preparatórios da votação: seções eleitorais, mesas receptoras de votos e fiscalização perante as mesas receptoras. Votação: material para votação, lugares da votação, polícia dos trabalhos eleitorais, início e encerramento da votação, ato de votar, nulidades da votação. Apuração: órgãos apuradores, apuração nas Juntas Eleitorais, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior Eleitoral. Diplomação dos eleitos: natureza jurídica, competência para diplomar e fiscalização.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Cargos públicos: provimento, vacância e acumulação. Regime disciplinar dos servidores públicos civis. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União - Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Direitos e deveres dos servidores públicos civis. Direitos e vantagens. Proibições. Responsabilidades. Penas disciplinares. Processo administrativo e sua revisão. Atos administrativos: conceito, classificação, requisitos, atributos, efeitos e invalidação. Contratos administrativos: noções gerais, formalização, execução e espécies. Licitação (noções gerais). Lei nº 8.666, de 21/06/93.

NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União: Lei nº 8.112/90: provimento, vacância, regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 9.784/99).

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – Resolução TRE-PB nº 09/97

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

NOÇÕES DE CONTABILIDADE GERAL – Débito, escrituração, levantamento de balancetes. Princípios contábeis fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Funções e estrutura das contas; contas patrimoniais e de resultado.

CONTABILIDADE COMERCIAL – Conceitos básicos, títulos de crédito, tipos de azienda e operações usuais (RCM, CVM e estoque).

NOÇÕES DE CONTABILIDADE PÚBLICA – Escrituração do sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado: levantamento de balancetes.

ORÇAMENTO – Classificação da receita orçamentária: institucional, programática e por natureza; créditos adicionais, aspectos e recursos de cobertura.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 066

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

58.020-500 - 64ª Zona/PB

CARLOS ALBERTO NUNCIANO DOS SANTOS

ELIO CARNEIRO NAUOITA DE FERRIÖTES

CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS

22/07/1999 147 REGULAR

22/07/1999 112 REGULAR

22/07/1999 114 REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
017696421295	ADEILDO DOS SANTOS NASCIMENTO	22/07/1999	56	REGULAR
011855131244	ADEMILDES MELO LEAL	06/10/2001	116	REGULAR
011948091244	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	22/07/1999	147	REGULAR
017864731295	AGOSTINHO RICARDO DOS SANTOS	22/07/1999	304	REGULAR
011751351252	ALBERTO LUIZ DE LIMA	05/06/1990	80	REGULAR
016524881287	ALCIDEMAR OTAVINO DA SILVA	22/07/1999	189	REGULAR
026812001228	ALECSANDRO ANTONIO DA SILVA	22/07/1999	101	REGULAR
027409991260	ALEXANDRE DA SILVA SOUSA	22/07/1999	274	REGULAR
028296861295	ALEXSANDRA DUARTE DE MOURA GUEDES	08/08/2002	86	REGULAR
027499121201	ALEXSANDRO CORDEIRO RODRIGUES	22/07/1999	294	REGULAR
011840831287	ALICE MARIA DA SILVA	18/09/1995	111	REGULAR
017868431228	ALTAIR BERNARDO VICENTE	25/03/1990	157	REGULAR
011970171201	ALTAMIR BERNARDO VICENTE	22/04/1990	155	REGULAR
014869931244	ALZINEIDE BERNARDO VICENTE	23/03/1990	155	REGULAR
011970321244	AMALIA DE LIMA GOMES	16/07/1990	155	REGULAR
025326301295	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	115	REGULAR
017866961201	ANA CLAUDIA SANTOS E SILVA	10/10/2001	122	REGULAR
017867771201	ANA CLEIA ALVES DA SILVA	18/09/1995	107	REGULAR
020945141201	ANA CRISTINA ALVES DE MENEZES MARINHO	22/07/1999	237	REGULAR
011970451260	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	14/04/1990	155	REGULAR
011688291279	ANA MARIA SANTOS DE MENEZES CHAVES	22/07/1999	55	REGULAR
027084791252	ANA PAULA DE LIMA TEIXEIRA BORGES	11/10/2001	66	REGULAR
011897461252	ANAELCO FELICIANO DA SILVA	29/09/1999	130	REGULAR
028180211260	ANDREA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA	22/07/1999	295	REGULAR
025813951210	ANDREA DA CONCEICAO DOS SANTOS	22/07/1999	132	REGULAR
011792171252	ANGELA MARIA DA SILVA	18/09/1995	93	REGULAR
011970641228	ANGELA REGINA MACENA DE AQUINO	22/07/1999	171	REGULAR
019132611210	ANGELICA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE	22/07/1999	64	REGULAR
026508521244	ANGELICA DE SOUZA NEVES	22/07/1999	287	REGULAR
028301541244	ANGELINA DA SILVA PEREIRA ALVES	22/07/1999	132	REGULAR
012078581210	ANGELO FREIRE DA COSTA	22/07/1999	189	REGULAR
017687631228	ANIBAL FIGUEREDO DA SILVA JUNIOR	28/03/1990	157	REGULAR
005516531260	ANITA FRANKLIN MEDEIROS DE VASCOCELOS CLAUDINO	30/03/1992	55	REGULAR
011792371201	ANTENOR PEREIRA DA NOBREGA	01/04/1992	93	REGULAR
011970731210	ANTONIA DE OLIVEIRA MACENA	22/07/1999	155	REGULAR
011792531210	ANTONIA LOTERIO DA SILVA FREITAS	22/07/1999	94	REGULAR
011949181201	ANTONIO ALVES DE MACENA	22/07/1999	133	REGULAR
011780671236	ANTONIO BELARMINO FERREIRA FILHO	22/07/1999	90	REGULAR
012022351279	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	22/07/1999	173	REGULAR
011897741201	ANTONIO CARLOS SERGIO LOPES	18/04/1990	130	REGULAR
011689091295	ANTONIO COELHO VIANA	01/07/1998	55	REGULAR
023845461252	ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA	22/07/1999	103	REGULAR
015396771201	ANTONIO DE PADUA ALVES VIEIRA	22/07/1999	244	REGULAR
011938551228	ANTONIO GONZAGA DE ARAUJO FILHO	22/09/1999	143	REGULAR
028300521210	ANTONIO INACIO DOS SANTOS	22/09/1999	132	REGULAR
011738831295	ANTONIO JERONIMO DA SILVA	29/09/1999	76	REGULAR
017868651236	ARMANDO GAMA DO NASCIMENTO JUNIOR	22/09/1999	104	REGULAR
018651681228	BARACUHY GUEDES ALVES	15/12/1989	25	REGULAR
022086041287	BAZILICIA DE OLIVEIRA LIMA	22/09/1999	109	REGULAR
011549141295	BEATRIZ CORREIA	01/07/1998	2	REGULAR
011898361244	BERENICE DOS SANTOS BARBOSA	05/06/1990	130	REGULAR
025318151228	CALINA RAQUEL SOARES DE SOUZA	22/09/1999	113	REGULAR
023588891252	CARLOS ANDRE BERNARDO DA SILVA	22/07/1999	142	REGULAR
025607471228	CARLOS ANTONIO DA SILVA SOARES	22/07/1999	109	REGULAR
028299901260	CARLOS EDUARDO BARRAS DA SILVA	22/07/1999	303	REGULAR
000236911287	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	16/07/1991	9	REGULAR
011929441287	CAROLINA DA SILVA FERREIRA	22/07/1999	140	REGULAR
011549971210	CELIA MARIA ALMEIDA DA COSTA	28/09/1999	2	REGULAR
011829871279	CELIA MARIA CORTEZ DE QUEIROZ	29/09/1999	107	REGULAR
018037921252	CELIA MIRIAN LUTERIO DA SILVA	22/07/1999	96	REGULAR
025328881236	CELSON DA SILVA MELO	22/07/1999	109	REGULAR
028302151201	CILENE FERNANDES LIMA	22/07/1999	129	REGULAR
023848251210	CLAUDEMIR SOARES BATISTA	29/09/1999	115	REGULAR
022079271201	CLAUDIA LUCIA VIEIRA DA SILVA	22/07/1999	245	REGULAR
015398551228	CLAUDIO LUCIO DOS SANTOS SOUZA	22/07/1999	103	REGULAR
011756371236	CLEBIA MARIA OLIVEIRA DE ARAUJO VIANA	01/07/1998	81	REGULAR
025809511228	CLEIDE JANE LIMA TRIGUEIRO	29/09/1999	91	REGULAR
028299131228	CLENILDO MELO DO NASCIMENTO	22/07/1999	123	REGULAR
012027441287	CLEONICE DE OLIVEIRA BARROS	16/07/1990	174	REGULAR
025807751279	COSMA MERCIA MATIAS	29/09/1999	114	REGULAR
018879231236	CRISTIANE FABIOLA FERREIRA MONTEIRO	22/07/1999	269	REGULAR
023842121210	DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	22/07/1999	90	REGULAR
011757231201	DARCI DE ANDRADE AZEVEDO	28/03/1990	82	REGULAR
011551191244	DAYSE CATAO RAMALHO	18/09/1995	2	REGULAR
019798511228	DEOCLECIANO DE SOUZA PESSOA	22/07/1999	141	REGULAR
025825261279	DERIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA	22/07/1999	258	REGULAR
018632351210	DIVAMILDA DE ANDRADE AZEVEDO	28/03/1990	159	REGULAR
018632271201	DIVANISE AZEVEDO DE OLIVEIRA	28/03/1990	83	REGULAR
011692981279	DJALY PEREIRA DE SOUZA	22/07/1999	57	REGULAR
011798201236	DORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA	22/07/1999	95	REGULAR
020504651295	DORIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA	22/07/1999	294	REGULAR
012029721260	DURVAL SEVERINO DA SILVA	22/07/1999	175	REGULAR
013344301279	EDERALDO BELINI DE HOLANDA	23/04/1990	335	REGULAR
019328571252	EDILANE BEZERRA DIAS DA COSTA	05/06/1990	308	COM ERRO
011798341236	EDILANEUSA MELO DO NASCIMENTO	22/07/1999	95	REGULAR
012029881228	EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	22/07/1999	175	REGULAR
017865101279	EDILEUZA ISABEL MEIRELES	05/06/1990	140	REGULAR
019803161287	EDILSON DOS SANTOS CARVALHO	22/07/1999	152	REGULAR
012012531201	EDILSON LOPES DE SOUZA	16/07/1990	169	REGULAR
022061271244	EDILSON MEIRELES DA SILVA	22/07/1999	269	REGULAR
014599791210	EDIMAR BERNARDO DA SILVA	22/07/1999	156	REGULAR
027393341287	EDJANE TEIXEIRA DA SILVA	29/09/1999	111	REGULAR
000237631295	EDNA ESCOREL DE OLIVEIRA	17/06/1991	5	REGULAR
018636761244	EDNALDA DOS SANTOS CARVALHO	22/07/1999	158	REGULAR
011758571201	EDNALDO FONSECA DA SILVA	30/03/1992	82	REGULAR
012031091279	EDSON BARBOSA DA SILVA	30/03/1992	175	REGULAR
014684511295	EDSON PEREIRA DA SILVA	22/07/1999	136	REGULAR
011939621210	EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	01/04/1992	143	REGULAR
011799601295	EDVANIA OLIVEIRA DE LIMA	22/07/1999	96	REGULAR
022072971279	ELCIONE FRANCISCA CAVALCANTE	22/07/1999	263	REGULAR
011758961210	ELENICE NICOLAU DE SANTANA	22/12/1998	82	REGULAR
011694131201	ELIANE DE ALBUQUERQUE GOMES	22/07/1999	57	REGULAR
025119491244	ELIS REGINA PEREIRA FRANCA	22/07/1999	115	REGULAR
025597861287	ELISIANA FATIMA DA SILVA	22/07/1999	7	REGULAR
013215251260	ELIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES	20/12/1989	158	REGULAR
028124151244	ELIVAN CARDOSO DA SILVA	22/07/1999	301	REGULAR
016538381228	ELIZA RODRIGUES SANTIAGO	05/06/1990	94	REGULAR

017687411210	ELIZABETH MAURICIO DA SILVA	22/07/1999	169	REGULAR
027073461279	ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA SOARES	22/07/1999	174	REGULAR
011610671201	ELIZEU DE OLIVEIRA FERREIRA	22/07/1999	24	REGULAR
011732431210	EMERSON LIMA RIBEIRO	15/12/1989	73	REGULAR
022084981236	EMILIO JOSE DOS SANTOS	29/09/1999	106	REGULAR
011694751201	EMILSON RIBEIRO FILHO	15/12/1989	74	REGULAR
032504141244	EMMANUELY KELLY MACEDO DE ALMEIDA	19/04/2006	308	REGULAR
014868591287	ERIVALDO CLEMENTE DOS SANTOS FILHO	22/07/1999	80	REGULAR
012079751287	ERIVALDO DOS SANTOS CARVALHO	22/07/1999	189	REGULAR
019179141260	ERONILDES OLIVEIRA DIAS	18/04/1990	130	REGULAR
012033371252	EROTIDE RIBEIRO	11/10/2001	176	REGULAR
022086771236	ESMERALDA DOS SANTOS CARVALHO	22/07/1999	191	REGULAR
027091711260	ESTEFANIA FERREIRA BARBOSA	18/12/1998	168	REGULAR
011760081279	ESTER GOMES DA SILVA	22/07/1999	83	REGULAR
011919351236	ESTEVAO ALVES DE MOURA GUEDES	22/07/1999	137	REGULAR
016536931228	EUDENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	22/07/1999	103	REGULAR
015579321287	EUEDES GOMES DE ASSIS	18/05/1990	285	REGULAR
011954211236	EUDESIA LOPES DA SILVA	16/07/1990	149	REGULAR
011801161260	EUDEZIA DE ANDRADE OLIVEIRA	22/07/1999	96	REGULAR
012033931260	EUNICE SEVERINO DOS SANTOS	22/07/1999	176	REGULAR
011899681295	EUNICE SILVA DO NASCIMENTO	05/06/1990	130	REGULAR
007937571210	EVA GOMES DOS SANTOS SILVA	18/09/1995	130	REGULAR
012034131244	EVANDIL FERREIRA DA SILVA	16/10/1997	176	REGULAR
012034141228	EVANDRO DAVID DA SILVA	03/07/1998	176	REGULAR
011760661244	EVILASIO LEITE PESSOA FILHO	06/10/2001	83	REGULAR
016539761210	FABIANO CIRILO DE VASCONCELOS	22/07/1999	12	REGULAR
023693871287	FABIO ALEXANDRE SEABRA PEIXOTO	22/07/1999	119	REGULAR
018045191279	FABIO CESAR DOS SANTOS SILVA	22/07/1999	140	REGULAR
025822081201	FABIO CRISOLOGO BARBOSA ROCHA	29/09/1999	102	REGULAR
028157751236	FABIO FREIRE BEZERRA	22/07/1999	96	REGULAR
026825821210	FABIO NASCIMENTO DA SILVA	22/07/1999	113	REGULAR
018037761236	FABIO STEFANIO VIANA	22/07/1999	158	REGULAR
014739001236	FERNANDO DIAS DE MELO	12/11/2001	93	REGULAR
014687031287	FERNANDO GOMES DA SILVA	16/07/1990	147	REGULAR
015389611287	FILOMENA CIBELE BARBOSA DE MATOS	25/05/1990	189	REGULAR
011802191279	FRANCIMAR FERREIRA DE LUNA	22/07/1999	97	REGULAR
006587791287	FRANCINETE LIMA TRIGUEIRO	29/09/1999	107	REGULAR
018644581295	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	141	REGULAR
016525511252	FRANCISCA IVONE SILVA DOS SANTOS	22/07/1999	111	REGULAR
011802571201	FRANCISCA LOTERIO DA SILVA	22/07/1999	97	REGULAR
018042381244	FRANCISCA NOBREGA DE SA	01/04/1992	104	REGULAR
012389581279	FRANCISCA TORRES XAVIER	22/07/1999	300	REGULAR
042744020744	FRANCISCO ARAUJO LEITE	27/09/1995	2	COM ERRO
012035501252	FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS	06/10/2001	176	REGULAR
011843101210	FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE SILVA	21/12/1998	111	REGULAR
014740721295	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	05/06/1990	247	REGULAR
014875971279	FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA JUNIOR	22/07/1999	80	REGULAR
011803221236	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	05/06/1990	97	REGULAR
011803241201	FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA	22/07/1999	97	REGULAR
012035741228	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	10/07/1990	176	REGULAR
016083521201	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA	04/07/1998	84	REGULAR
012035951252	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	30/05/1990	176	REGULAR
011975441201	FRANCISCO ELENILSON NETO BORBA	05/06/1990	156	REGULAR
005867211252	FRANCISCO FERREIRA LIMA	29/09/2003	253	REGULAR
011843181279	FRANCISCO GOMES DE PONTES	29/09/1999	111	REGULAR
019184461287	FRANCISCO INALDO DA SILVA	22/07/1999	247	REGULAR
019177771210	FRANCISCO IRAM DA SILVA	22/07/1999	90	REGULAR
011782541244	FRANCISCO LUIS HENRIQUE DA SILVA	22/07/1999	90	REGULAR
011611171201	FRANCISCO TOMAZ FRANTO JUNIOR	15/09/1		

018647371252	JOELMA GOMES ARANHA	18/09/1995	244	REGULAR	023851841287	MARIA DAS GRACAS DA SILVA VERISSIMO	22/07/1999	90	REGULAR
019201261252	JORCEMAR BEZERRA DE ALBUQUERQUE	22/07/1999	167	REGULAR	025124071228	MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO	22/07/1999	247	REGULAR
011810641252	JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA	22/07/1999	100	REGULAR	011595301228	MARIA DAS NEVES CORREIA DE LIMA	22/07/1999	18	REGULAR
000401331210	JORGE LUIZ BATISTA	22/07/1999	133	REGULAR	011787671287	MARIA DAS NEVES EUZEBIO CARNEIRO	22/07/1999	92	REGULAR
011701351287	JOSAFÁ DA SILVEIRA BORGES	11/10/2001	60	REGULAR	028301571295	MARIA DAS NEVES LUIZ DA SILVA	22/07/1999	134	REGULAR
011941551236	JOSE ANTONIO DA SILVA	29/09/1999	144	REGULAR	011709541252	MARIA DAS NEVES SOARES DE OLIVEIRA	22/07/1999	63	REGULAR
011593001287	JOSE AUGUSTO DO SANTOS	28/03/1990	18	REGULAR	011822251228	MARIA DAS NEVES TAVARES	18/09/1995	115	REGULAR
011559731201	JOSE BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	22/07/1999	5	REGULAR	011986921210	MARIA DE FATIMA BARRETO	22/07/1999	160	REGULAR
023699901260	JOSE CARLOS FERNANDES LIMA	22/07/1999	128	REGULAR	011867681201	MARIA DE FATIMA DA SILVA	29/09/1999	120	REGULAR
011901891260	JOSE CARNEIRO DOS SANTOS	22/07/1999	131	REGULAR	011868141279	MARIA DE FATIMA NOBREGA OSIAS	14/12/1995	120	REGULAR
015258921201	JOSE DE RIBAMAR ALVES MELO	16/07/1990	120	REGULAR	013230461287	MARIA DE FATIMA VICENTE DE ARAUJO	22/07/1999	281	COM ERRO
000498601228	JOSE EDILSON CAVALCANTI DE ANDRADE	18/09/1995	127	REGULAR	012063701236	MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA	22/07/1999	184	REGULAR
012014371201	JOSE FRANCISCO BEZERRA SEGUNDO	22/07/1999	170	REGULAR	011777891236	MARIA DE LOURDES COSTA PORTELA	18/09/1995	89	REGULAR
025327911279	JOSE FRANCISCO DA SILVA	22/07/1999	99	REGULAR	011987681252	MARIA DE LOURDES DA SILVA	22/07/1999	161	REGULAR
011461891260	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	22/07/1999	133	REGULAR	009300771252	MARIA DE LOURDES DA SILVA	22/07/1999	305	REGULAR
011702461201	JOSE GOMES ARANHA NETO	18/09/1995	116	REGULAR	011848121201	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA	22/07/1999	113	REGULAR
016532241244	JOSE JORGE PEREIRA DA SILVA	22/07/1999	140	REGULAR	011889291210	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	22/07/1999	120	REGULAR
012081531210	JOSE LUIZ DE CARVALHO	22/07/1999	190	REGULAR	013466081295	MARIA DE LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA	30/05/1990	274	REGULAR
012014431252	JOSE MANOEL DA SILVA	30/03/1992	170	REGULAR	012064421244	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	22/07/1999	185	REGULAR
022849541287	JOSE MARIO GOMES DA SILVA	22/07/1999	170	REGULAR	011741481210	MARIA DE LOURDES SILVA	29/09/1999	77	REGULAR
012048611252	JOSE MAURICIO DA SILVA	22/07/1999	180	REGULAR	002349131228	MARIA DILZA DE ARAUJO CORREIA	11/10/2001	285	REGULAR
011603171287	JOSE NELSON DA SILVA NASCIMENTO	22/07/1999	21	REGULAR	013623421279	MARIA DO CARMO DA SILVA	30/05/1990	148	REGULAR
016993531252	JOSE PAIVA DOS SANTOS	20/10/1995	263	REGULAR	011778451287	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	22/07/1999	89	REGULAR
014887631201	JOSE ROBERTO COSTA DE ALMEIDA	30/03/1992	68	REGULAR	022073581228	MARIA DO CARMO MONTEIRO DE LIMA	22/07/1999	245	REGULAR
011703181201	JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO	01/04/1992	60	REGULAR	005838651279	MARIA DO CARMO MONTEIRO RODRIGUES	28/03/1990	252	REGULAR
011733321228	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	22/07/1999	73	REGULAR	019201051228	MARIA DO CARMO REGIS DE ARAUJO	22/07/1999	97	REGULAR
012014591210	JOSE ROSA	22/07/1999	170	REGULAR	014684821295	MARIA DO DESTERRO GOMES DA SILVA	15/04/1990	147	REGULAR
011814991236	JOSE SOARES DA SILVA FILHO	22/07/1999	101	REGULAR	011988991210	MARIA DO NASCIMENTO VIRGINIO	12/11/2001	161	REGULAR
011845661201	JOSE VASCONCELOS SOARES	22/07/1999	112	REGULAR	019202251236	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS	22/07/1999	105	REGULAR
002509731236	JOSE VERISSIMO DA SILVA	22/07/1999	112	REGULAR	011779121287	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MELO	28/09/1999	89	REGULAR
027873671260	JOSE VIEIRA DA SILVA	23/09/2003	323	COM ERRO	011989471252	MARIA DO SOCORRO NETO BORBA	05/06/1990	161	REGULAR
022070321201	JOSECELEIA FLOR DA SILVA	22/07/1999	192	REGULAR	011999621295	MARIA DO SOCORRO VIANA	22/07/1999	161	REGULAR
019201561279	JOSEFA BARBOSA DO NASCIMENTO	22/07/1999	107	REGULAR	017092491236	MARIA DOS REMEDIOS SOUSA DA SILVA	22/07/1999	153	REGULAR
015256641228	JOSEFA CARTAXO DE MELO	18/07/1990	116	REGULAR	011889581252	MARIA EDNA MOURA BRAZ	05/06/1990	120	REGULAR
012050431210	JOSEFA DA SILVA SOARES	22/07/1999	181	REGULAR	018995221252	MARIA ELIZABETH MARINHO DOS SANTOS	20/10/1995	76	REGULAR
011815471279	JOSEFA DE SA NOBREGA	01/04/1992	101	REGULAR	011848511201	MARIA ESTELITA CRISPIM DOS SANTOS	22/07/1999	113	REGULAR
011815581228	JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA	29/09/1999	101	REGULAR	012083901295	MARIA EVARISTO DA SILVA	05/06/1990	190	REGULAR
011834221260	JOSEFA MARIA GOMES	22/07/1999	108	REGULAR	011779611260	MARIA FATIMA SILVA DE ARAUJO	03/10/2003	89	REGULAR
012051011228	JOSELANE MINA DA SILVA	22/07/1999	181	REGULAR	028303051295	MARIA GISELIA DE OLIVEIRA MACENA	22/07/1999	126	REGULAR
015290321228	JOSELENE DE LOURDES OLIVEIRA	19/12/1998	92	REGULAR	011877921287	MARIA GORETE LIMA DA SILVA	30/05/1990	123	REGULAR
011942631201	JOSELIA MARIA DA SILVA	16/07/1990	144	REGULAR	011741711260	MARIA GORETE DA SILVA RAMALHO	29/09/1999	77	REGULAR
011816271295	JOSELITA GOMES ARANHA	18/09/1995	101	REGULAR	011878061210	MARIA GRACIETE DA SILVA	28/03/1990	123	REGULAR
011770781236	JOSEMAR SOUZA DO NASCIMENTO	30/03/1992	86	REGULAR	022089671252	MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA	22/07/1999	139	REGULAR
025342071201	JOSENALDO ODILON LIMA	22/07/1999	90	REGULAR	011741761279	MARIA JERONIMO DA SILVA	29/09/1999	77	REGULAR
011593701295	JOSENILDA PAIVA DO NASCIMENTO	22/07/1999	109	REGULAR	011837481295	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	28/04/1990	109	REGULAR
018036361287	JOSENILDO ALVES DE LIMA	22/07/1999	158	REGULAR	011615761210	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	16/07/1990	26	REGULAR
025117831210	JOSEVAN MARCOLINO DOS SANTOS	22/07/1999	262	REGULAR	026503811260	MARIA JOSE DAS NEVES DE CARVALHO	22/07/1999	105	REGULAR
011981181201	JOSIAS SALVINO SIMAO	18/09/1995	158	REGULAR	026510531279	MARIA JOSE DE AZEVEDO	29/09/1999	285	REGULAR
028300931295	JOSICLEA DA SILVA CHAVES	22/07/1999	131	REGULAR	011458721201	MARIA JOSE DE SOUSA	22/07/1999	134	REGULAR
025826361201	JOSILENE DA NEVES DE CARVALHO	22/07/1999	103	REGULAR	012068451244	MARIA JOSE FERREIRA DINIZ	22/07/1999	186	REGULAR
025119441236	JOSIVALDO PEREIRA SALES	22/07/1999	273	REGULAR	018047261228	MARIA JOSE FIDELIS DE LIMA	22/07/1999	169	REGULAR
026879951260	JOZEVALDO CRUZ DE ARAUJO	22/07/1999	140	REGULAR	011906751287	MARIA JOSE LUCAS FERREIRA	05/06/1990	133	REGULAR
011834571295	JOZINALDO DANTAS DA SILVA	29/09/1999	108	REGULAR	012068621244	MARIA JOSE MENDES FERREIRA	22/07/1999	186	REGULAR
011817061228	JUDITE DE LUCENA GOMES	18/09/1995	102	REGULAR	03895429809	MARIA JOSE PEREIRA DUARTE	14/12/1991	125	REGULAR
025823671210	KARINA KELLY PEREIRA SALES	22/07/1999	100	REGULAR	011880451279	MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA	19/12/1989	124	REGULAR
011562551228	KATIA MARIA NUNES MACHADO	22/07/1999	6	REGULAR	011849281228	MARIA LUCIA MOURA TEIXEIRA	29/09/1999	114	REGULAR
011733491279	KATIA REIS BORGES	29/09/1999	73	REGULAR	028301051260	MARIA LUCIA OLIVEIRA MACENA	22/07/1999	122	REGULAR
025375111236	KATIENE SANTOS DE LUNA FREIRE	22/07/1999	170	REGULAR	011742621236	MARIA MARGARIDA FARIAS	29/09/1999	77	REGULAR
022077291244	KLAYTON PAIVA COUTINHO	01/07/1998	87	REGULAR	011788231228	MARIA MARGARIDA FRANCISCO DE ANDRADE	29/09/1999	92	REGULAR
011926001279	LAERCIO MAXIMO DOS SANTOS	22/07/1999	139	REGULAR	012070121228	MARIA MARTA DA SILVA	10/05/1990	186	REGULAR
028302941201	LEANDRO BATISTA DA SILVA	22/07/1999	132	REGULAR	011824241279	MARIA MARTA LIMA DE ARAUJO	29/09/1999	105	REGULAR
036325121201	LEANDRO CAVALCANTI DE ALMEIDA	30/09/2005	343	REGULAR	012016691210	MARIA MONICA LINDOLFO DE CARVALHO	18/09/1995	171	REGULAR
028121401260	LENILSON BATISTA DA SILVA	22/07/1999	130	REGULAR	012070231287	MARIA MONICA LUCENA ALVES	18/12/1998	186	REGULAR
012053351201	LENILSON DA SILVA SOARES	22/07/1999	181	REGULAR	011570851279	MARIA NEUMA OLIVEIRA DOS SANTOS	22/07/1999	111	REGULAR
022066081201	LEONARDO COUTINHO BEZERRA	22/07/1999	170	REGULAR	014295691201	MARIA NEUSA BARROSO SILVA	11/10/2001	300	REGULAR
020180051252	LETICIA MARIA DA SILVA	22/07/1999	168	REGULAR	011638001201	MARIA RODRIGUES DA SILVA	22/07/1999	110	REGULAR
011562891279	LEVI DE CARVALHO	28/03/1990	6	REGULAR	011713621236	MARIA SANTOS DE MENEZES	22/07/1999	64	REGULAR
011834961201	LINDALVA BENTO DA SILVA	22/07/1999	109	REGULAR	011713671244	MARIA SOARES BATISTA	22/07/1999	64	REGULAR
011772131210	LINDALVA MARIA DA COSTA CARNEIRO	29/09/1999	87	REGULAR	011724401244	MARIA SOLEDADE ARAUJO	10/12/1989	68	REGULAR
023693801201	LINDALVA FERREIRA DA SILVA	18/09/1995	273	REGULAR	011571201295	MARIA TELMA CATAO RAMALHO	18/09/1995	9	REGULAR
002008230787	LINDOLFO BARREIRA MAIA	20/04/1994	4	REGULAR	023849021295	MARIA ZELIA GOMES DOS SANTOS	18/09/1995	273	REGULAR
011926341210	LOURDINETE OLIVEIRA DIAS	05/06/1990	139	REGULAR	014578801287	MARICELIO SANTOS RODRIGUES	22/07/1999	166	REGULAR
014868741210	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	22/07/1999	147	REGULAR	011883111210	MARILENE DO ROSARIO LIMA	25/05/1990	125	REGULAR
033588631252	LUCIANA DE FATIMA CAVALCANTI DE ALMEIDA	22/09/2005	94	REGULAR	020942131236	MARINEUZA VICENTE DA COSTA	22/07/1999	168	REGULAR
016521921279	LUCIANA NASCIMENTO DO CARMO SILVA	10/10/2001	165	REGULAR	011994331295	MARLENE AFOUNSO DA SILVA	22/07/1999	163	REGULAR
025118361260	LUCIANO FERREIRA DE LIMA	22/07/1999	91	REGULAR	011734601244	MARLI ANDRADE DOS SANTOS	22/07/1999	74	REGULAR
025597891228	LUCIANO JOSE DA SILVA	22/07/1999	8	REGULAR	011884631201	MARTA SILVANA FERREIRA REGIS	22/07/1999	125	REGULAR
032505611228	LUCIANO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	22/09/2005	97	REGULAR	020506631252	MARY SILVA DO NASCIMENTO	22/07/1999	305	REGULAR
017684811210	LUCILENE PAIVA DOS SANTOS	18/04/1990	156	REGULAR	006707451295	MASSILON VIEIRA BEZERRA	13/06/1995	138	REGULAR
014867971244	LUCINALDO DA SILVA RAMOS	30/03/1992	244	REGULAR	012072881252	MAURICIO CELESTINO DA SILVA	22/07/1999	187	REGULAR
011846501201	LUCINEIDE DE LIMA PESSOA	22/07/1999	113	REGULAR	012084691279	MAURICIO DE FREITAS DAS CHAGAS	28/05/1990	191	REGULAR
011725681201	LUCIO CIPRIANO DA SILVA	01/07/1998	69	REGULAR	011884801201	MAURICIO FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	125	REGULAR
014870311228	LUIZ AUGUSTO ARAUJO DE FARIAS	22/07/1999	80	REGULAR	018651891252	MERCIADDES ROBERTO DE BARROS	19/04/1990	104	REGULAR
012055051201	LUIZ CARLOS CABRAL	16/07/1990	182	REGULAR	023848431201	MICHELLE DA SILVA FERNANDES	22/07/1999	115	REGULAR
019191741201	LUIZA PATRICIO DE MELO	22/07/1999	160	REGULAR	027098901279	MICHELLY INACIO DOS SANTOS	22/07/1999	287	REGULAR
025818301295	LUIZANGELA DA FONSECA SILVA	22/07/1999	60	REGULAR	012084811260	MIGUEL LUIZ DA SILVA NETO	22/07/1999	191	REGULAR
011584191295	LUZIANO PAIVA DE MENEZES	22/07/1999	7	REGULAR	028291131210	MILENA SA DE OLIVEIRA	22/07/1999	116	REGULAR
011706141279	MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO	30/03/1992	61	REGULAR	022838121201	MILTON FABIANO CORDEIRO	22/07/1999	247	REGULAR
018937111289	MAGRENE VALENTINO JUNIZ	28/03/1990	87	REGULAR	011572371201	MILTON JOSE BANDEIRA DE SOUZA	16/10/1997	9	REGULAR
011773861236	MANOEL JOSE LIMA FARIAS	28/03/1990	87	REGULAR	011885291279	MIRABOAU LUIZ DE LACERDA	04/09/1990	126	REGULAR
011862031236	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO	22/07/1999	118	REGULAR	027411511260	MISSILENE BATISTA DA SILVA	22/07/1999	301	REGULAR
012057401210	MANUEL INACIO DA CUNHA FILHO	22/07/1999	183	REGULAR	011895681287	MOZANIEL ALVES DA SILVA	22/07/1999	126	REGULAR
026507051260	MARCAL FERREIRA DE LIMA FILHO	29/09/1999	287	REGULAR	001552451279	MUCIO JOSE TORQUATO DA COSTA	20/08/1995	68	REGULAR
025330091287	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA	22/07/1999	257	REGULAR	000507031228	NADEJDA EMI LIMA DI IORIO	22/07/1999	1	REGULAR
025820031260	MARCELO BEZERRA DE ARAUJO	22/07/1999	289	REGULAR	023845011252	NAFTALI ZEFERINO DA NOBREGA	22/07/1999	6	REGULAR
022078151201	MARCELO JOSE DE SOUZA	22/07/1999	109	REGULAR	011838531210	NATANAEL ROQUE NASCIMENTO	29/09/1999	110	REGULAR
019805451244	MARCIA REGINA DA SILVA	10/07/1990	260	REGULAR	028299251260	NAZARENO NUNES DOS SANTOS	22/07/1999	132	REGULAR
011774211252	MARCILIO LEITE								

028379261287	PAULO ROLIM SOARES FILHO	29/09/1999	304	REGULAR
015157651228	PAULO SANTANA DA SILVA	22/07/1999	103	REGULAR
012076021236	PEDRO AURELIO CAVALCANTE MELO	22/07/1999	188	REGULAR
012004161228	PEDRO CARLOS DE MACEDO	26/09/2003	166	REGULAR
018649291279	PEDRO ROBERTO SATIRO ALVES	22/07/1999	158	COM RESTRIÇÃO
011825711252	PETRONIO DA SILVA	29/09/1999	105	REGULAR
027397051201	REGINA COELI FERNANDES FRANCA DE TORRES	28/09/1999	8	REGULAR
023693111287	REGINALDO FERREIRA BARROS	22/07/1999	134	REGULAR
022074571201	RENATA LINO FEITOSA	20/09/1995	249	REGULAR
028299221210	RENATA RODRIGUES DA SILVA	22/07/1999	131	REGULAR
020943451287	RENATA SIBELLE NUNES BANDEIRA	16/10/1997	26	REGULAR
027080001244	RENATO OLIVEIRA GALVAO FILHO	22/07/1999	85	REGULAR
023561221201	RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE	22/07/1999	262	REGULAR
021266671201	RILDOMAR XAVIER VIEIRA DE SOUZA	29/07/1993	139	REGULAR
028301611279	RISOLENE PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1999	130	REGULAR
011718081201	RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA	20/03/1990	66	REGULAR
023691251252	RITA DE CASSIA SIMOES PEREIRA	22/07/1999	171	REGULAR
012017401201	RIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	22/07/1999	171	REGULAR
014875991236	RIVANIA CARNEIRO DA SILVA	30/03/1992	130	REGULAR
022847491295	ROGERIO LUIZ DA SILVA	22/07/1999	193	REGULAR
028301021210	ROMUALDO AZEVEDO EVANGELISTA	22/07/1999	282	REGULAR
014738821210	RONALDO DA SILVA	29/09/1999	103	REGULAR
028294371287	RONALDO FRANCA DE LIMA	22/07/1999	92	REGULAR
028306381244	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1999	244	REGULAR
022088351201	ROSANGELA DA SILVA CUNHA	18/09/1995	269	REGULAR
026830451201	ROSANGELA DOS SANTOS	22/07/1999	294	REGULAR
015392931279	ROSANGELA LISBOA SILVA DO NASCIMENTO	29/09/1999	103	REGULAR
017692451287	ROSANGELA MARIA DA SILVA	18/09/1995	111	REGULAR
022081061228	ROSANGELA MARIA DE SOUSA	22/07/1999	132	REGULAR
016533091279	ROSANGELA SATIRO ALVES	22/07/1999	169	REGULAR
020176771252	ROSEANE DA CUNHA CRUZ	22/07/1999	191	REGULAR
011890141228	ROSELITA GOMES DA SILVA	22/07/1999	127	REGULAR
011910501201	ROSEMARY ALMEIDA BATISTA	03/07/1990	134	REGULAR
018044561252	ROSEMARY FERNANDES DA SILVA	22/07/1999	112	REGULAR
015347791260	ROSEMARY GUIMARAES DE OLIVEIRA	18/09/1995	121	REGULAR
018644791210	ROSEMARY SOBRAL DE MELO	28/09/1999	157	REGULAR
022079311295	ROSILDA TAVARES SOARES	22/07/1999	110	REGULAR
023844471279	ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA	22/07/1999	273	REGULAR
020947401228	ROSINEIDE FERREIRA DOS ANJOS	22/07/1999	114	REGULAR
011890651279	RUI FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	127	REGULAR
028299181236	SAMUEL LUCAS DE MACENA	22/07/1999	124	REGULAR
017728191236	SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA	22/07/1999	185	REGULAR
011826581244	SANTINA DE FATIMA SILVA DE ALMEIDA	22/07/1999	106	REGULAR
020945461295	SAULO ROBERTO SILVA BARROS	01/07/1998	75	REGULAR
018029181236	SAVIO ROMERO MEDEIROS FONSECA DE OLIVEIRA	22/07/1999	82	REGULAR
023856451295	SEBASTIANA DA SILVA VERISSIMO	22/07/1999	115	REGULAR
012088631236	SEBASTIANA MONTEIRO BATISTA	10/12/1989	192	REGULAR
011719681201	SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS	25/03/1992	66	REGULAR
020175701210	SEBASTIAO DA SILVA VERISSIMO	22/07/1999	113	REGULAR
012006741228	SEBASTIAO TARGINO RIBEIRO	22/07/1999	167	REGULAR
022853531279	SELEMIAS LIMEIRA BARBOSA	22/07/1999	121	REGULAR
012223041228	SELMA FRANCISCO DA SILVA	18/09/1995	361	COM ERRO
011997121252	SELMA JUDITH MENDES	22/07/1999	164	REGULAR
022846081252	SELMA LUCIA DA SILVA	22/07/1999	115	COM ERRO
018033591287	SERGIO BELTRAO LUNA	02/10/2003	56	REGULAR
012089421279	SEVERINA SALES DA PENHA	10/07/1990	192	REGULAR
016525381287	SEVERINA SOARES BATISTA	22/07/1999	247	REGULAR
012089531228	SEVERINO ANTONIO DE SOUSA	29/05/1990	192	REGULAR
011892261295	SEVERINO ANTONIO REGIS	22/07/1999	128	REGULAR
011851131295	SEVERINO BATISTA DE MORAIS	22/07/1999	114	REGULAR
022851521260	SEVERINO DOS RAMOS BELARMINO	22/07/1999	192	REGULAR
011582461244	SEVERINO IDELFONSO FILHO	22/07/1999	14	REGULAR
018048641210	SEVERINO NEVES DOS SANTOS	29/09/1999	104	REGULAR
027384131260	SEVERINO SANTOS DA SILVA	22/07/1999	113	REGULAR
012009401279	SHENILDA COUTINHO ALVES REGO	22/07/1999	168	REGULAR
028299191210	SILVIO NUNES DOS SANTOS	22/07/1999	130	REGULAR
011720711295	SINDOLFO SERGIO DE VASCONCELOS COSTA CHAVES	25/03/1990	66	REGULAR
025606721279	SONIA FELIX BARBOZA	22/07/1999	23	REGULAR
025490691295	SONIA MARIA DOS SANTOS	22/07/1999	109	COM ERRO
019800021295	SONIA MARIA DOS SANTOS	25/03/1992	58	REGULAR
011728011295	SONIA MARIA FERNANDES DA SILVA	28/09/1999	70	REGULAR
006971901236	SONIDELANIA DE SOUZA CARVALHO	08/08/2002	11	REGULAR
015258761295	SORAYA CARTAXO DE MELO	16/07/1990	121	REGULAR
011583031279	SUELIO GUEDES DA COSTA	31/05/1990	14	REGULAR
011893991201	SUELY MARIA CORDEIRO RODRIGUES	22/07/1999	111	REGULAR
027064531201	SULAMITA SANTOS DA SILVA	22/07/1999	111	REGULAR
011894111236	TANIA MARIA DE ARAUJO	04/05/1990	129	REGULAR
011998111236	TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	164	REGULAR
011913401210	TELMA CILENE ROCHA RAMALHO	22/07/1999	135	REGULAR
015159791252	TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA	29/08/2003	148	REGULAR
011728451201	TEOFILO OTONE PONTES LINS	22/07/1999	285	REGULAR
011872411210	TEREZA CRISTINA BARBOSA ALBUQUERQUE	11/10/2001	121	REGULAR
011913551201	TEREZA CRISTINA MORORO	10/07/1990	135	REGULAR
011728971236	TEREZINHA MARIA FERNANDES DA SILVA	28/09/1999	70	REGULAR
032481631210	THIAGO BEZERRA ALEXANDRE	30/09/2005	120	REGULAR
011608361260	TONE ANTHONY ALVES DO NASCIMENTO	23/04/1990	23	REGULAR
011913831252	UBIRATAN GOMES DE SOUZA	04/05/1990	3	REGULAR
023567501236	ULANI KATIANE CORDEIRO DOS SANTOS	22/07/1999	191	REGULAR
011721941244	URSULA DE ARAUJO PIRES	29/09/1999	67	REGULAR
018635941260	VALDEMIA GOMES DA SILVA	22/07/1999	158	REGULAR
028300991287	VALDEMIRO PEDRO DAS NEVES	22/07/1999	133	REGULAR
020940351210	VALDEMIRO SEVERINO DA SILVA	29/09/1999	163	REGULAR
011584161252	VALDEMIRO GOMES RAMOS	04/01/1990	15	REGULAR
022839641201	VALDINEZ LIMA DA CRUZ	01/07/1998	191	REGULAR
028297131201	VALERIA AVELINO DA SILVA	22/07/1999	282	REGULAR
019801731244	VALERIA DA SILVA BEZERRA	16/09/2005	245	REGULAR
011968781252	VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA	10/07/1990	153	REGULAR
011608551228	VANDA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA	22/07/1999	23	REGULAR
016532401260	VANIA CORREIA DA SILVA	31/05/1990	130	REGULAR
019180391201	VANICE CORREIA DA SILVA	31/05/1990	130	REGULAR
011584991287	VERONICA MARIA CORREIA LIMA	22/07/1999	15	REGULAR
011658221236	VICENTE DE PAULA COSTA	27/03/1992	89	REGULAR
011937681287	VICENTE FORMIGA DA COSTA	22/07/1999	142	REGULAR
023694931295	VIVIAN CRISTINA DE FRANCA MARTINS	22/07/1999	26	REGULAR
018043221244	WAGNER CARLOS GALDINO DO MONTE	20/05/1990	25	REGULAR
019190021260	WALMIRA DA SILVA	01/07/1998	57	REGULAR
011828411228	WALTER GOMES DE ARAUJO	01/04/1992	106	REGULAR
011722941201	WALTER LUIZ SOUTO BRANDAO	27/03/1992	67	REGULAR
017691961260	WALTER LUIZ SOARES DOS SANTOS	10/10/2001	81	REGULAR
023853471260	WALTER PEREIRA ALVES	22/07/1999	128	REGULAR
028302921236	WANDERLEY FERREIRA REGIS	22/07/1999	135	REGULAR
027050171236	WANESKA LIMA DE ARAUJO	29/09/1999	287	REGULAR
011999341295	WANSHERY FERREIRA VIANA	25/05/1990	164	REGULAR
016521131279	WASHINGTON SERGIO DIAS	18/09/1995	24	REGULAR
026510151244	WENDERSON RODRIGUES DE SOUSA	22/07/1999	287	REGULAR
011585801236	WILMAR UCHOA DE ARAUJO	16/10/1997	15	REGULAR
011586171260	ZENEIDE SOARES DE SOUSA	22/07/1999	15	REGULAR

Total de Filiações : 612

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2006. 000275

Expediente do dia 13/12/2006 16:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 99.0003532-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DAVID SAMPAIO FALCAO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x ALFREDO JOSE DE ATAÍDE SEGUNDO NETO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir em instrução. 3. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 93.0002635-6 JOSE MAXIMINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Trata-se de pedido de habilitação em decorrência do óbito de JOSÉ MAXIMO BEZERRA.

Expõe a advogada dos habilitandos que o de cujus deixou 08 (oito) filhos, fato este também indicado na certidão de óbito, juntada aos autos às fls. 202. A documentação acostada aos autos comprovam que João Maximo Bezerra, Lindalva Bezerra Ancelmo, Joaquim Maximino Bezerra, Bráslina Maximina Bezerra e Terezinha Maximino Bezerra, são filhos de José Maximino Bezerra, pelo que defiro suas habilitações. Quanto a Maria José de Oliveira e Antonio Maximino da Silva, observo que há divergência de nomes quanto à filiação paterna, razão pela qual este juízo não pode, no momento, apreciar o pedido de habilitação, o que será feito se comprovada, legalmente, da filiação. No que se refere ao filho do falecido que não foi localizado, será reservada sua quota-parte, bem como, por cautela, serão reservadas duas quotas-partes para Antonio Maximino da Silva e Maria José de Oliveira. Correções cartorárias. Após, expeça-se RPV para os habilitados mencionados no segundo parágrafo desta decisão.

3 - 2006.82.00.000149-1 ALAIR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Intimem-se os senhores ALAIR CHIANCA TEIXEIRA DE CARVALHO e ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa (verba honorária), advertindo-os de que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). 3. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti os devedores pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 95.0003441-7 ANTONIA MARIA COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.

5 - 2004.82.00.012619-9 JOSÉ DA ROCHA BACELAR CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação do INSS (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Publique-se o despacho acima. 2. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2005.82.00.014096-6 VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pelo INSS, INCRA e impetrantes (fls. 249/256, 262/272 e 291/304), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Escorado o referido prazo, apresentada ou não

as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

7 - 2006.82.00.001851-0 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA, KÁTIA JEANE SIQUEIRA SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2006.82.00.004676-0 FRANCISCA ALVES BATISTA CESARINO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, presente os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, CONCEDO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, CPC, condenar a autoridade impetrada a restabelecer nos cálculos da gratificação do impetrante a título de quintos a Gratificação de Gestão Educacional de que trata o art. 7º, da Lei nº 9.640/98. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2006.82.00.005642-0 ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEDROZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para afastar a exigência relativa à apresentação de certidão de aprovação no exame de certificação profissional de que trata a Resolução CFMV 691/2001, como pressuposto para o impetrante obter seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária/PB. Sem honorários (súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário.

10 - 2006.82.00.008005-6 KALLIUP LEONORA MORAIS DE SOUZA (Adv. DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, defiro o pedido liminar, para assegurar à impetrante o direito de se inscrever no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba sem se submeter ao Exame Nacional de Certificação previsto na Resolução nº 691, de 25 de julho de 2001. Notifique-se o impetrado para, no decurso do prazo, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, ouça-se o MPF. Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

11 - 2002.82.00.006663-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA e DANIELLI MARTINS CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

... Às fls. 78, veio a Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada, por seu Curador, não se manifestou, conforme certificado às fls. 83. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 78)."

12 - 2004.82.00.007343-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUIZ DE ASSIS LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de LUIZ DE ASSIS LUNA. ... Instada a se pronunciar sobre o pedido acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 58. Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 52."

13 - 2004.82.00.007619-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZILDA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de ZILDA PEREIRA DA SILVA.

... Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 59. Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 52.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2003.82.00.002643-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x RITA PAULINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/

S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 2. Após, vistas às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28- AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2004.82.00.004000-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAUDINOR DOMINGOS DA MOTA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitória movida em face de LAUDINOR DOMINGOS DA MOTA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 52).

97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 93.0018940-9 JOSEFA EMILIA DOS SANTOS (HABILITADA) E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSEFA EMILIA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a senhora MARIA LUZINETE DA SILVA é pensionista do falecido CELESTINO JOSÉ LUIZ, bem assim o permissivo contido na Lei n.º 8.213/91, art. 1121, defiro a habilitação da referida senhora. No entanto, para o recebimento da verba já depositada, não será possível uma determinação deste Juízo, devendo tal habilitação ser informada à Divisão de Precatórios do TRF da 5ª região para que ele tome as providências que entender cabíveis. FORMA DE CUMPRIMENTO Intimem-se a parte autora através da publicação. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à distribuição para correções. Oficie-se ao TRF da 5ª Região informando a habilitação.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). "A perícia de engenharia a ser realizada não é de alta complexidade, na medida em que, mediante vistoria do imóvel o perito terá condições de avaliar se os danos na obra decorrem de vício de construção. Contudo, pondera-se que o imóvel situa-se na cidade de Souza, demandando gastos com o deslocamento e hospedagem do perito. **Isso posto**, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Deverá o autor depositar o valor integral dos honorários periciais. A secretaria deverá expedir alvará para levantamento de metade dos honorários no início da produção da prova. Após a entrega do laudo, levante-se a outra metade. Intimem-se."

18 - 2004.82.00.006806-0 GILBERTO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intime-se a parte autora para informar a este juízo se a União cumpriu a obrigação de fazer. Caso afirmativo promova a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, ressaltando que deve apresentar a memória discriminada dos cálculos.

19 - 2004.82.00.008929-4 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2004.82.00.012303-4 HELENIRA MOREIRA DE LIMA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SALETE MARIA DA COSTA AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2007, às 15:30 horas. As partes terão o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para apresentarem rol de testemunhas.

21 - 2005.82.00.009274-1 LUIZ GONZAGA DE MELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em sendo assim, relevo a penalidade imposta no despacho de fl. 35 e converto o julgamento em diligência, determinando ao suplicante que comprove a data em que optou pelo FGTS, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. Atendida a determinação, vista à parte contrária.

22 - 2005.82.00.011709-9 REGINA MARIA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante à União. Outrossim, pronuncio a prescrição de todas as parcelas porventura devidas pelo INSS à autora, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condono a suplicante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor de cada réu, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

23 - 2006.82.00.003113-6 EURIDES BATISTA DE LIMA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para condenar a Ré ao pagamento das prestações devidas à Autora, a título de pensão militar instituída por Rodolfo Gomes de Lima, no período compreendido entre 15/maio/2001 e 31/ dezembro/2001. Sobre as parcelas atrasadas incidirão correção monetária, desde quando devidas, e juros de mora à razão de 1% ao mês a contar da citação. A Ré suportará, ainda, o pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC, estando isenta do pagamento de custas processuais com fulcro no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.005352-1 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente, com a maior brevidade possível, cópia da decisão proferida no citado mandamus, inclusive, a certidão do trânsito em julgado, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

25 - 2006.82.00.007798-7 IVAN DE MEDEIROS DUARTE E OUTRO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I c/c o art. 295, III, do CPC, quanto ao percentual de 10,14% (dez vírgula catorze por cento), referente a fevereiro de 1989. Quanto ao pleito de correção monetária pelos percentuais de 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento), respeitante a julho de 1990 e de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), referente a março de 1991, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, c/c o art. 285-A, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter sido angularizada a relação processual e, ainda, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Deixo de condenar os Requerentes ao pagamento das despesas processuais, em virtude da ausência do adiamento destas, em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se.

26 - 2006.82.00.007850-5 IRACI LIMA CORREIA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 113 do CPC para declarar a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após baixa na Distribuição. Intime-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2001.82.00.006808-3 JULITA DE BRITO OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE CABEDELO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 147/152. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para proceder às correções cartorárias. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

28 - 2004.82.00.004502-3 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Proceda-se as devidas anotações cartorárias. Desentranhem-se os documentos apresentados às fls. 123/125, 146, 147, 148, 156, 157, 159 e 160, e devolva-os ao advogado do impetrante, mediante recibo. Prazo: 05 (cinco) dias. Escoado o referido prazo, remetam-se os presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cauteelas de praxe. Publique-se.

29 - 2006.82.00.002817-4 CLINICA INTEGRADA DA MULHER S/C LTDA - CLIM (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DIRETOR DA DELEGACIA DE ARRECAÇÃO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe pedido de desistência após prolação da sentença de mérito. Considerando-se que a segurança foi negada, basta o impetrante não recorrer. Intimem-se o INSS sobre a referida sentença, bem como sobre o agravo retido nos autos (fls. 166/212).

30 - 2006.82.00.003187-2 CARLOS MEIRA TRIGUEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 82/86), em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-

la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

31 - 2006.82.00.003422-8 ERIBERTO JOSE RODRIGUES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 60/62), em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

32 - 2006.82.00.003577-4 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ESPACHO - Compulsando os autos, percebo, às fls. 11/12, que a impetrante recebia duas vantagens denominadas VPNI art. 62-A Lei 8.112/90 - AT, nos valores de R\$ 552,60 e R\$ 2.049,24. No entanto, a autoridade coatora só excluiu da remuneração da impetrante a parcela referente à R\$ 2.049,24, razão pela qual o objeto do presente mandamus é tão-somente o restabelecimento desta parcela. Ademais, percebe-se que, em cumprimento ao despacho de fls. 32, a autoridade coatora respondeu genericamente, posto que suas informações referem-se às duas parcelas a título de VPNI, e não especificamente à parcela objeto da presente demanda, no valor de R\$ 2.049,24, como lhe foi determinado. Dessa maneira, renove-se o ofício à autoridade coatora para, no prazo de 03 (três) dias, responder corretamente ao despacho de fls. 32, informando: a) Em qual período a impetrante exerceu função de chefia, direção ou assessoramento que deu origem ao VPNI no valor de R\$ 2.049,24, suprimida a partir de abril de 2006; b) Quando se deu o início do pagamento da aludida vantagem e com base em qual entendimento; c) Os motivos da supressão da VPNI no valor de R\$ 2.049,24. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

33 - 2006.82.00.008003-2 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, na falta de fumaça de bom direito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, art. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações, no prazo de dez dias. Transcorrido o decêndio, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Anotações quanto à prioridade na tramitação do feito, haja vista que impetrante conta com mais de setenta anos de idade.

4000- EXECUCOES DIVERSAS

34 - 2003.82.00.003848-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DILZA MARIA DE MORAIS MELO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de DILZA MARIA DE MORAIS MELO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 39).

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.005116-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ADAIR MELLO D'ALBUQUERQUE CHAVES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 96.0007030-0 EDSON BARBOSA ARAUJO (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento movida por MARIA DO SOCORRO BARBOSA ARAÚJO, representante legal de EDSON BARBOSA ARAÚJO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO objetivando a autorização para efetuar depósitos que entendem devidos decorrentes de contrato de mútuo celebrado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com sentença proferida às fls. 117/120, a qual julgou procedente o pedido. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu provimento à Apelação da União, excluindo-a da lide e negou provimento ao apelo da CEF fls. 158/159. Certidão do trânsito em julgado do Acórdão às fls. 256. As fls. 182 e 184, as partes vêm informar a renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, tendo o Superior Tribunal de Justiça proferido Decisão às fls. 186 onde foi determinada a baixa dos autos ao Juízo de origem para a homologação do acordo. **Ante o exposto**, e tendo em vista a disponibilidade do direito em questão, homologo a renúncia, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, **declaro a extinção do processo com julgamento de mérito** (art. 269, V, do CPC). P.R.I. Após o decurso do prazo recursal, autorizo o levantamento dos valores depositados na conta nº 548.005.15225, pela CEF, a qual deverá informar a este Juízo o quantum levantado. Comprovado o

levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Correções cartorárias (fls. 183).

5020- ACAO DECLARATORIA

37 - 2004.82.00.012688-6 LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO, JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foram apresentados novos documentos pela União - AGU, às fls. 52/57, dê-se vista ao autor, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá o Requerente trazer aos autos cópia do contrato escolar da menor, referente aos anos de 2005 e 2006, juntamente com os recibos de pagamento, conforme requerido pelo d. MPF às fls. 60. Atendida a determinação acima, dê-se vista à União e, em seguida, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2000.82.00.005375-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 150/160).

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-17
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-19
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-3
 ANTONIO ANIZIO NETO-15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-22
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
 ANTONIO FREIRE BASTOS-16
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2
 ARLINETTI MARIA LINS-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-3
 AURORA DE BARROS SOUZA-29
 BERILO RAMOS BORBA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-26
 CHARLES CRUZ BARBOSA-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-28
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-33
 DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-10
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETO-6
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24,30,35
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5,19,22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11,12,13,15,17,21,34
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,15,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,17
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-11
 GENTIL ALVES PEREIRA-31
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16
 HERMES PESSOA XAVIER-31
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSIS- TIVO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,21
 JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND-37
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-35
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-9
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-33
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,38
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-25
 JOSE COSME DE MELO FILHO-38
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3,17
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-14,27
 JOSE RAMOS DA SILVA-18
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,14,27,38
 KÁTIA JEANE SIQUEIRA SOUZA-7
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,17,36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17
 MANUELA MOTTA MOURA-17
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-38
 MARCOS MAURICIO F. LACET-19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-35
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-37
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-6
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-21
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-31
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-5
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-20
 PAULO WANDERLEY CAMARA-10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38
 REGINALDO FERREIRA LIMA-7
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23
 RICARDO POLLASTRINI-21
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-1

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-36
SEM ADVOGADO-9,10,12,13,20,25,34
SEM PROCURADOR-1,6,7,8,20,22,24,26,27,28,29,
30,31,32,33,36,37
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
VALTER DE MELO-16
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-20
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-32
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Sector de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 002/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/01/2007 11:02

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ...Ante o exposto, intime-se o Expropriado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões referidas no parágrafo 4, supra, bem como demonstrar que não mais subsistem os ônus reais incidentes sobre o imóvel expropriado referidos na certidão de fl. 157, sob pena de indeferimento de seu pleito. Cumpridas pelo Expropriado as determinações contidas no parágrafo anterior, intimem-se o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste do Brasil para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando-se, em seguida, vista ao INCRA e ao MPF, sucessivamente, pelo mesmo prazo. Deixando o expropriado de juntar os documentos referidos no parágrafo 7, supra, dê-se, tão-somente, vista ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se, com urgência.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL)

2 - 2001.82.01.007871-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). ...Ante o exposto, declino da competência para processamento desta ação para a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa/PB, à qual estes autos deverão ser encaminhados, após baixa na distribuição. Dê-se vista ao MPF. Intime-se a Defesa do Acusado. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se a parte final do parágrafo 2 supra.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0010306-3 MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Assim posta a questão, não regularizado o pedido de habilitação formulado pelo requerente nos termos em que determinado na decisão de fls.106/107, em face da ausência da efetiva comprovação da sua relação de parentesco com a autora falecida, bem assim da condição de sucessor nos termos preconizados na lei civil, razão pela qual indefiro a habilitação pretendida.

Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes desta decisão.

4 - 00.0010717-4 MARIA DO SOCORRO GABRIEL DO NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar ao(a)(s) Autor(a)(es) Habilitado(a)(s) MARIA DO SOCORRO GABRIEL DO NASCIMENTO e PEDRO GABRIEL DO NASCIMENTO, sucessores de JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO, as diferenças devidas em decorrência da percepção da aposentadoria rural do Autor original desta ação em valor inferior a um salário mínimo no período de novembro/1988 a abril/1991, incluindo as gratificações natalinas devidas nesse período, atualizadas monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes referidos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPDI-1 a partir de 1.º.05.1996 até a véspera do início da vigência do CC/2002, e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (06.04.1995 - fl. 71) à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação refe-

rente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido aos Autores o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

À Distribuição para inclusão do nome do Autor PEDRO GABRIEL DO NASCIMENTO (HABILITADO) no pólo ativo da lide.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 00.0025346-4 MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). 5.Sendo assim, deve ser confirmado nos autos o grau de parentesco argüido, nos termos em que observado no item 4, acima.

6.Intime-se o advogado da habilitanda para regularizar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.

7.Intimem-se as partes desta decisão.

6 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido formulado pela União, às fls. 133/134 de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Intime-se.

7 - 2000.82.01.001215-0 MARIA ANUNCIADA DE MACEDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo:

I - tendo em vista que a informação da Contadoria do Juízo (fls. 224/261) ratificou o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo(s) ao(a)(s) Autor(a)(es) WASHINGTON LUIS ARAUJO SILVA e ANTONIO SABINO SOBRINHO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20;

II - em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 122 e 197 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) GERCINO DEODATO DA SILVA, homologado a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF.

III - tendo em vista a impugnação do(a)(s) Autor(a)(es) (fls. 200/205) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, RENATO DANTAS DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO DE FARIAS e AMILTON OLIVEIRA PINTO firmou(aram) adesão e da ausência de juntada aos autos pela CEF de termo(s) de adesão em relação a ele(a)(s), determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o(s) termo(s) de adesão em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es); IV - não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO ADÃO DA SILVA, determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias; V - determino a intimação da(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA ANUNCIADA DE MACEDO para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número de seu(s) PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

8 - 2000.82.01.004809-0 MARIA YOLANDA RAMOS LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do alvará judicial acostado aos autos à fl. 201, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2001.82.01.001677-8 ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DECISÃO

1. A lide que foi decidida nos presentes autos não envolve matéria concernente à aplicação de expurgos inflacionários à conta do FGTS da Autora nem também aplicação de juros progressivos, como se vê pela sentença de fls. 42/44, a qual foi mantida pelo TRF da 5.ª Região em todos os seus termos (fl. 71), cujo dispositivo transcreve-se abaixo: "Isto posto, e considerando os elementos de prova constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a retificação da conta fundiária da autora Elizabeth Marques Rolim Florentino para constar OPTANTE, bem como para autorizar o levantamento dos depósitos fundiários nela existentes."

2. Em razão do exposto no item 1 acima, não conheço da petição de fls. 100/101 apresentada pela CEF, como também não procede a alegação veiculada na petição de fls. 118/120 de que os valores que são questionados pela autora referem-se a juros progressivos.

3. Dessa forma, intime-se a CEF para cumprir corretamente as determinações a ela dirigidas constantes nos itens 1 e 2 da decisão de fls. 93/94, inclusive, para desincorporar o valor que fora incorporado ao patrimônio do FGTS em 10/12/97, como demonstrado pelo extrato de fl. 98, retornado o mesmo à conta fundiária da Autora devidamente atualizado e com os juros devidos, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva comprovação.

10 - 2002.82.01.001271-6 KYRBB SERGIO DE SOU-

ZA E OUTRO (Adv. ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Cumprida a retro determinação, dê-se vista à parte exequente, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2004.82.01.001002-9 GEORGE ANÍSIO GUIMARÃES SOARES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 2004.82.01.005724-1 IVO CALO BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1- A sentença de fls.93/99 homologou as transações firmadas entre os autores IVO CALO BATISTA, ANTÔNIO ALVES, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JOELSON PEREIRA DE ARAUJO e SEVERINA ALEXANDRINO DE FREITAS DA SILVA e a CEF.

2- À Secretaria para proceder a reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença.

3- Em face da nova redação dada ao art. 644 do CPC pela Lei nº 10.444/02, o cumprimento das obrigações de fazer decorrentes de título judicial pode ser determinado pelo Juízo na forma do art. 461 do CPC, independentemente da instauração de processo de execução.

4- Na hipótese, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer que a Ré pretenda realizar deve ser deduzida através de simples petição, nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos à execução, em face da inexistência de processo autônomo a este referente.

5- Quanto à imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me para arbitrá-la na hipótese de não atendimento da ordem judicial abaixo consignada pela Ré.

6- Ante o exposto, intime-se a CEF, pessoalmente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, em relação aos demais autores (VALDIR DA SILVA GOMES, SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS e JOÃO NICOLAU BARBOSA).

7- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto:

I - reconheço, de ofício, a prescrição parcial e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) considerando prescrito o pedido de pagamento de diferenças anteriores a 15.10.1991; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para condenar o INSS a, observando os cálculos da Contadoria Judicial de fl. 150/154:

(A) - recalcular :

1. a RMI do auxílio-doença do seu falecido cônjuge nos termos do art. 144 da Lei n.º 8.213/91, com a limitação dos efeitos financeiros respectivos ao período a partir de junho/02;

2. e, em seguida, a RMI da aposentadoria por invalidez do seu falecido cônjuge nos termos do art. 29, cabeça e § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, refletindo em seu benefício de pensão por morte;

(B) - e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde junho/02.

Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item II, (B), do parágrafo acima, incidirão:

I - desde a citação do Réu neste processo (10.12.96 - fl. 42), juros de mora à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês e, a partir de 11.01.2003 (início da vigência do CC/2002), equivalentes à taxa SELIC;

II - e correção monetária com base no INPC de junho/92 até dezembro/92, no IRSM de janeiro/93 a fevereiro/94, na conversão em URV de 01/03/94 a 30/06/94, no IPC-r de 01/07/94 a 30/06/95 e no IGPDI-1 a partir de 01/07/95 até 11.01.2003 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior).

Em face da sucumbência mínima da Autora em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, condeno o INSS a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC).

Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

14 - 99.0101591-0 VALTERMILANDIO BARROS FERREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fl. 110, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2002.82.01.006386-4 LUZINETE DA SILVA BARBOSA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face à certidão retro, e observando-se a possível ocorrência de coisa julgada em relação à matéria tratada na presente demanda, revogo a decisão de fls. 95/96.

Oficie-se com urgência o médico-perito nomeado na referida decisão, Dr. WELLINGTON TORRES DE ANDRADE, informando-o da revogação de seu encargo nos presentes autos e agradecendo-lhe pelos seus bons préstimos. Em seguida, intimem-se as partes para se manifesta-

rem, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

16 - 2004.82.01.005317-0 ERRIETH DA SILVA MELO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO E OUTRO. ...Ante o exposto, em cumprimento de referida decisão:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES do pólo passivo da presente ação;

II - reconheço a nulidade da decisão que deferiu a antecipação de tutela, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo;

III - e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB, após baixa na Distribuição, mediante as cautelas legais.

04. Intimem-se.

17 - 2004.82.01.005324-7 EUTICIA AGRA DA SILVA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). ...Ante o exposto:

I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, tão-somente, em relação à causa proposta contra a ANATEL;

II - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide;

III - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.

14. Em virtude da exclusão determinada no item II do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita.

15. Intimem-se.

16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

18 - 2004.82.01.005332-6 MARIA DE LOURDES DIAS DA NOBREGA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO. ...Ante o exposto:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide;

II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.

14. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita.

15. Intimem-se.

16. Oficie-se ao Exm.º Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 68.720/PB (2006.05.00.028286-1) encaminhando cópia do inteiro teor desta decisão.

17. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

19 - 2004.82.01.005577-3 JONAS PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO SOUTO DE FRANCA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide;

II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.

14. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita.

15. Intimem-se.

16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

20 - 2004.82.01.005590-6 MIRELA DINIZ SANTANA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide;

II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.

14. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita.

15. Intimem-se.

16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

21 - 2004.82.01.005594-3 JOSEFA ALICE DA COSTA SOARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide;

II - e, em consequência, declino da competência para

processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. 14. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita. 15. Intimem-se. 16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

22 - 2004.82.01.005867-1 MARIA CELIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - reconsidero a decisão de fls. 105/106 e o despacho de fl. 108;

II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. 15. Intimem-se. 16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

23 - 2004.82.01.005908-0 ADELZA FERREIRA CALVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA SOBREIRA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. ...Ante o exposto:

I - excluo a ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES da lide; II - e, em consequência, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. 14. Em virtude da exclusão determinada no item I do parágrafo anterior, condeno o(a) Autor(a) a pagar à ANATEL honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele(a) o benefício da assistência judiciária gratuita. 15. Intimem-se. 16. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

24 - 2005.82.01.001951-7 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03); II - julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte do Autor, com o pagamento das parcelas devidas desde a data da cessação do benefício (DCB em 26/07/2004 - fl. 10; III - e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado às fls. 166/168, devendo o INSS proceder à implantação do benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação desta sentença.

Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo anterior, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (21.10.05 - fl. 64), juros de mora equivalentes à taxa SELIC, e correção monetária pelo IGPDI até 01.02.04 e pelo INPC a partir de então até 21.10.05. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o INSS, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível do documento de fl. 30, possibilitando, assim, a identificação de que tipo de documento se trata. Em seguida, intime-se a Autora, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e os documentos juntados pelo INSS. Cumpra-se.

26 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, resta prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que, ainda, pretendem produzir.

27 - 2006.82.01.004426-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCES ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Autor, que deverá comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2006.82.01.002056-1 KATIA PATRICIO BENEVIDES CAMPOS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 37/39.

Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem custas iniciais a serem ressarcidas, tendo em vista ser a Impetrante beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

29 - 2006.82.01.004310-0 PERICLES FELINTO DE ARAUJO FILHO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para garantir ao Impetrante PÉRICLES FELINTO DE ARAUJO FILHO a matrícula e o reingresso no curso de Engenharia de Minas, de modo que não lhe seja vedado manter qualquer vínculo simultâneo com dois cursos de graduação da UFCG, desde que não haja incompatibilidade de horários entre as disciplinas a serem por ele cursadas no mencionado curso e no curso de Engenharia de Produção, ratificando a liminar concedida às fls. 46/47.

Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido da Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir ao Impetrante as custas antecipadas (fl. 43). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

30 - 2006.82.01.004467-0 CLEBER VEIGA DE FREITAS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x GESTOR DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Apesar improcedência total do pedido do Impetrante, deixo de condená-lo a arcar com as custas iniciais e finais, em face do deferimento da assistência justiça gratuita, na decisão de fl. 22, em observância à isenção prevista no inciso II, art. 4.º da lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação do INSS.

31 - 2006.82.01.004665-3 PEDRO BRAZ DE MELO (Adv. RICARDO BERTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO 01.- Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita. 02.- Autoridade Coatora, nas ações de mandado de segurança, é a pessoa, ocupante de cargo ou função pública, ou o exercente de função delegada do Poder Público, que detém atribuição para praticar ou corrigir o ato impugnado em face de sua ilegalidade. 03.- Desta forma, faz-se necessário que da sua indicação seja possível identificar o cargo ocupado dentro da estrutura da administração e o local para notificação. 04.- Por fim, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 1.533/51, o Ministério Público, obrigatoriamente, intervirá nas ações de mandado de segurança, devendo o Impetrante, na petição inicial, requerer sua intimação. 05.- Assim sendo, intime-se o Impetrante para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 284, cabeça e parágrafo único, do CPC, e 8.º da Lei n.º 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial: a) indicando, corretamente, a Autoridade Impetrada, de forma a preencher as exigências indicadas nos parágrafos 02 e 03, supra; b) e requerendo a intimação do MPF para intervir na presente ação, conforme determina o art. 10 da Lei n.º 1.533/51.

32 - 2007.82.01.000003-7 CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x GERENTE EXECUTIVO E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - C.GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se.

Concomitantemente, notifiquem-se os Impetrados para que prestem as informações, na forma do inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 1.533, de 31.12.1951 e cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertencem os Impetrados para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3.º da Lei n.º 4.348/1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004). Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, estando nos autos as informações prestadas pelos Impetrados, ou quando decorrido o decêndio legal, caso não sejam apresentadas as informações nesse prazo, o que acontecer primeiro, certifique-se e dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 99.0101568-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x FRANCISCA MARTINS CASADO (HABILITADA) (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2003.82.01.006231-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x COSMO

DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o termo de adesão juntado pela CEF à fl. 79.

35 - 2005.82.01.003694-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIO FRANCLINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada SEVERINA BARBOSA DA SILVA para R\$5.804,34 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado até janeiro/2006, já inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 29/31. Em face da sucumbência mínima do Embargante (art.21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada, na forma do art.20, §4º, do CPC, a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

À Secretaria para, de imediato, proceder às alterações no pólo passivo desta ação decorrentes da decisão de habilitação de sucessora trasladada à fl. 41, com a devida certificação.

Após o seu trânsito em julgado:

I - traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos de fls. 29/31 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da ação ordinária n.º 00.0031125-1, com a devida certificação em ambos; II - e arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

36 - 2006.82.01.004345-7 ELONIR JUVENCIO DE SOUZA (Adv. ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO JOSÉ SILVA PINTO, GEILSON SALOMAO LEITE). DESPACHO

1. Em face da certidão supra, determino a intimação do Requerente, através de seu Advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer a Juízo esclarecimentos acerca da apreensão do veículo VW/SAVEIRO SUMMER, placas MNK 1300, trazendo prova documental da referida apreensão e indicando, inclusive, o processo ao qual ela está vinculada.

2. Com os esclarecimentos complementares requisitados no parágrafo anterior, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a restituição pretendida. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PRERROGADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/01/2007 11:02 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com os cálculos e informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.

38 - 99.0102054-9 ALUIZIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Com os cálculos e informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.

39 - 2001.82.01.001646-8 ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS, MANOEL SOUSA LIMA, JOÃO MOURA DIAS, CÉLIO MÁRIO FERREIRA, ALOÍSIO SERAFIM DA SILVA, JOSÉ ARMENDES DE ARAÚJO e JOSÉ RONALDO DE SIQUEIRA LOPES, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

40 - 2002.82.01.000592-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI). ...Cumpridas as retro determinações, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10(dez) dias.

41 - 2003.82.01.005692-0 FIRMINO BRASILEIRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

Apresentado o requerimento de execução na forma do parágrafo anterior, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC, o(a)(s) INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos ou informar se concorda(m) com os cálculos apresentado(s) pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es). Certificado o não oferecimento de embargos ou havendo concordância do(a)(s) Devedor(a)(s)(s) com o valor do crédito executado, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso.

42 - 2004.82.01.005974-2 GESIRA SOARES DE ASSIS FLORENTINO e OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LEIDSON FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2006.82.01.003699-4 ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/01/2007 11:02 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 00.0013056-7 NIVALDO FERREIRA REMIGIO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Por oportuno, manifestem-se o habilitado e o seu advogado acerca da satisfação da obrigação. Mediante concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento. Intimem-se.

45 - 2003.82.01.005463-6 JOSE DA CUNHA MEDEIROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 90. "2. Cumprida a retro determinação, dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias."

3. Quanto ao pedido de imposição de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, reservo-me sua apreciação para após o cumprimento dos itens acima consignados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.01.002872-9 CELSO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 25/55, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 46
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-3,16,17,18
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-36
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-16,17,18
ALVARO DANTAS WANDERLEY-36
AMILTON DE FRANCA-30
ANDRE WANDERLEY SOARES-32
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-44
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,8,38,44
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-26
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-23
BRUNO SOUTO DE FRANCA-19
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-24
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,33
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4
CORDON LUIZ CAVERDE-5
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-29
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-20,21,23
DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR-36
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-28
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-42
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-36
ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS-10
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-44
FABIO ANDRADE MEDEIROS-36
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,12,14
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-29
FLAVIO PEREIRA GOMES-41
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-6
FRANCISCO MARCELINO NETO-43
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-25
GEILSON SALOMAO LEITE-36
GILBERTO CESAR COELHO-44
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19,20,21,23
HEITOR CABRAL DA SILVA-45,46
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,9

HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7
HUGO RIBEIRO BRAGA-20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
ISAAC MARQUES CATÃO-9
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-16,17,18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,46
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,5
JOAO FELICIANO PESSOA-13
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-27,36
JOSE ALTINO DA ROCHA-43
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,34
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-26
JOSE MARTINS DA SILVA-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSEFA INES DE SOUZA-37,38,40
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,13,34,41
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13
LEIDSON FARIAS-42
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-39
LUCIANA NOBREGA-21
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-14
LUIZA CONCI-40
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-2
MARCELO WEICK POGIESE-29
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-21
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-2
MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-22
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-28
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-28
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-45
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-26
PERICLES DE MORAES GOMES-24
RICARDO BERTO-31
RICARDO POLLASTRINI-34
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-35
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-36
RODRIGO JOSÉ SILVA PINTO-36
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-33
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6
SASKIA SOBREIRA-23
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-35
SEM ADVOGADO-22,26,27,39,42
SEM PROCURADOR-3,15,19,20,21,24,25,28,29,30,
31,32,37,43
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,12
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-15
TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-6
THELIO FARIAS-42
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45
VITAL BEZERRA LOPES-1,39
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-12
Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 15/01/2007 13:44

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 00.0038013-0 M. J. DANTAS - ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 2005.82.01.005945-0 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

3 - 2006.82.01.000655-2 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), a serem pagos unicamente ao INSS, vez que a União não contestou o mérito. Sem custas, em face da isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996).

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, consoante recente entendimento do TRF da 5ª. Região (REO n.º 281.234, 4ª. Turma, Rel. Des. Fed. Conv. Edilson Nobre, DJ 03/10/2005, p. 980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.01.002146-2 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista à parte autora para se manifestar sobre as contestações, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

5 - 2006.82.01.003386-5 OLACANTI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas anteriores ao lustro antecedente ao ajuizamento do presente feito e, em relação à parte ainda exigível, julgo improcedente o pedido, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 70.570, dando-lhe ciência do inteiro teor desta sentença. Custas ex lege. P R I.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

6 - 2006.82.01.002148-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

7 - 2006.82.01.003385-3 FELINTO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

- A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98;
- O direito da Impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº 10.833/2003, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido; e
- A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a". Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2001.82.01.000086-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005."

9 - 2002.82.01.003634-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUVENIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA FERNANDES E OUTRO. Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005."

10 - 2003.82.01.001548-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VANUSA MARIA VIDAL NEGREIROS BRITO E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005."

11 - 2005.82.01.000563-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 48. Pronuncie-se o exequente, simultaneamente, sobre a certidão de fls. 49-verso."

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 00.0023106-1 JOSE FRANCISCO FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)2) Observando atentamente o requerimento de fl. 344/345, verifica-se que o cálculo colacionado naquele petição infringe, aparentemente, a orientação do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Afinal, quando o montante devido a título de honorários advocatícios for arbitrado em percentual incidente sobre o valor da causa, tal quantia "deve sofrer apenas atualização monetária, uma vez que ausente a mora em relação à verba sucumbencial originária do título judicial" (TRF da 4ª. Região, AC 20037000070340, Rel. Maria Lúcia Luz Leiria, 1ª. Turma, DJU 16/03/2004, p. 395). Ante o exposto, e com base no art. 475-B, § 3º do Código de Processo Civil, preceito este aplicável subsidiariamente ao rito do art. 730 do mesmo diploma legal, remetam-se os autos à contadoria, a fim de proceder ao correto cálculo da dívida. Empós, vista ao credor, nos termos do art. 475-B, § 4º do CPC, a fim de que este declare se deseja impulsar a execução com base no cálculo do experto.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2002.82.01.002490-1 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, DANIELLE PEDROSA DE CARVALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o embargante para pagar a verba honorária arbitrada, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

14 - 2003.82.01.004249-0 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 75/82. Intimem-se o INSS e o requerente. 15 - 2005.82.00.012643-0 VITAL DO REGO FILHO (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. Tendo em vista a manifesta contradição entre o teor dos ofícios de fl. 149 e o de fl. 156, e observando que a prova requerida às fls. 145/146 é do interesse do embargante, intime-se o embargante para que, no prazo de 40 dias, diligencie administrativamente sobre as informações pleiteadas às fls. 145/146, juntando aos autos os documentos repassados pela entidade responsável pelo pagamento dos subsídios ao autor.

16 - 2005.82.01.002863-4 OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Vista às partes sobre os documentos apresentados.

17 - 2005.82.01.004577-2 RADIO BORBOREMA S/A (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGIESE, GUSTAVO GADELHA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) 2) Intime-se a sociedade executada para pagar os honorários advocatícios arbitrados, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias. 3) Sem manifestação, ao INSS."

18 - 2005.82.01.005185-1 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e condeno a embargante a arcar com a verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem condenação em custas, face à isenção legal (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência (processo n.º 2003.82.01.002504-1), certificando-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2005.82.01.005886-9 ANTÔNIO BANDEIRA DA COSTA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). Intime-se o credor para requerer a execução do julgado, no prazo de 20 dias. Sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição.

20 - 2006.82.01.001749-5 IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Baixo os autos em diligência. Intime-se o embargante para se manifestar sobre o teor da petição de fls. 45/51 e, especialmente, em relação aos documentos de fls. 52/58, tudo no prazo de 10 dias.

21 - 2006.82.01.002617-4 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

22 - 2006.82.01.003611-8 CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TALDEN FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, incs. I e IV do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-18
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-11
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-13
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-21,22
CLAUDIO DE LUCENA NETO-22
DANIELLE PEDROSA DE CARVALHO-13
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-22
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTE-18
EMERSON DARIO CORREIA LIMA-2
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-3
FABIO DA COSTA VILAR-4,5,6,7
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-16
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4,5,6,7
FRANCISCO TORRES SIMOES-12,13
GUSTAVO GADELHA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-9
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-12
JOSE OSENALDO DE CASTRO-19
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-2
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-17
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11
LEIDSON FARIAS-21,22
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-20
LUCIANO ARAUJO RAMOS-22
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-8
MARCELO WEICK POGIESE-17
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,9,10
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-17
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-4,5,6,7
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-15
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-19
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-20
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-6
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-5,7
ROSSANDRO FARIAS AGRA-10
SEM ADVOGADO-9,22
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,14,15,17,18
STENIO JOSE DE LIMA-1
TALDEN FARIAS-22
TANEY FARIAS-21
THELIO FARIAS-21,22
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
WALMIR ANDRADE-14
Setor de Publicação
DAVY JONES P.A. DE MENEZES
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

